



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXVI - Nº 1629

30 de abril de 2025

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2025

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, ELABORADO EM PROCESSO DEMOCRÁTICO A PARTIR DA REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Jacareí o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, elaborado em processo democrático e participativo a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial integra o processo de planejamento e gestão urbana do Município e recomenda a integração e interação das ações de diferentes setores do Poder Executivo Municipal, alinhadas expressamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com a finalidade de:

- I - melhorar a qualidade de vida de seus moradores e usuários, considerando os grupos sociais, etários e identitários que compõem a diversidade social da cidade;
- II - ampliar e tornar mais eficientes as atividades econômicas;
- III - resguardar e recuperar o meio ambiente;
- IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- V - promover o desenvolvimento sustentável com justiça social e participação democrática e popular.

Art. 3º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem observar os objetivos e as diretrizes contidos neste Plano.

§ 2º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 3º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial estabelece, nos termos dos artigos 2º e 4º do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, os objetivos, as diretrizes e instrumentos para o processo de planejamento municipal, em especial para os seguintes itens:

- I - estrutura do ordenamento territorial;
- II - ordenamento do espaço urbano;
- III - mobilidade urbana;
- IV - zonas especiais;
- V - promoção econômica;
- VI - qualidade ambiental;
- VII - equipamentos e serviços públicos;
- VIII - sistema de planejamento e gestão.

Art. 4º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial ajustar-se-á aos planos nacional, regional e estadual de ordenamento do território e deverá ser considerado no planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Art. 5º São partes integrantes e sistemáticas desta Lei:

I - ANEXO I: contendo os seguintes mapas:

- a) MAPA 01, Macrozoneamento;
- b) MAPA 02, Zoneamentos;
- c) MAPA 03, Unidades de Planejamento;
- d) MAPA 04, Plano Viário Funcional Básico;
- e) MAPA 05, Corredor Ecológico do Município de Jacareí;
- f) MAPA 06, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- g) MAPA 07, área autorizada à expansão urbana durante a realização da Conferência da Cidade, desde que cumpridos requisitos previstos na legislação.

II - ANEXO II: contendo as seguintes tabelas:

- a) TABELA 01, Unidades de Planejamento;
- b) TABELA 02, Hierarquia Viária;
- c) TABELA 03, Equipamentos Sociais;
- d) TABELA 04, Sistema de Verde Urbano.

III - ANEXO III, contendo os seguintes memoriais descritivos:

- a) MEMORIAL DESCRITIVO 01, Macrozona de Destinação Urbana (MDU);
- b) MEMORIAL DESCRITIVO 02: Macrozona de Destinação Industrial (MDI);
- c) MEMORIAL DESCRITIVO 03, Macrozona de Destinação Rural (MDR);
- d) MEMORIAL DESCRITIVO 04: Macrozona de Interesse Ambiental (MIA);
- e) MEMORIAL DESCRITIVO 05: Zoneamentos.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- I – adensamento: é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;
- II – adensamento bruto: é a relação entre o número de habitantes e o



total da área considerada, englobando o sistema de áreas públicas;

III – adensamento líquido: é a relação entre o número total de habitantes e a área do terreno, descontando o sistema de áreas públicas;

IV – alienação onerosa: é a cessão ou transferência de bens que se realiza mediante contrapartida ou pagamento;

V – coeficiente de aproveitamento: é a relação entre a área de construção e a área do terreno;

VI – coeficiente de aproveitamento básico: é o coeficiente de aproveitamento do solo estabelecido para todos os terrenos do Município;

VII - coeficiente de aproveitamento máximo: é o valor máximo que o coeficiente de aproveitamento pode alcançar;

VIII – declividade: é relação entre a diferença de nível entre o ponto médio da testada e o do alinhamento de fundos e a distância horizontal entre eles;

IX – declividade natural: é a relação percentual sobre a diferença entre as cotas altimétricas de dois pontos de um terreno e a distância horizontal de 100 m (cem metros) entre eles, perpendicular às curvas de nível, sem modificação decorrente de aterro ou corte;

X – equipamento comunitário: prédio ou instalação pública destinado ao atendimento da população;

XI – fachada ativa: característica arquitetônica de uma edificação que permite a interação e a integração entre o espaço privado no nível térreo com a área pública lindeira, incentivando atividades humanas;

XII – função social da cidade: princípio que define que os bens e espaços urbanos devem ser utilizados em benefício da sociedade;

XIII – função rural: conjunto de atividades e usos do solo permitido em zona rural, com o objetivo de promover o uso adequado e racional dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do meio rural;

XIV – função urbana: conjunto de atividades e usos do solo permitido em zona urbana, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável da cidade, o bem-estar social e o cumprimento da função social da propriedade;

XV – gabarito: é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano da fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;

XVI – gleba: área urbana ou rural, sem proporções definidas em lei, que ainda não teve sua aprovação de loteamento efetivada pelo órgão municipal competente;

XVII – grau de degradação: é a condição de aviltamento, deterioração, desgaste ou estrago de uma determinada construção ou área no Município;

XVIII – habitação espontânea: é a ocupação pela população de áreas da cidade, de forma não regularizada, caracterizada majoritariamente

por favelas ou comunidades urbanas, com situação fundiária total ou parcialmente irregular e infraestrutura básica precária;

XIX – infraestrutura urbana: é a rede formada por estruturas, equipamentos e serviços que se estende pelo Município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;

XX – IPTU progressivo: consiste no aumento do valor do imposto predial e territorial urbano (IPTU) cobrado de um imóvel, como sanção pelo descumprimento de condições e prazos para o parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

XXI – núcleo urbano informal: núcleo clandestino, não regularizado ou, ainda, no qual não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

XXII – parâmetro urbanístico: é qualquer variável ou constante associada à urbanização ou ao uso e ocupação do solo urbano;

XXIII – potencial construtivo: é a aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel considerado;

XXIV – recuo: é o afastamento obrigatório mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho;

XXV – serviço público: toda atividade material prestada pelo poder público ou por seus delegatários, sob normas e controle público, com o objetivo de atender necessidades essenciais da coletividade, assegurando o bem-estar social e o desenvolvimento urbano, como eletricidade, saneamento integrado e transporte público;

XXVI – taxa de ocupação: é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

XXVII – taxa de permeabilidade: é a fração autônoma resultante de empreendimento imobiliário, seja este parcelamento do solo ou incorporação em condomínio;

XXVIII – terreno urbanizado: terreno dotado de infraestrutura urbana, como água, esgoto, gás e eletricidade;

XXIX – unidade habitacional: é a edificação ou parte de edificação destinada à moradia de caráter permanente, com acesso independente e contendo pelo menos 1 (uma) instalação sanitária;

XXX – unidade imobiliária: é a fração autônoma resultante de empreendimento imobiliário, seja este parcelamento do solo ou incorporação em condomínio;

XXXI – urbanização em condomínio: é a forma de beneficiamento do solo não resultante de loteamento;

XXXII – uso predominante: é a atividade desenvolvida em maior intensidade ou quantidade em uma determinada área ou região da cidade;

XXXIII – vazios urbanos: área localizada em zona urbana que possui infraestrutura urbana instalada, como vias, redes de água potável, eletricidade esgoto, mas que está ociosa, subutilizada ou não edificada.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 7º O Macrozoneamento fundamenta-se na Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização do Município de Jacareí, datada de 2024, e divide seu território considerando as condições do meio físico quanto:

- I - ao relevo;
- II - ao suporte geotécnico;
- III - à hidrografia;
- IV - à infraestrutura urbana, serviços públicos essenciais instalados e potenciais;
- V - à situação atual do uso e ocupação do solo até a data da publicação desta Lei;
- VI - à identificação de áreas não adequadas à ocupação conforme grau de classificação de risco.

Art. 8º O Macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do Município de forma a permitir:

- I – a identificação e exploração dos seus potenciais;
- II – a preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- III – a contenção do espraiamento da área urbana;
- IV – a minimização dos custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais.

Art. 9º O Macrozoneamento, expresso no Mapa 01 do ANEXO I, divide o território do Município em quatro Macrozonas:



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



I – Macrozona de Destinação Urbana (MDU);
II – Macrozona de Destinação Industrial (MDI);

III – Macrozona de Destinação Rural (MDR);
IV – Macrozona de Interesse Ambiental (MIA).

CAPÍTULO II **DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL**

Art. 10. Para fins de ordenamento dos processos de ocupação do território, ficam delimitados os perímetros urbano e rural do Município de Jacareí.

§ 1º O perímetro urbano municipal compreende as áreas delimitadas pela Macrozona de Destinação Urbana (MDU) e Macrozona de

Destinação Industrial (MDI), descritas nos Memoriais Descritivos 01 e 02, constantes do Anexo III.

§ 2º O perímetro rural municipal compreende as áreas delimitadas pela Macrozona de Destinação Rural (MDR) e Macrozona de Interesse Ambiental (MIA), descritas nos memoriais descritivos 03 e 04, constantes do Anexo III.

CAPÍTULO III **DA MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA**

Art. 11. Compõem a Macrozona de Destinação Urbana as porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, com os seguintes objetivos:

- I – otimizar a infraestrutura urbana instalada;
- II – condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
- III – orientar o processo de expansão urbana;
- IV – permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V – garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI – permitir o acesso à infraestrutura urbana.

Art. 12. O uso e ocupação do solo na Macrozona de Destinação Urbana deve observar as seguintes diretrizes:

- I - garantia da distribuição equitativa das funções urbanas;
- II - identificação das áreas nas quais a ocupação deve ser intensificada,

controlada ou restringida, com base na capacidade da infraestrutura urbana existente e a sustentação ambiental;

- III - articulação dos diferentes usos do solo;
- IV - recuperação dos investimentos públicos que resulte em valorização imobiliária, utilizando-se, para tal fim, dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana tem seus limites expressos no Mapa 01, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 01, constante do ANEXO III.

Art. 14. A Macrozona de Destinação Urbana é subdividida em:

- I - Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);
- II - Zona de Adensamento Controlado (ZAC);
- III - Zona de Adensamento Restrito (ZAR);
- IV – Corredores de Desenvolvimento Econômico (CDE).

CAPÍTULO IV **DA MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL**

Art. 15. Compõem a Macrozona de Destinação Industrial as porções do território municipal destinadas à instalação de indústrias e atividades correlatas, com os seguintes objetivos:

- I – orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade industrial, de forma coerente com as outras atividades exercidas no Município;

- II – minimizar os impactos derivados da atividade industrial;
- III – aproveitar a oferta de infraestrutura existente voltada à atividade industrial.

Art. 16. A Macrozona de Destinação Industrial tem seus limites expressos no Mapa 01, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 02, constante do ANEXO III.

CAPÍTULO V **DA MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL**

Art. 17. Compõem a Macrozona de Destinação Rural as porções do território municipal destinadas a concentrar as atividades agropecuárias, extrativas vegetais, agroindustriais e agrossilvopastoris, as quais englobam ações realizadas em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo sustentável da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis e outras atividades voltadas ao turismo, lazer, serviços e uso não residencial ambientalmente compatível com o meio rural, com os seguintes objetivos:

- I - proteger as propriedades rurais produtivas;
- II - valorizar a atividade agropecuária enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico;
- III - estimular atividades compatíveis com a preservação ambiental

e conservação das características rurais, como agricultura familiar, agricultura agroecológica e agricultura orgânica, geração de energia limpa, atividades terapêuticas, entre outras;

- IV - permitir a instalação de comércios de apoio às residências e ao turismo, diversificando os usos ao longo das estradas rurais municipais oficiais.

Parágrafo único. As atividades decorrentes dos usos permitidos na zona rural estarão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental vigente, devendo o Município exercer ação fiscalizadora sobre estas atividades.

Art. 18. A Macrozona de Destinação Rural tem seus limites expressos no Mapa 01, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 03, constante do ANEXO III.

CAPÍTULO VI **DA MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL**

Art. 19. Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, de lazer, turística e extrativa vegetal, atividades destinadas ao ecoturismo, terapêuticas, religiosas, sistemas de produção agrossilvopastoris, agroecológicos e pecuária ecológica sustentável, que possam gerar produtos da sociobiodiversidade desenvolvidos em regime de agricultura familiar, sistemas de geração de energia solar sustentável e renovável, correlatas às atividades desenvolvidas ou para uso residencial combinando o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do Município, bem como as

atividades comerciais correlatas às atividades produtivas que conciliam a proteção dos bens naturais e culturais de forma a:

- I - combinar desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do Município para a presente e as futuras gerações;
- II - garantir a qualidade ambiental e paisagística das margens e das águas dos reservatórios do Rio Jaguari, ao norte, e de Santa Branca, que advém do Rio Paraíba do Sul, ao sul do Município;
- III - privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa



capacidade e a execução de melhorias localizadas.

Art. 20. A Macrozona de Interesse Ambiental tem seus limites expressos no Mapa 01, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 04, constante do ANEXO III.

Art. 21. Fica estabelecido o Corredor Ecológico do Município de Jacareí como área de interesse para a preservação e restauração ambiental em território municipal, conforme disposto no Mapa 05, constante do ANEXO I.

Art. 22. Ficam criadas as Zonas de Interesse Turística (ZIT), localizadas nas porções da Macrozona de Interesse Ambiental e na região sudoeste do distrito de São Silvestre, destinadas a garantir qualidade ambiental e paisagística das margens e das águas dos reservatórios e proteção a diversidade biológica, disciplinando os processos de ocupação para assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, com normas específicas para sua utilização e controle municipal.

Parágrafo único. As Zonas de Interesse Turístico têm seus limites expressos no Mapa 02, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 05, disposto no ANEXO III.

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESPAÇO URBANO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. A área urbana e a área para expansão urbana do Município de Jacareí constituem a Macrozona de Destinação Urbana.

Art. 24. O ordenamento do espaço urbano tem como objetivo:

I - direcionar o crescimento urbano;

II - considerar a capacidade da infraestrutura, o relevo, as condições geológicas e pedológicas;

III - definir os parâmetros urbanísticos a serem aplicados com base no adequado adensamento demográfico;

IV - permitir a multiplicidade de usos do solo;

V - distribuir com igualdade os equipamentos, bens e serviços públicos municipais;

VI - promover o bem-estar, segurança e justiça social aos habitantes do Município.

Art. 25. A definição dos parâmetros urbanísticos a serem aplicados no território municipal terão como base o adequado adensamento demográfico, conforme o macrozoneamento e o zoneamento definidos nesta Lei.

§ 1º As definições, usos e diretrizes dos zoneamentos serão regulamentadas pela Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, que será revisada após a publicação do Plano Diretor.

§ 2º Os parâmetros urbanísticos dispostos na legislação municipal deverão ser adequados às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA URBANA**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 26. A estruturação urbana tem como fundamento a razão entre a densidade demográfica e a área territorial.

Art. 27. Para fins da estruturação urbana do Município de Jacareí, adota-se a seguinte classificação:

I - Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);

II - Zona de Adensamento Controlado (ZAC);

III - Zona de Adensamento Restrito (ZAR);

IV - Corredores de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Parágrafo único. As Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP), Controlado (ZAC), Restrito (ZAR) e Corredores de Desenvolvimento Econômico (CDE) estão delimitados no Mapa 02, constante do ANEXO I desta Lei, conforme memoriais descritivos dispostos no ANEXO III.

Art. 28. Para fins do processo de planejamento municipal, o espaço urbano do Município é dividido em 42 (quarenta e duas) Unidades de Planejamento (UP), as quais são agrupadas em Regiões, a saber:

I - Região Norte (N);

II - Região Sul (S);

III - Região Leste (L);

IV - Região Oeste (W);

V - Região Central (C);

VI - Região Noroeste (NW).

§ 1º As Unidades de Planejamento (UP) e as respectivas Regiões estão delimitadas no Mapa 03 do ANEXO I, enquanto os loteamentos que compõem cada Unidade de Planejamento estão listados na Tabela 01 do ANEXO II.

§ 2º Unidade de Planejamento (UP) configura conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipal, desenvolvidos ou dos quais faça parte o Poder Executivo Municipal.

Seção II **Do uso e ocupação do solo**

Art. 29. A Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), em conformidade com as condições geotécnicas e a capacidade da infraestrutura, subdivide-se em:

I - Zona de Adensamento Preferencial 1, na qual a densidade líquida deverá ser até 600 hab/ha (seiscentos habitantes por hectare);

II - Zona de Adensamento Preferencial 2, na qual a densidade líquida deverá ser até 300 hab/ha (trezentos habitantes por hectare).

Art. 30. A Zona de Adensamento Controlado (ZAC) caracteriza-se pela densidade líquida permitida até 100 hab/ha (cem habitantes por hectare).

Art. 31. A Zona de Adensamento Restrito (ZAR) caracteriza-se pela densidade líquida residencial permitida até 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare).

Art. 32. Para o cálculo da densidade demográfica permitida para cada unidade territorial, adota-se o número médio de pessoas por família, apurado pelo último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 33. Adota-se o índice 1,40 (um vírgula quarenta) como coeficiente de aproveitamento básico e até o índice 4 (quatro) como coeficiente de aproveitamento máximo.

§ 1º Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo poderão ser diferenciados nas Zonas Especiais do Centro e de Interesse Social.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir com área superior ao permitido pelo critério de coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 34. A permissão para implantação de uso será condicionada à incomodidade gerada pela atividade.



Art. 35. Considera-se incomodidade a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

Parágrafo único. A incomodidade será definida em Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

- I - porte da edificação;
- II - potencial de geração do tráfego de pedestres e veículos automotores ou não;
- III - fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV - potencial de lesão aos direitos de vizinhança.

Art. 36. Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se entorno imediato os imóveis inseridos total ou parcialmente na área compreendida num círculo cujo raio, tomado a partir do centro do lote, seja 1,5 (uma e meia) vez a maior medida encontrada entre a testada e a profundidade do lote onde será implantado o empreendimento.

Art. 37. A Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos.

Art. 38. Os Corredores de Desenvolvimento Econômico são áreas no Município em que será incentivado o uso misto do solo entre residência, comércio e indústria, desde que demonstrada a compatibilidade de diferentes usos, subdividindo-se em:

- I - Corredor de Desenvolvimento Econômico 1 (CDE 1), onde será estimulado o uso misto do solo urbano por meio de políticas municipais específicas;
- II - Corredor de Desenvolvimento Econômico 2 (CDE 2), em que o uso e ocupação misto do solo urbano está consolidado.

§ 1º A implantação do Corredor de Desenvolvimento Econômico será precedida de estudo técnico que demonstre a viabilidade e os impactos que serão gerados nas áreas fronteiriças.

§ 2º O projeto de implantação do Corredor de Desenvolvimento Econômico incluirá ciclovia, acessibilidade universal, corredores de ônibus e arborização ao longo da via, desde que demonstrada viabilidade técnica.

§ 3º As regras para uso e ocupação do solo urbano nos Corredores de Desenvolvimento Econômico - tipo 1 seguirão o zoneamento em que estão localizados.

§ 4º No Corredor de Desenvolvimento Econômico - tipo 2, será observado os parâmetros urbanísticos do Zoneamento de Adensamento Preferencial 2 B.

§ 5º O licenciamento para atividade industrial nos Corredores de Desenvolvimento Econômico 1 e 2 será precedido de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo e demais leis aplicáveis.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal submeterá a revisão da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo à apreciação pelo Legislativo no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Seção III **Da urbanização**

Art. 40. Considera-se urbanização toda atividade deliberada de beneficiamento ou rebeneficiamento do solo para fins urbanos, quer criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

Art. 41. Consideram-se formas de urbanização:

- I - parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações;
- II - condomínio em unidades autônomas de terreno, edificados ou não.

Art. 42. A área de lote ou fração ideal resultante de projeto de urbanização deve possuir dimensão mínima estabelecida em razão da sua declividade natural e localização, conforme o seguinte padrão:

- I - declividade inferior a 20% (vinte por cento), na Zona de Adensamento Preferencial 1, com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- II - declividade inferior a 20% (vinte por cento), na Zona de Adensamento Preferencial 2, com área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- III - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento), na Zona de Adensamento Preferencial 1, com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados);
- IV - declividade superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 30% (trinta por cento), na Zona de Adensamento Preferencial 2, com área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- V - declividade inferior a 30% (trinta por cento), nas Zonas de Adensamento Controlado, com área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados);
- VI - declividade inferior a 30% (trinta por cento), nas Zonas de Adensamento Restrito, com área mínima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º Não se permite urbanização do solo em glebas que apresentem mais da metade de sua área com declividade natural superior a 30% (trinta por cento).

§ 2º Nenhum lote poderá ter profundidade superior a 3 (três) vezes a largura da testada.

Art. 43. A face de quadra não pode exceder 200 m (duzentos metros) de extensão.

Art. 44. O sistema viário dos parcelamentos do solo deve articular-se com as vias oficiais adjacentes, observando-se as categorias estabelecidas pelo sistema de mobilidade urbana.

Art. 45. A distância máxima entre o lote e uma via classificada como arterial tipo II é de 420 m (quatrocentos e vinte metros), medidos ao longo das vias projetadas.

Art. 46. São das categorias arterial ou coletora as vias que terminarem nas divisas da gleba objeto de parcelamento.

Art. 47. A largura mínima para os passeios nos projetos de urbanização será estabelecida em razão da categoria atribuída à via, conforme o seguinte padrão:

- I - vias locais, passeio mínimo de 2,00m (dois metros);
- II - vias coletoras, passeio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III - vias arteriais, passeio mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 48. A urbanização do solo sob a forma de parcelamento do solo deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde, institucional e à cota de solidariedade.

§ 1º As áreas de que trata o caput deste artigo devem ser proporcionais à densidade líquida permitida, de acordo com o estabelecido para as zonas de adensamento.

§ 2º A porção mínima de uma área verde, de lazer ou institucional deve ser superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 3º A urbanização do solo cuja reserva de área institucional for superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) deve concentrá-la em uma única porção, de forma a permitir a implantação de equipamentos comunitários.

§ 4º Até 50% (cinquenta por cento) das reservas de áreas públicas poderá ser distribuída em outro local em função da carência comprovada pelo órgão responsável, na forma de reserva de área ou de equipamento das áreas existentes.



§ 5º As reservas de áreas institucionais devem possuir declividade até 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem.

§ 6º Pelo menos metade da área das porções destinadas a lazer ou verde deve possuir declividade de até 10% (dez por cento).

§ 7º Não são consideradas áreas verdes, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário, as áreas não edificantes e as reservadas para instalação de infraestrutura.

§ 8º A cota de solidariedade de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a reserva de área pública em novos empreendimentos imobiliários destinada à implantação de habitação de interesse social, podendo ser utilizada para:

- I - condicionar o empreendedor a voluntariamente doar fração da área total; ou
- II - exigir que o empreendedor edifique ou reserve fração do empreendimento para habitação de interesse social.

§ 9º A cota de solidariedade será regulamentada em lei específica.

Art. 49. Permite-se urbanização do solo destinado ao uso industrial somente na Macrozona de Destinação Industrial.

Parágrafo único. Caso localizado na divisa da Macrozona de Destinação Urbana, o parcelamento de que trata o caput deve conter uma faixa de 50 m (cinquenta metros) com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte.

Art. 50. O lote ou fração ideal na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 1.000 m².

Art. 51. Permite-se urbanização do solo sob a forma de condomínio em unidades autônomas de terreno em todas as zonas de adensamento, respeitando os limites de densidade líquida.

§ 1º A gleba objeto de urbanização do solo pela forma de que trata o caput deve encerrar uma área inferior a 200.000 m² (duzentos mil metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo cujo raio é obtido pela seguinte fórmula, onde R é o raio, A é a área da gleba e Π é a

constante 3,14159:
 $R = \sqrt{(0,30 \cdot A) / \pi}$

§ 2º Permite-se a instalação de condomínio em unidades autônomas de terreno em áreas contíguas, desde que entre eles haja separação através de vias públicas, a cargo do empreendedor, visando à integração viária do empreendimento e do entorno.

§ 3º As áreas verdes, de lazer ou institucional de condomínios devem localizar-se externamente à área de uso condominial, ressalvadas as de Preservação Permanente e de Proteção Ambiental.

Art. 52. A expedição de Certidão de Diretrizes constitui requisito essencial e precede a autorização para urbanização do solo.

Art. 53. A Certidão de Diretrizes será elaborada por grupo interdisciplinar responsável pela análise de projetos de urbanização e deverá conter:

- I - dimensão e localização das reservas de áreas públicas;
- II - sistema viário principal;
- III - diretrizes com soluções para o saneamento;
- IV - diretrizes para o sistema de drenagem;
- V - diretrizes de uso e ocupação do solo;
- VI - diretrizes ambientais.

§ 1º No primeiro ano de vigência desta Lei, o prazo para expedição da Certidão de Diretrizes não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser suspenso pela constatação e comunicação da existência de deficiências sanáveis, sendo que, após um ano, o prazo será reduzido a 30 (trinta) dias.

§ 2º A Certidão de Diretrizes é válida por 2 (dois) anos, proibida a prorrogação.

§ 3º A aprovação do projeto de urbanização terá validade de 2 (dois) anos.

§ 4º As diretrizes para o sistema de drenagem deverão indicar priorização de tecnologias e sistemas de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza, sempre que possível, e quando necessário em conjunto com infraestrutura cinza convencional.

CAPÍTULO III **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

Seção I **Das disposições gerais**

Art. 54. O objetivo da política urbana do Município de Jacareí é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, para tal, adotam-se os instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo;
- III - desapropriação com pagamentos em títulos;
- IV - direito de preempção;
- V - outorga onerosa do direito de construir;
- VI - operações consorciadas;
- VII - consórcio imobiliário;
- VIII - transferência do potencial construtivo;
- IX - estudo do impacto de vizinhança.

Seção II **Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios**

Art. 55. Aplicar-se-á o parcelamento compulsório, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em áreas contidas na Macrozona de Destinação Urbana, dotadas de infraestrutura, quando o número de lotes disponíveis for igual ou menor a duas vezes o número de domicílios novos necessários para atender ao crescimento demográfico anual do Município com base nos dados do último censo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em gleba com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 56. Será aplicada a edificação compulsória nos lotes vazios há mais de cinco anos, munidos de todos os melhoramentos indicados no

artigo 32 do Código Tributário Nacional, Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 57. A utilização compulsória de edificação não ocupada será aplicada na Região Central em edificações, nas quais o grau de degradação da edificação comprometa a qualidade ambiental da área que se insere, com área construída superior a 100m² (cem metros quadrados), pelas quais houver interesse privado ou público.

Art. 58. Para os casos previstos nesta seção:

- I – o proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis;
- II – o proprietário terá 2 (dois) anos para apresentar o projeto de parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis e mais 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação, para a sua execução.

§ 1º O proprietário de até 10 (dez) lotes com dimensão unitária inferior a 300m² (trezentos metros quadrados), sobre os quais recai a obrigatoriedade da edificação compulsória, terá 5 (cinco) anos para apresentar projeto e mais 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, para sua execução.

§ 2º A transmissão do imóvel por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos nesta seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 59. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórias serão aplicados conforme lei municipal específica, tendo como fundamento o Cadastro Técnico Municipal Georreferenciado.



Seção III
Do IPTU progressivo no tempo

Art. 60. Em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos na Seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, nos termos estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e posterior lei municipal específica.

Seção IV
Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 61. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção V
Do direito de preempção

Art. 62. Ao Poder Público municipal é conferida a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa, localizado na Macrozona de Destinação Urbana e na Macrozona de Destinação Industrial, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. A preempção de que trata este artigo será averbada no registro imobiliário.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal disciplinará o direito de preempção por lei municipal específica, caso a caso.

Seção VI
Da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada.

Parágrafo único. A outorga onerosa poderá ser aplicada às edificações existentes em situação irregular em relação ao coeficiente de aproveitamento básico.

Art. 65. O valor da outorga onerosa será estabelecido por lei específica, a qual deverá observar:

- I - a utilização do Custo Unitário Básico fornecido pelo Sindicato da Construção Civil de São Paulo como parâmetro de cálculo;
- II - o orçamento será apresentado juntamente com a documentação exigida para aprovação do projeto;
- III - o pagamento da outorga poderá ser em dinheiro, em edificação ou ainda em urbanização de área verde ou de lazer, de valor correspondente ao apresentado;
- IV - o empreendimento será considerado regular após pagamento da outorga ao órgão competente do Poder Executivo Municipal o qual emitirá certidão.

Art. 66. A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso será disciplinada por lei municipal específica no prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei, e aplicada com fundamento no Cadastro Técnico Municipal Georreferenciado, nos seguintes casos:

- I - em projetos de construção;
- II - em projetos de ampliação;
- III - em projetos de regularização.

Art. 67. Poderá ser aplicada a outorga onerosa do direito de construir acima da densidade líquida máxima permitida a cada zona de adensamento.

Art. 68. O Poder Público Municipal poderá adotar cálculo diferenciado para aplicação da outorga onerosa para fins de estimular o adensamento planejado em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), seguindo parâmetros de sustentabilidade e de função social da propriedade, conforme regulamentação em lei específica.

§ 1º O cálculo diferenciado de que trata o caput deste artigo poderá prever:

- I - redução ou isenção do pagamento de outorga;
- II - aumento do coeficiente de aproveitamento máximo da zona de adensamento considerada.

§ 2º Novos empreendimentos habitacionais que destinarem ao menos 20% das unidades para habitação de interesse social poderão ter o valor da outorga onerosa reduzido ou isento conforme regulamentação em lei específica.

§ 3º A lei específica de que trata o caput deste artigo também regulamentará o incentivo à fachada ativa em novos empreendimentos.

Art. 69. O Poder Público Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, a alteração de uso originalmente previsto no zoneamento de determinada área urbana, mediante prestação de contrapartida do beneficiário, visando à urbanização sustentável e adequada à disponibilidade de infraestrutura urbana existente, conforme regulamentação prevista em lei específica.

Seção VII
Das operações urbanas consorciadas

Art. 70. Lei municipal específica disciplinará, caso a caso, as operações urbanas consorciadas, cuja realização dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou mediante proposta do particular, desde que contemplado o interesse público.

§ 1º Entende-se por operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 2º A operação urbana consorciada poderá modificar as características e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo na área delimitada para a operação, bem como a regularização de edificação, reformas ou ampliação executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 71. A lei municipal que disciplinará as operações urbanas consorciadas deverá contemplar:

- I - definição da área a ser atingida;
 - II - programa básico de ocupação da área;
 - III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
 - IV - finalidade da operação;
 - V - estudo de impacto de vizinhança e outros afins;
 - VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios desta Lei;
 - VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representação da sociedade civil.
- Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI, serão aplicados exclusivamente na própria operação consorciada.

Art. 72. A lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional construtivo, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

Seção VIII
Do consórcio imobiliário

Art. 73. O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pelas obrigações de que trata a Seção II deste Capítulo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário, nos



termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. Lei municipal disciplinará, caso a caso, o consórcio imobiliário, devendo contemplar:

I - a forma pela qual o particular transfere a sua propriedade para o Poder Público;

II - o valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário não poderá ser superior ao anterior à execução das obras.

Seção IX

Da transferência do potencial construtivo

Art. 74. O proprietário de imóvel urbano, público ou privado, sobre o qual houver interesse na preservação do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, poderá exercer, ou alienar, o potencial construtivo, na Zona de Adensamento Preferencial.

§ 1º Considera-se potencial construtivo o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel.

§ 2º A transferência do direito de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante escritura pública e autorização do Poder Executivo Municipal, o qual expedirá certidão própria contendo o potencial transferido.

§ 3º Autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a transferência do potencial construtivo deverá ser averbada nas matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar as limitações administrativas impostas.

Art. 75. A transferência do potencial construtivo será aplicada, mediante lei municipal específica, com fundamento no Cadastro Técnico Municipal Georreferenciado.

TÍTULO IV - DA MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 79. O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar, bem como:

I - assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;

II - articular e compatibilizar o sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;

III - otimizar a infraestrutura viária presente e a ser executada;

IV - minimizar os conflitos existentes entre pedestres, ciclistas e veículos automotores, por meio de um sistema viário sustentável, seguro e com fluidez;

V - assegurar o deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência;

VI - incentivar a utilização de tecnologias e meios de transporte alternativos e não poluentes, em especial no transporte coletivo;

VII - promover a expansão da rede cicloviária municipal, integrada aos demais modais de transporte.

Art. 80. Constituem diretrizes para o sistema de mobilidade municipal:

I - criação de um sistema viário contínuo, com transição funcional

Seção X **Do estudo de impacto de vizinhança**

Art. 76. Os projetos de implantação de obras, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão no meio ambiente ou sobre a infraestrutura urbana, deverão vir acompanhados de prévio estudo de impacto de vizinhança, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. A exigência do estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 77. Para os efeitos desta Lei, consideram-se empreendimentos de impacto aqueles que apresentem uma das seguintes características:

I - área construída superior a 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II - projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 500 (quinhentos) lotes;

III - capacidade para reunir mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente.

Art. 78. O estudo de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

I - a sobrecarga incidente na infraestrutura urbana existente;

II - alterações urbanísticas e ambientais causadas pelo empreendimento;

III - propostas para adequar o empreendimento às limitações urbanísticas, em especial à capacidade da infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Os relatórios e demais documentos que integram o estudo de impacto de vizinhança são públicos e serão disponibilizados para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

gradativa e balanceado em termos de capacidade;

II - hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via;

III - controle do surgimento da instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego;

IV - municipalização das estradas estaduais integradas ao sistema de mobilidade do Município;

V - investimento na qualificação da circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população, através das seguintes medidas:

a) prioridade ao transporte coletivo e à mobilidade ativa;

b) redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais;

c) elaboração do Plano Viário Funcional;

d) regulamentação, por meio do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, do Sistema Municipal de Transporte Público;

e) regulamentação do tráfego de veículos de carga, reduzindo seus impactos, melhorando a segurança e fluidez do tráfego municipal, por meio do Plano Municipal de Cargas Pesadas.

VI - retirada do tráfego de passagem da área central.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 81. A Política Municipal de Mobilidade Urbana terá, entre seus princípios, a priorização do investimento em políticas públicas para o pedestre, para o transporte coletivo e transporte não motorizado, com ênfase na promoção do deslocamento a pé e no uso de bicicletas, assegurando acessibilidade para todos os cidadãos.

Art. 82. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana instituirá princípios,

diretrizes e objetivos para a mobilidade urbana municipal, em conformidade com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Plano Diretor Municipal e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, disposta na Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana será concluído pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei.



CAPÍTULO III
DA REDE VIÁRIA

Art. 83. Integram a rede viária do Município todas as vias existentes, bem como os equipamentos de sinalização necessários para a segura utilização e integração dos modais de deslocamento urbano.

Art. 84. Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, a hierarquização do sistema viário contempla as seguintes categorias:

- I - vias arteriais I: correspondem às principais ligações com as rodovias que cortam o Município, destinadas à penetração de acesso à cidade;
- II - vias arteriais II: correspondem aos eixos internos à malha urbana de deslocamento, destinada à articulação do tráfego no sistema viário;
- III - vias coletoras: correspondem às vias de transição entre as vias arteriais e as vias locais, destinadas à distribuição dos diferentes modais em movimento;
- IV - vias locais: correspondem às vias cuja função predominante é o acesso direto às edificações e lotes lindeiros às vias.

Art. 85. Para efeitos do Plano Diretor, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e demais normativas, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, são considerados polos geradores de tráfego os pontos cujas atividades urbanas intensificam deslocamentos e atraem grande número de veículos.

Art. 86. Os polos geradores de tráfego classificam-se em:

- I - polos geradores de tráfego de baixo impacto: são aqueles pontos de importante influência local e que não interferem no sistema como um todo;
- II - polos geradores de tráfego de médio impacto: são aqueles com reduzida influência sistêmica ou que originam rotas específicas;
- III - polos geradores de tráfego de grande impacto: são aqueles com grande influência sistêmica, representando pontos de significativo fluxo de pessoas, de criação de estrangulamentos ou de geração de filas e atrasos.

Art. 87. O Plano Viário Funcional Básico e o sistema de hierarquia viária, partes integrantes desta Lei e constantes do Mapa 04 do ANEXO I e da Tabela 02 do ANEXO II, respectivamente, têm por objetivo:

- I - minimizar a superposição de tráfego local e tráfego de passagem através da implantação deanel circular estrutural periférico à região central;
- II - valorizar as atividades comerciais, de serviços e de lazer na região central por meio de programas de mitigação do trânsito e do tráfego, com mais vagas de estacionamento, favorecendo a circulação de pedestres e veículos de forma não conflitante;
- III - reduzir congestionamentos e atrasos sistêmicos;
- IV - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
- V - viabilizar a implementação do sistema municipal de transporte público;
- VI - manter o sistema de estacionamento rotativo e aumentar o número de vagas na região central;
- VII - solucionar a descontinuidade da malha viária;
- VIII - otimizar a capacidade viária disponível;
- IX - estimular a implantação de corredores de trânsito rápido nas vias centrais de maior tráfego com previsão de ciclovias ou ciclofaixas;
- X - viabilizar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 88. O Plano Viário Funcional Básico estabelece a hierarquia funcional da rede viária e prevê as seguintes intervenções:

- I - construção de avenida marginal ao Rio Turi no prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;
- II - pavimentação da interligação da Estrada Olinda Mercadante e a SP-

77, Rodovia Nilo Máximo;

III - construção de ponte sobre o Rio Paraíba entre o Jardim Paraíba, na altura da antiga fábrica Lavalpa, e o Jardim Flórida, junto à Avenida Presidente Humberto Castelo Branco;

IV - construção de interligação entre o Bairro Bandeira Branca e a Estância Porto Velho, prolongando até a ponte próxima ao Jardim do Vale;

V - pavimentação do prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina;

VI - construção da interligação entre o Jardim Colônia e o Vila Branca;

VII - construção da marginal do Córrego Seco até o prolongamento da avenida Malek Assad;

VIII - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com a JCR 242, Estrada do Tanquinho e o Parque Imperial;

IX - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com o Jardim do Portal;

X - construção da interligação do Jardim Nova Esperança com o Jardim Terras de São João;

XI - construção da interligação entre a Estrada Municipal do Jardim e a Rodovia Geraldo Scavone;

XII - construção de via de ligação do Jardim Emília e Rua Padre Eugênio à Avenida Lucas Nogueira Garcês;

XIII - melhoria das vias de acesso da região da Rodovia Dom Pedro I e R. Euryale de Jesus Zerbini em direção ao centro;

XIV - construção de novo acesso ao Villa Branca em via paralela a Av. das Letras, às margens do Rio Comprido;

XV - construção da via que interliga Estrada do Pedregulho ao Jd. Santa Marina e Rod. Nilo Máximo;

XVI - construção de avenida interligando a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco e a Av. Lucas Nogueira Garcez, como continuação da terceira ponte;

XVII - construção de ponte que interligue Cidade Jardim, Balneário e Jardim do Vale;

XVIII - construção de interligação entre Rua Salvador Preto e Estrada Teófilo T. Resende à Rod. Nilo Máximo, interligando região Oeste as regiões Sul e Leste;

XIX - construção de interligação da Padre Eugênio a Avenida Lucas Nogueira Garcês (próximo a Capela São Lázaro).

§ 1º Com o objetivo de incentivar parcerias com a iniciativa privada na execução das intervenções previstas neste artigo, será permitida nas áreas de influência ao longo de toda a extensão de vias arteriais e coletoras, a concessão de benefícios relacionados à flexibilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas adjacentes.

§ 2º Os benefícios de que trata o parágrafo anterior deverão ser regulamentados por meio da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo e submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMH DU).

Art. 89. O Plano Viário Funcional Básico, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, definirá:

I - a classificação da rede viária urbana de acordo com as características funcionais das ligações, as características físicas das vias e o uso e ocupação do solo;

II - as características das vias por categoria funcional;

III - o Plano de Circulação da Área Central;

IV - a concepção básica das principais intersecções;

V - as diretrizes para o Plano Municipal de Orientação e Sinalização;

VI - o Plano de Obras Viárias;

VII - o cronograma de investimentos;

VIII - indicadores de desempenho do sistema municipal de mobilidade;

IX - metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema municipal de mobilidade.



CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 90. São objetivos do sistema municipal de transporte público:

- I - compatibilizar a oferta de transporte público com a demanda existente para disponibilizar à população um serviço com qualidade, regularidade, segurança e preço justo;
 - II - integrar o sistema municipal de transporte coletivo às linhas intermunicipais, principalmente as de relevância na integração regional do Vale do Paraíba;
 - III - combater a clandestinidade;
 - IV - padronizar equipamentos e sinalização de pontos de parada;
 - V - garantir a utilização de veículos adaptados para atendimento a toda população, em especial, idosos e portadores de necessidades especiais;
 - VI - divulgar os serviços prestados, especialmente as linhas existentes, seus respectivos percursos e horários.
- Parágrafo único. Integram o sistema municipal de transporte público

as vias, os veículos e os terminais que interagem para promover o deslocamento espacial de pessoas e mercadorias.

Art. 91. O sistema municipal de transporte público definirá:

- I - o modelo e a estrutura do sistema municipal de transporte público;
- II - os critérios para permissão ou concessão pública dos serviços e definição do modelo tarifário;
- III - os mecanismos de interligação do sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;
- IV - os padrões construtivos e de sinalização para os pontos de parada;
- V - o dimensionamento das necessidades de um terminal interurbano de passageiros;
- VI - os indicadores de desempenho do sistema;
- VII - a metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema;
- VIII - os prazos para ajuste e revisão.

CAPÍTULO V
DA REDE CICLOVIÁRIA

Art. 92. São objetivos da rede municipal de ciclovias:

- I - incentivar o uso de bicicleta como alternativa de transporte e de lazer;
- II - prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e o desembaraço dos deslocamentos.

Municipal de Mobilidade Urbana, devendo contemplar:

- I - a promoção da bicicleta como alternativa de transporte seguro, saudável e não poluente;
- II - integração da rede cicloviária a outros modais de transporte;
- III - o modelo e a extensão da rede cicloviária;
- IV - padrões de sinalização e orientação;
- V - indicadores de desempenho e metodologia de acompanhamento do sistema.

Art. 93. O Plano Municipal Cicloviário será parte integrante do Plano

TÍTULO V - DAS ZONAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Zonas especiais são as porções do território do Município nas quais se deve aplicar peculiar atuação urbanística, quer modificando a realidade urbana existente, quer criando determinada situação nova, com finalidade específica e correspondem a:

- I - Zona Especial Central;
- II - Zona Especial de Interesse Social;

- III - Zona Especial de Aterros Sanitários;
- IV - Zona Especial da Várzea;
- V - Zonas Especiais de Mineração.

Parágrafo único. As Zonas Especiais estão demarcadas no Mapa 02 do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 05, constante do ANEXO III.

CAPÍTULO II
DA ZONA ESPECIAL CENTRAL

Art. 95. A Zona Especial Central é aquela inserida na Região Central (RC) da Zona de Adensamento Preferencial 1(ZAP1), disposta no Mapa 02 do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 05, constante do ANEXO III.

- d) a Praça Conde de Frontin;
- e) o Pátio dos Trilhos e área pública contígua;
- f) o espaço permanente da antiga estação rodoviária Presidente Kennedy.

Art. 96. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Integrado de Valorização do Centro, que tem por objetivo resguardar os espaços históricos e culturais e incrementar a atividade de comércio e serviços.

- III - criação de sistema de ciclovias/ciclofaixas e de rotas de calçadas acessíveis que façam a integração dessas áreas comerciais com equipamentos de lazer e recreação;
- IV - incentivo ao uso misto do solo na Região Central;
- V - valorização de atividades de comércio e serviços mediante:

Art. 97. Para alcançar os objetivos expressos no artigo 96, a implementação do Plano Integrado de Valorização do Centro deverá ser observada as seguintes diretrizes:

- I - implementação do Plano Viário Funcional Básico;
- II - elaboração e incentivo a projetos de requalificação ambiental do conjunto de áreas públicas centrais, especialmente:

- a) o Parque dos Eucaliptos;
- b) o Eixo Beira Rio; o qual compreende a orla do Rio Paraíba do Sul;
- c) a Praça dos Três Poderes;

- a) atenuação do conflito entre veículos e pedestres;
- b) padronização dos elementos de comunicação visual, de distribuição de energia elétrica e de mobiliário urbano;
- c) requalificação da região comercial central com a criação de calçadas exclusivos para pedestres e previsão de bolsões de estacionamento.

VI - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades de comércio e serviços geradas pelas obras não sejam impactantes, sem prejuízo da economicidade.

CAPÍTULO III
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 98. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é aquela destinada à implantação de empreendimentos habitacionais para população de baixa renda, à urbanização de ocupações habitacionais informais e à regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, prevendo, para isso:

- I - implantação de empreendimentos habitacionais;
- II - urbanização em áreas formais ou informais construídas;
- III - regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV - incentivo à urbanização das áreas, terrenos e imóveis vazios,



subutilizados ou não utilizados, adequados para a produção de habitação de interesse social (HIS);

V - execução das medidas necessárias para garantir a permanência dos moradores de baixa renda nestes locais;

VI - identificação dos núcleos informais de interesse social para fins de regularização;

VII - promoção de infraestrutura e da qualificação urbanística nos núcleos informais regularizados;

VIII - criação de mecanismos que agilizem a regularização fundiária;

IX - previsão de mecanismos para mitigação de riscos ou realocação da população residente em áreas de risco, em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;

X - implantação de sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares;

XI - reconhecimento da indissociabilidade entre a política de regulação fundiária, as políticas de habitação de interesse social, o uso e ocupação do solo, macrodrenagem, mobilidade urbana e de prevenção e redução de riscos.

Art. 99. As Zonas Especiais de Interesse Social compreendem:

I - Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1): caracterizada por estoque de terra voltado à implantação de empreendimentos habitacionais, destinados exclusivamente à população de baixa renda, promovida tanto pelo poder público, quanto por parcerias com a iniciativa privada, regulamentadas por lei específica;

II - Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2): caracterizada por ocupações habitacionais informais, de baixa renda, destinadas a programas de regularização fundiária;

III - Zona Especial de Interesse Social 3 (ZEIS 3): caracterizada por terrenos ocupados em loteamentos irregulares e/ou clandestinos, por população de baixa renda, e que necessitem da devida regularização fundiária.

§ 1º Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal deverão elaborar e aprovar projetos habitacionais em Zona Especial de Interesse Social, mediante diretrizes que obrigatoriamente devem contemplar:

I - especificidades do uso e ocupação do solo e da edificação;

II - formas de participação popular, admitindo-se a criação de um Conselho Municipal Gestor de ZEIS, com participação obrigatória do Poder Público, sociedade civil organizada e população;

III - custos e formas de aquisição do lote e da unidade habitacional;

IV - existência de infraestrutura essencial.

§ 2º Os instrumentos de regularização fundiária dos assentamentos localizados em áreas públicas ou particulares são aqueles disciplinados em lei federal e regulamentados em lei municipal, quando assim houver a necessidade.

CAPÍTULO IV **DAS ZONAS ESPECIAIS DE ATERROS SANITÁRIOS**

Art. 102. A implantação de aterro sanitário somente será permitida em Zona de Adensamento Restrito (ZAR).

Art. 103. O aterro localizado em território municipal poderá receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, mediante expressa autorização municipal e do órgão estadual competente, pagamento de preço público e do atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

CAPÍTULO V **DA ZONA ESPECIAL DE VÁRZEA**

Art. 105. A Zona Especial de Várzea (ZEV) é a porção do território do Município destinada à preservação do meio ambiente conciliando proteção ambiental e o exercício de atividades antrópicas, permitindo o uso e a ocupação segundo critérios compatíveis com as características físicas locais.

Art. 106. A urbanização do solo na Zona Especial de Várzea (ZEV) será obrigatoriamente precedida de estudos técnicos geológico e ambiental associados ao estudo de macrodrenagem, os quais demonstrarão o atendimento a critérios de sustentabilidade, à legislação municipal, estadual e federal, além dos seguintes parâmetros:

§ 3º As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 serão objeto da política municipal de habitação de interesse social, que definirá, por lei específica, o padrão urbanístico admitido em cada uma delas.

§ 4º Os limites das ZEIS 2 e ZEIS 3 estão definidos no Mapa 06 do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 05, constante do ANEXO III.

§ 5º Os limites das ZEIS 1 deverão ser definidos, em lei específica, segundo diretrizes como adoção de déficit apontado pelo Plano de Habitação de Interesse Social, promoção da terra urbanizada, articulação dos demais instrumentos de política urbana, desde que situados em Zona de Adensamento Preferencial (ZAP).

§ 6º A regularização fundiária de loteamentos irregulares e clandestinos não exime o seu promotor das responsabilidades e penalidades legais.

Art. 100. O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente pela política habitacional, deverá promover a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, o qual preverá:

I - atualização dos números de déficit habitacional do Município;

II - classificação das demandas habitacionais conforme faixas de renda;

III - priorização do atendimento das demandas habitacionais de interesse social;

IV - garantia de assistência técnica pública e gratuita para a elaboração de projetos de habitação de interesse social, nos termos da lei municipal;

V - recuperação e recomposição de áreas de risco desocupadas em decorrência de execução de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VI - formalização de convênios com a finalidade de desenvolver políticas habitacionais de forma cooperada com os programas habitacionais institucionalizados;

VII - expedição de certidão de diretrizes de uso do solo para Zona Especial de Interesse Social através de grupo interdisciplinar responsável;

VIII - adoção de diretrizes que assegurem a aplicação efetiva dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, como o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo e o parcelamento, edificação e utilização (PEUC) compulsórios;

IX - atribuição do acompanhamento da política habitacional municipal ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

X - priorização de áreas servidas de infraestrutura urbana dentro das Zonas de Adensamento Preferencial (ZAP) na implementação de políticas habitacionais de interesse social.

Art. 101. Fica instituído o Conselho Municipal Gestor das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), de forma a garantir a participação democrática da população na gestão, a ser regulamentado por lei específica.

§ 1º Os aterros do tipo industrial somente poderão ser instalados na Macrozona de Destinação Industrial.

§ 2º Fica proibida a instalação no Município de aterro industrial de resíduos classe I.

Art. 104. Para a implantação das atividades contempladas neste capítulo será exigido prévio relatório ambiental.

I - o sistema viário do parcelamento deverá articular-se com as vias públicas adjacentes, sendo que a largura máxima das vias é de 15m (quinze metros) com 3m (três metros) de calçada de cada lado e 9m (nove metros) metros de leito carroçável, com exceção das vias arteriais propostas no plano viário funcional básico que seguirão a metragem legal estabelecida;

II - as calçadas devem ser largas em ambos os lados da via, contendo uma faixa de permeabilidade de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) paralela a partir da guia;

III - a pavimentação deve contemplar soluções que mantenham a permeabilidade do solo;



IV - adoção de soluções de drenagem que não aumentem a contribuição do escoamento natural do terreno;
V - permitem-se as seguintes categorias de uso:

- a) uso residencial unifamiliar isolado;
- b) condomínio: com dimensão inferior a 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) que permita a inscrição de um círculo com raio obtido pela seguinte fórmula, onde R é o raio, A é a área da gleba e π é a constante 3,14159: $\pi A R^2 = 0,60$;
- c) serviços de hospedagem: estabelecimentos e instalações destinados à prestação de serviços de hospedagem ou moradia de caráter transitório;
- d) comercial e serviços de entretenimento: estabelecimentos e instalações destinadas a clubes desportivos, conjuntos de quadras de

esportes, parques temáticos;
e) atividade industrial.

Parágrafo único. Os demais parâmetros urbanísticos serão definidos para cada projeto em função da infraestrutura, do sistema viário e do interesse social locais, em atendimento a critérios de sustentabilidade previstos na Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 107. A Zona Especial de Várzea tem seus limites expressos no Mapa 02, constante do ANEXO I, conforme Memorial Descritivo 05, constante do ANEXO III.

CAPÍTULO VI **DAS ZONAS ESPECIAIS DE MINERAÇÃO**

Art. 108. As atividades de extração mineral, especialmente areia, serão desenvolvidas no território municipal nas Zonas Especiais de Mineração especificadas no Mapa 02 do ANEXO I e no Memorial Descritivo 05 do ANEXO III, observando-se os seguintes objetivos:

- I - conservar o ambiente das várzeas e das áreas urbanizadas;
 - II - manter a proteção, a disponibilidade e a qualidade das águas do Rio Paraíba do Sul;
 - III - conservar a flora e fauna;
 - IV - promover o desenvolvimento socioeconômico associado à preservação ambiental;
 - V - manutenção da qualidade de vida nos núcleos urbanos próximos às áreas de mineração.
- Parágrafo único. A extração de minério do solo é permitida somente pelo processo de cava.

Art. 109. Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, o exercício de atividades minerárias deve observar as seguintes diretrizes:

- I - respeito às áreas de preservação permanente (APP) e de proteção ambiental, nos termos da legislação ambiental aplicável;
- II - atendimento às leis, resoluções e demais atos normativos aplicáveis;
- III - aprovação prévia de relatórios ambientais, elaborados conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, nas esferas de atribuições federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Fica proibida a extração de minérios no leito do Rio Paraíba do Sul, exceto obra pública de desassoreamento e justificada com estudos hidráulicos e batimétricos.

Art. 110. O exercício da atividade minerária no Município de Jacareí será regulamentado em lei específica, a qual definirá as condições para expedição de certidão de uso do solo, entre elas:

- I - delimitação das áreas permitidas à mineração, restrita àquelas constantes no Mapa 02 do ANEXO I;
- II - delimitação de porções do território proibidas à atividade minerária, sendo elas aquelas localizadas em:

- a) Área de Proteção Ambiental (APA);
- b) Macrozona de Interesse Ambiental (MIA);
- c) Corredor Ecológico do Município de Jacareí;
- d) Área de Preservação Permanente (APP);
- e) áreas de proteção e recuperação indicadas pelo órgão federal competente;
- f) outras áreas ambientalmente protegidas.

- III - a proibição de supressão de vegetação nativa para fins de execução de atividade minerária;
- IV - medidas mitigadoras para redução dos impactos ambientais e urbanos advindos das atividades de extração, beneficiamento e transporte de minérios.

Art. 111. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.

Parágrafo único. A recuperação deverá ter por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano pré-estabelecido para o uso do solo, visando à obtenção da estabilidade do meio ambiente.

TÍTULO VI – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 112. O Município, dentro de sua competência, promoverá a ordem econômica e social, com fundamento na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, mediante as seguintes diretrizes:

- I - dinamização da economia da cidade;
- II - promoção do desenvolvimento econômico do município através de medidas que elevem o padrão de qualidade de vida da população;

- III - incentivo à instalação e à ampliação das atividades econômicas e de serviços, respeitada a legislação aplicável;
- IV - promoção de condições favoráveis para melhorar o valor adicionado ao Município;
- V - promoção de condições favoráveis para aumentar a oferta de empregos no Município;
- VI - elaboração de um Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, a ser concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II **DA INDÚSTRIA**

Art. 113. O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade industrial, com os seguintes objetivos:

- I - fortalecer e consolidar as indústrias existentes no Município;
- II - garantir a qualidade de vida da população;
- III - fomentar a economia de pequena escala.

Art. 114. Para atingir os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção das atividades industriais deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - firmar convênios, consórcios e parcerias visando à implantação de programas e projetos que estimulem a atração de investimentos para o Município;
- II - garantir, através da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, espaço para futuras ampliações das indústrias existentes e para as que virão a se instalar no Município;
- III - assegurar a inscrição da atividade industrial no Município quando esta estiver com mais de 50% (cinquenta por cento) de suas instalações



ou terreno em território municipal;
IV - promover um meio ambiente equilibrado;
V - implantar pequena e micro empresas no Município;
VI - criar a incubadora de empresas;

VII - criar programas de incentivo à implantação de indústrias com elevada utilização de mão-de-obra local;
VIII - criar mecanismos para mitigar conflitos entre as atividades industrial e residencial.

CAPÍTULO III **DA AGRICULTURA**

Art. 115. O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com os seguintes objetivos:

I - aumentar a qualidade de vida da pessoa do campo;
II - promover a inclusão social da população rural;
III - assegurar a qualidade ambiental na área rural;
IV - incentivar a implantação de agroindústrias e demais atividades permitidas em área rural, nos termos desta Lei;
V - garantir o escoamento da produção rural;
VI - incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do município;
VII - incentivar e prestar apoio com acompanhamento técnico e especializado a pequenos produtores rurais, em especial nas modalidades:

- a) agricultura familiar;
- b) agricultura urbana;
- c) agricultura agroecológica.

Art. 116. Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a

promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I - instituição da Política Municipal de Agricultura Sustentável, a qual preverá ações de apoio à agricultura nas áreas periurbana, urbana e rural e às hortas urbanas;
II - implementação do Plano Municipal de Agricultura Urbana;
III - atualização constante do cadastro rural;
IV - fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;
V - promoção de cursos de capacitação da melhoria e de geração de renda;
VI - promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;
VII - apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;
VIII - incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;
IX - promoção de programas de educação ambiental nas escolas rurais;
X - promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do Município;
XI - conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas.

CAPÍTULO IV **DO TURISMO**

Art. 117. O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade turística com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento do turismo no Município, gerando novas fontes de renda e circulação de divisas;
II - incentivar e valorizar o potencial turístico do Município.

Art. 118. Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção da atividade turística deverá observar as seguintes diretrizes:

I - melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços do turismo, com a instalação de equipamentos e mobiliário urbano voltados para essa atividade;
II - criação de condições para estimular o turismo ecológico, rural e náutico;

III - estímulo do potencial econômico do entorno das represas do Jaguari e de Santa Branca, através do desenvolvimento de atividades turísticas e do manejo sustentado dos recursos naturais existentes;
IV - busca de parcerias e apoio da iniciativa privada para dotação de infraestrutura turística;
V - divulgação das potencialidades turísticas do Município;
VI - estímulo do potencial da atividade turística e de lazer do Viveiro Municipal "Seo Moura";
VII - revitalização, preservação permanente e estímulo à atividade econômica sustentável do "Morro do Cristo", no bairro Cidade Jardim;
VIII - estimular a preservação e o potencial turístico, econômico e de lazer do Complexo Educacional Paulo Freire e do Terminal Rodoviário de Jacareí, por meio da união territorial entre equipamentos, fortalecendo a região e as atividades culturais populares.

CAPÍTULO V **DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Art. 119. O Município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de comércio e de serviço, com os seguintes objetivos:

I - renovar, requalificar e fomentar o comércio local;
II - promover o aumento da oferta de emprego no Município;
III - incentivar a economia criativa como vetor de desenvolvimento econômico sustentável, promovendo geração de emprego e renda, em especial na Zona Especial Central.

Art. 120. Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção das atividades de comércio e de serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

I - valorização da área central;
II - criação de programas de fomento ao comércio local de modo a fortalecer e atrair novos investidores;
III - criação de critérios para localização de estabelecimentos comerciais de grande porte;
IV - requalificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas;
V - auxílio às entidades associativas do comércio e serviços na promoção de eventos destinados ao desenvolvimento dessas atividades;
VI - incentivo à criação de novos polos de desenvolvimento das atividades de comércio e serviços.

CAPÍTULO VI **DOS CEMITÉRIOS**

Art. 121. A implantação de cemitérios em território municipal dar-se-á mediante licenciamento ambiental e emissão de certidão de uso do solo, devendo observar as normas regulamentares previstas na lei municipal de uso e ocupação do solo, no Código Sanitário Estadual, na legislação ambiental e outras normativas aplicáveis, observando-se as

seguintes diretrizes:

I - acesso adequado, inclusive por meio do serviço de transporte coletivo;
II - itinerários próprios de acompanhamento de sepultamento com base nos velórios existentes;



III - recuo de 5,00 m (cinco metros), com vegetação arbórea de grande e médio porte em todo o seu perímetro;

IV - reserva de área destinada a jazigos perpétuos de até 25% (vinte e cinco por cento) da área em cemitérios públicos.

CAPÍTULO VII **DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR**

Art. 122. O Município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de abastecimento, com os seguintes objetivos:

- I - garantir o abastecimento alimentar;
- II - controlar a qualidade dos produtos;
- III - incentivar o consumo de produtos agropecuários produzidos no Município.

Art. 123. Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção das atividades do abastecimento alimentar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - requalificação e ampliação dos pontos de abastecimento,

especialmente o mercado municipal, as feiras livres e os pontos de economia;

II - incentivo e promoção de programas de melhoria da qualidade do abastecimento;

III - otimização do sistema de fiscalização e vigilância sanitária;

IV - controle, através de normatização e fiscalização da localização e funcionamento de atividades de distribuição, estocagem, comércio e serviços voltados ao abastecimento da população;

V - incentivo e promoção das agriculturas orgânica, agroecológica e familiar.

TÍTULO VII - DA QUALIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 124. Entende-se por qualidade ambiental as condições do conjunto de elementos naturais e construídos existentes e utilizados para a convivência dos seres vivos, em especial o humano.

Art. 125. O Município, dentro de sua competência, garantirá o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com os seguintes objetivos:

I - definir as áreas prioritárias de ação para a melhoria da qualidade ambiental com a finalidade de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Jacareí;

II - implementar as recomendações do documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Agenda 21;

III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a

preservação da qualidade do meio ambiente visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações;

IV - proteger, conservar e recuperar o ambiente natural e construído, garantindo os espaços territoriais representativos do ecossistema existente;

V - proteger e monitorar a qualidade da água, do ar e do solo;

VI - preservar a vegetação nativa ou de interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a conservação do solo e manutenção do ciclo ecológico;

VII - proteger a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, evitando a extinção das espécies e a crueldade aos animais;

VIII - promover a educação e a conscientização ambiental;

IX - estimular a arborização urbana;

X - promover a identificação e o controle populacional da fauna no Município.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 126. O Município implementará a Política Municipal de Meio Ambiente por meio da elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, a ser concluído no prazo de 6 (seis) anos contados a partir da publicação desta Lei, com participação popular, que estabelecerá para todo o território do Município:

I - o inventário do patrimônio natural, histórico e cultural, promovendo a destinação mais adequada dos espaços para recuperação e lazer;

II - os mecanismos para proteção deste patrimônio;

III - a classificação e a delimitação das Unidades de Conservação, considerando:

a) as Áreas de Preservação Permanente;

b) as Áreas de salvamento de sítios arqueológicos;

c) as Áreas de Proteção Ambiental;

d) as Áreas de Recuperação Ambiental.

IV - os padrões de uso e ocupação das:

a) Unidades de Conservação; e

b) áreas contidas na Macrozona de Interesse Ambiental.

Art. 127. O Plano Municipal de Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes:

I - proteção e monitoramento da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos mediante legislação federal e estadual específica e pela fiscalização complementar de órgão municipal responsável, que deverá fazer o mapeamento e o controle de vazão dos poços profundos;

II - promoção do uso adequado e racional dos recursos hídricos superficiais com a adoção de medidas especiais de proteção, com o reflorestamento das margens dos rios, lagos, nascentes e represas;

III - implantação de programas de educação ambiental, considerando:

a) a qualificação de professores da rede de ensino;

b) a conscientização da população através da divulgação de relatórios dos trabalhos realizados sobre a qualidade ambiental no Município, de dados e informações ambientais e da promoção de campanhas, programas, eventos e cursos;

c) parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, setores empresariais, municipais e estaduais, para pesquisa ambiental;

d) incentivo a programas de educação referente à proteção animal sobre tutela responsável na rede de ensino municipal.

IV - fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente;

V - implementação dos projetos de manejo adequado do solo da área rural, considerando o cadastro rural, capacidade de uso, aptidão agrícola do solo, controle dos defensivos agrícolas e utilização da água de forma racional e equilibrada à produção;

VI - combate à poluição e ao lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos através:

a) de parcerias para viabilizar as políticas referentes a resíduos de qualquer natureza;

b) do incentivo à ampliação do programa da coleta seletiva, de modo que ele atenda toda a população, de forma permanente e regular, bem



como a instalação de uma central de resíduos provenientes desta, por meio de gestão integrada entre o Poder Público e a iniciativa privada, visando à reciclagem e comercialização.

- VII - controle de meio ambiente, garantindo posturas de combate ao lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e o controle de emissão de ruídos;
- VIII - criação de mecanismos de controle da sobrecarga da contribuição das águas pluviais;
- IX - promoção dos princípios de infraestruturas verdes no sistema viário municipal;
- X - fomentar o Sistema de Pagamento de Serviços Ambientais – PSA;
- XI - incentivar projetos de arborização urbana.

Art. 128. Constituem a Política Municipal do Meio Ambiente:

- I - o Plano Diretor da Bacia do Rio Paraíba do Sul no trecho do Município de Jacareí, com a definição de critérios de ocupação;

- II - o Plano Municipal de Arborização, com seção dedicada a estratégias de arborização do Centro da cidade;
- III - o Mapa do planejamento da paisagem para implantação de corredores ecológicos conectando remanescentes florestais;
- IV - o Plano Municipal de Saneamento Integrado;
- V - o Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA;
- VI - o Programa Renascentes;
- VII - o Plano Municipal de Mata Atlântica;
- VIII - o Plano Municipal de Mananciais;
- IX - o Plano Municipal de Controle de Erosão;
- X - o Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;
- XI - o Plano Municipal de Sistema de Áreas Verdes;
- XII - o Plano Municipal de Manejo para Animais Domésticos, de Uso Econômico e Silvestres.

Parágrafo único. A elaboração de todos os planos propostos deverá garantir a efetiva participação popular, assegurando transparência, representatividade e inclusão por meio de consultas públicas, audiências e outros mecanismos participativos.

TÍTULO VIII - DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 129. Equipamentos sociais são estruturas comunitárias destinadas ao atendimento da comunidade a qual não pode prover-se diretamente e correspondem aos serviços necessários de: educação, esporte, saúde, cultura, assistência social, lazer e sistema de áreas verdes.

Art. 130. A distribuição dos equipamentos sociais deverá observar os seguintes critérios:

- I - atender à população de forma regionalizada, considerando as realidades e demandas avaliadas como prioritárias por Unidades de Planejamento;
- II - constituir ponto de referência para a população;
- III - agrupar os equipamentos de modo a permitir a interação entre eles.

Parágrafo único. A distribuição dos equipamentos sociais existentes e daqueles previstos para serem instalados, distribuídos por Unidade de Planejamento e com cronograma para implantação, está disposta na Tabela 03 do ANEXO II.

Art. 131. O Poder Executivo Municipal deverá contemplar as necessidades das Unidades de Planejamento, considerando os seguintes critérios:

- I - o adensamento populacional das Unidades de Planejamento e seus indicadores socioeconômicos e especificidades;
- II - a demanda presente e futura para o adequado dimensionamento dos equipamentos existentes e a implantar;
- III - a articulação dos equipamentos com a oferta de transporte público.

Art. 132. Para o atendimento da necessidade de equipamentos nas Unidades de Planejamento, ficam estabelecidas a prioridade da implantação, a distribuição e a orientação de prazos de acordo com Tabela 03 do ANEXO II, sendo que o órgão competente pelo serviço definirá os prazos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 133. A localização dos equipamentos sociais deverá ser submetida, previamente, à aprovação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e em consonância com o órgão gestor da área.

CAPÍTULO II **DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

Seção I **Da educação**

Art. 134. A prestação do serviço de educação observará os seguintes princípios:

- I - oferta de condições para um atendimento escolar com qualidade de ensino;
- II - valorização do professor através da formação permanente, plano de carreira e condições de trabalho no processo educativo;
- III - gestão participativa do serviço;
- IV - garantia da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- V - formação para a cidadania.

Seção II **Do esporte**

Art. 135. A prestação dos serviços de esportes observará os seguintes princípios:

- I - fortalecimento da ação esportiva e recreativa;
- II - valorização do atleta de competição;
- III - incentivo à prática esportiva em todas as faixas etárias;
- IV - divulgação da importância da prática esportiva;

- V - requalificação dos equipamentos existentes;
- VI - promoção do acesso à prática esportiva a pessoas idosas ou com deficiência;
- VII - estímulo do acesso ao esporte em Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 136. Os espaços esportivos a serem criados deverão ser planejados para atender às necessidades de todas as faixas etárias, garantindo acessibilidade e inclusão.

Art. 137. Fica instituída diretriz para a elaboração do Plano Municipal de Esportes, com abrangência para todas as faixas etárias, que incluirá ações voltadas ao incentivo de atletas profissionais e à otimização das estruturas municipais existentes, bem como das novas estruturas esportivas a serem construídas.

Seção III **Da saúde**

Art. 138. A prestação dos serviços de saúde observará os seguintes princípios:

- I - garantia da igualdade das condições de acesso às unidades de saúde;
- II - adequação das políticas, diretrizes e prioridades à realidade e indicadores sociais;



III - ordenação dos equipamentos de saúde de forma hierarquizada e de acordo com os padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;

IV - garantia da boa qualidade dos serviços prestados, investindo na formação permanente dos profissionais envolvidos;

V - desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção específica, diagnóstico precoce de doenças, controle de epidemias, pronto atendimento e reabilitação;

VI - planejamento das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador que apontem à saúde coletiva;

VII - gestão participativa dos serviços;

VIII - desenvolvimento de programas, serviços e ações articulados às condicionantes locais e extramunicipais.

Seção IV **Da cultura**

Art. 139. A prestação dos serviços relativos à cultura observará os seguintes princípios:

I - fortalecimento, valorização e resgate das culturas populares do Município e região;

II - fomento, circulação e preservação da cultura;

III - desenvolvimento da pesquisa antropológica, arqueológica,

histórica, arquitetônica e documental relacionadas ao Município;

IV - garantia da participação da comunidade no acesso à cultura;

V - otimização do uso dos equipamentos existentes para a promoção da cultura.

Seção V **Da assistência social**

Art. 140. A prestação dos serviços de assistência social observará os seguintes princípios:

I - proteção da família, da maternidade, da criança, do adolescente e do idoso;

II - amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e promoção de sua integração à vida comunitária;

V - elaboração de programas e projetos de enfrentamento da pobreza, com a finalidade de viabilizar as ações junto à população demandatária da assistência social;

VI - ações integradas entre o Poder Público e a sociedade civil, objetivando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da Assistência Social;

VII - promoção das políticas sociais de inclusão social, visando à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE VERDE URBANO**

Art. 141. Fica criado o Sistema de Verde Urbano, composto predominantemente por áreas com vegetação nativa ou adaptada, destinado à preservação da biodiversidade, ao lazer, à manutenção de recursos hídricos, à melhoria paisagística e a outras finalidades de interesse público, alinhado ao conceito "3, 30, 300".

§ 1º O conceito «3, 30, 300» prevê:

I - que todo cidadão tenha acesso a pelo menos três árvores visíveis de sua residência;

II - que a cobertura arbórea urbana atinja no mínimo 30% (trinta por cento) em cada bairro;

III - que haja um parque ou área verde localizada a até 300 (trezentos) metros de distância de cada residência.

§ 2º O Sistema de Verde Urbano será constituído por praças, canteiros, áreas de lazer institucionais, áreas destinadas à agricultura urbana, parques urbanos, bosques, hortos florestais e áreas verdes potenciais.

§ 3º O Município poderá exercer o direito de preempção, nos termos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, para a aquisição de remanescentes florestais relevantes, com vistas à ampliação e preservação do Sistema de Verde Urbano.

§ 4º A aceitação de áreas verdes, de lazer e institucionais deverá obedecer aos critérios definidos em legislação específica, garantindo sua adequação às normas urbanísticas e ambientais.

§ 5º As áreas de preservação permanente (APP) deverão ser classificadas como áreas verdes urbanas nos projetos de novos loteamentos, assegurando sua integração ao Sistema de Verde Urbano e a manutenção de suas funções ambientais e sociais.

Art. 142. O Sistema de Verde Urbano tem como finalidade:

I - criar, ampliar, recuperar e integrar todas as modalidades de áreas que o compõem;

II - aprimorar a gestão ambiental urbana por meio de ferramentas de planejamento, implantação, mapeamento e monitoramento de áreas verdes;

III - melhorar a qualidade de vida na cidade, valorizando a prestação de serviços ecossistêmicos;

IV - aumentar a disponibilidade de áreas verdes à população.

Art. 143. A criação, manutenção e monitoramento das áreas verdes

urbanas deverão observar as seguintes diretrizes:

I - implementar ações destinadas a melhorar a qualidade de vida nas cidades, o bem-estar dos cidadãos e o acesso às informações relacionadas às áreas verdes;

II - realizar o planejamento, avaliação e cadastro das áreas verdes, priorizando a conservação da biodiversidade, a conectividade ecológica e a adoção do conceito de infraestrutura verde, com soluções baseadas na natureza para a mitigação de problemas urbanos;

III - promover a sustentabilidade e a qualidade de vida da população, garantindo acesso justo, seguro e democrático às áreas verdes, bem como a implantação de infraestrutura que assegure acessibilidade e inclusão social;

IV - fomentar medidas voltadas à redução dos impactos de eventos climáticos extremos e dos perigos socioambientais, utilizando as áreas verdes como ferramentas de resiliência urbana;

V - incentivar o uso de espaços verdes urbanos para práticas esportivas, lazer e ações de educação ambiental, compatível com a classificação das áreas, integrando-as às políticas públicas do Município;

VI - priorizar o uso de espécies nativas na arborização urbana e na manutenção das áreas verdes, contribuindo para a preservação do bioma local;

VII - promover a valorização do patrimônio físico, cultural e histórico das áreas que integram o verde urbano, garantindo sua preservação e integração ao planejamento urbano;

VIII - valorizar o contexto local e adotar uma perspectiva sistêmica no planejamento e na gestão das áreas verdes, assegurando sua integração ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 144. O Sistema de Verde Urbano será composto por:

I - praça: espaço público de livre circulação dentro de área urbana e periurbana, destinado a convivência, recreação, esportes, atividades econômicas e culturais, que geralmente dispõe de mobiliário urbano, equipamentos de lazer, arborização e permeabilidade;

II - canteiro: área ajardinada e/ou arborizada que acompanha obras de infraestrutura viária, incluídos nesta tipologia canteiros centrais, lineares, rotatórias e similares;

III - área verde: área com características vegetacionais relevantes, de propriedade municipal, podendo ou não ser oriundas de concessão;

IV - agricultura urbana: área verde pública destinada à produção agropecuária, a exemplo de hortas urbanas;

V - parque urbano: espaço público de múltiplas finalidades, dentro de área urbana ou periurbana, com predominância de atributos naturais e



cobertura vegetal, destinado a proteção e uso sustentável de serviços ecossistêmicos, socialização, lazer ativo e contemplativo, prática de esportes e atividades econômicas, recreativas e culturais da população e que pode ser utilizado para educação ambiental e pesquisa;

VI - bosque: espaço público com remanescente florestal com predominância de atributos naturais e cobertura vegetal arbórea e/ou arbustiva, destinado a proteção e uso sustentável de serviços ecossistêmicos, socialização, lazer ativo e contemplativo, atividades recreativas e culturais da população e que pode ser utilizado para educação ambiental e pesquisa;

VII - horto florestal: área verde destinada à recreação, educação ambiental, pesquisa, produção de mudas, multiplicação de espécies florestais, instrução sobre botânica e divulgação de conhecimentos sobre plantas;

VIII - área verde potencial: todo espaço público não edificado, oriundo de reserva de áreas em processos de urbanização do solo, enquadrado em lei específica, que possa ser requalificada em qualquer modalidade de área verde urbana, capaz de fornecer serviços ecossistêmicos e prover melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º A área verde urbana deverá manter no mínimo 60% (sessenta por cento) de percentual permeável.

§ 2º O Município criará cadastro de áreas verdes urbanas contendo informações sobre as mesmas, de forma acessível à população, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 145. Para classificação como parque urbano, a área deverá ser superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), para os quais adotar-se-á a seguinte classificação:

I - parque de proteção integral: aquele localizado em área de proteção de nascentes, cursos d'água, remanescentes florestais ou com grande declividade;

II - parque de uso sustentável: aquele em que pode haver utilização do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ambientais, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no art. 144, § 1º, ao parque urbano de proteção integral, o qual deverá manter 100% de sua área permeável.

Art. 146. Os parques e praças que compõem a rede municipal estão listados na Tabela 04 do ANEXO II, os quais deverão ser objeto de ações prioritárias.

CAPÍTULO IV **DAS ÁREAS DE LAZER**

Art. 147. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implementar um programa voltado ao sistema municipal de áreas de lazer, com ações e programas destinados ao lazer e ao bem-estar de pessoas de todas as faixas etárias.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput deverá assegurar o acesso universal aos equipamentos públicos destinados às áreas de lazer, garantindo plena acessibilidade e inclusão para todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, etárias ou sociais.

TÍTULO IX - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 148. O Município de Jacareí deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo, de orientação da ação dos particulares, mediante o seguinte:

I - adequar a administração das ações e dos investimentos públicos;
II - revisar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial a cada cinco anos, garantindo a participação popular;
III - manter atualizadas as informações municipais, principalmente no que diz respeito aos dados físico-territoriais, socioeconômicos e cartográficos de interesse do município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

IV - elaborar, desenvolver e compatibilizar planos e programas que envolvam a participação conjunta de órgãos, empresas e autarquias da administração municipal e de outros níveis de governo;

V - fundamentar no Plano Diretor de Ordenamento Territorial as alterações das normas urbanísticas;

VI - coordenar a elaboração das leis orçamentárias, compatibilizando os planos, programas e ações com os objetivos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

VII - realizar o Fórum de Desenvolvimento Urbano no mesmo ano de apresentação do projeto de lei do Plano Plurianual (PPA) ao Poder Legislativo, com foco na realização de diagnóstico social, econômico, urbanístico e ambiental do Município e levantamento das demandas da população;

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 149. Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal deve rever o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 150. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano conta com um fundo próprio que administra os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

Art. 151. São atribuições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e demais leis urbanísticas vigentes, sugerindo, quando necessário, alterações das respectivas diretrizes;
II - analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o município;
III - opinar sobre projetos que envolvam as Zonas Especiais.

Art. 152. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá caráter deliberativo e deverá:

I - contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criar o Conselho;

II - ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;

III - receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município;

IV - reunir-se, no mínimo, a cada dois meses e instituir um grupo de monitoramento encarregado de acompanhar a execução das ações e avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos;

V - monitorar e promover a revisão do Plano Diretor, observando os prazos estipulados na legislação vigente e em conformidade com os critérios estabelecidos na lei de sua criação.

Art. 153. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano terá a seguinte composição:

I - representantes da Administração Pública, autarquias e Poder Legislativo: 42,3%;



II - representantes de movimentos populares: 26,7%;
III - representantes dos trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%;
IV - representantes dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;
V - representantes de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - representantes de organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%.

Parágrafo único. O Conselho deverá garantir o caráter participativo e democrático, com reuniões públicas e acessíveis, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma transparente e em conformidade com os interesses coletivos.

CAPÍTULO III **DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 154. Como instrumento da gestão democrática da cidade, a participação popular deve ser garantida, observando-se:

- I - que o planejamento e a gestão das questões de interesse coletivo sejam realizados democraticamente;
- II - que o processo de planejamento participativo, incluído o orçamento, seja elaborado no âmbito de cada Unidade de Planejamento com o acompanhamento pelo órgão competente pelo planejamento urbano no município, pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e pelo Conselho do Orçamento Participativo;
- III - a criação de mecanismos que permitam a participação da população no sistema de planejamento e gestão;
- IV - a criação, em cada Unidade de Planejamento, de estrutura de gestão local com instâncias de discussões da política urbana, de modo a permitir que a elaboração, a implementação e a gestão dos projetos a serem aprovados dentro dos programas urbanísticos aconteçam com a participação democrática da população;
- V - que as discussões da política urbana devem se dar de forma permanente, configurando um processo de planejamento participativo;
- VI - que o processo de planejamento por Unidade de Planejamento

deverá articular-se com o processo de elaboração da gestão orçamentária participativa, devendo o conselho desta gestão, junto com o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com o órgão competente pelo planejamento urbano no município e com os demais Conselhos Municipais, analisar e opinar quanto aos projetos, obras, ações e atividades advindas das discussões públicas nas Unidades de Planejamento;

VII - o acompanhamento da aplicação dos recursos e das prestações de contas do Município.

Art. 155. São princípios básicos da participação popular:

- I - criar cultura de planejamento no Município;
- II - conscientizar os moradores quanto às propostas e contribuições para as intervenções urbanísticas;
- III - avaliar de modo contínuo e participativo a dinâmica da cidade;
- IV - extrair das discussões as decisões prioritárias e as ações urbanísticas de interesse de cada Unidade de Planejamento;
- V - participar do monitoramento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e das demais normas urbanísticas vigentes;
- VI - participar das decisões em relação aos investimentos em obras.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

Art. 156. A gestão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial deverá ser coordenada pelo órgão competente do planejamento urbano no município e pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que consiste em:

- I – acompanhamento da aplicação do Plano Diretor de Ordenamento

Territorial, articulando todos os setores da população envolvidos com a produção e ocupação do espaço territorial do Município;

- II – monitoramento da aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para futuras revisões desta Lei.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. Fica autorizada a expansão do perímetro urbano nas regiões Oeste e Noroeste do Município, na área delimitada no Mapa 07 do ANEXO I, conforme proposta aprovada na Conferência da Cidade, desde que demonstrado, por meio de projeto fundamentado em estudos geológico, ambiental, de macrodrenagem e de viabilidade econômica, o atendimento às disposições desta Lei, da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação do projeto que demonstre a viabilidade da expansão urbana deverá se dar por meio de lei específica, a qual definirá o zoneamento, os parâmetros urbanísticos e demais critérios de ocupação a serem aplicados nas áreas a serem integradas ao perímetro urbano, garantida participação popular no processo de elaboração.

Art. 158. A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de:

- I - uso e ocupação do solo;
- II - parcelamento do solo para fins urbanos;
- III - disciplina dos instrumentos de política urbana;
- IV - sistema de mobilidade urbana;
- V - meio ambiente;

VI - desenvolvimento econômico;

VII - zonas especiais, que deverão ser regulamentadas em legislação específica, que estabelecerá os critérios, parâmetros e diretrizes para sua implementação e gestão.

Art. 159. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal de Pavimentação e Drenagem (PMPD), o qual deverá ser fundamentado nas normas gerais e diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 160. As normas referentes ao uso, ocupação e urbanização do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes.

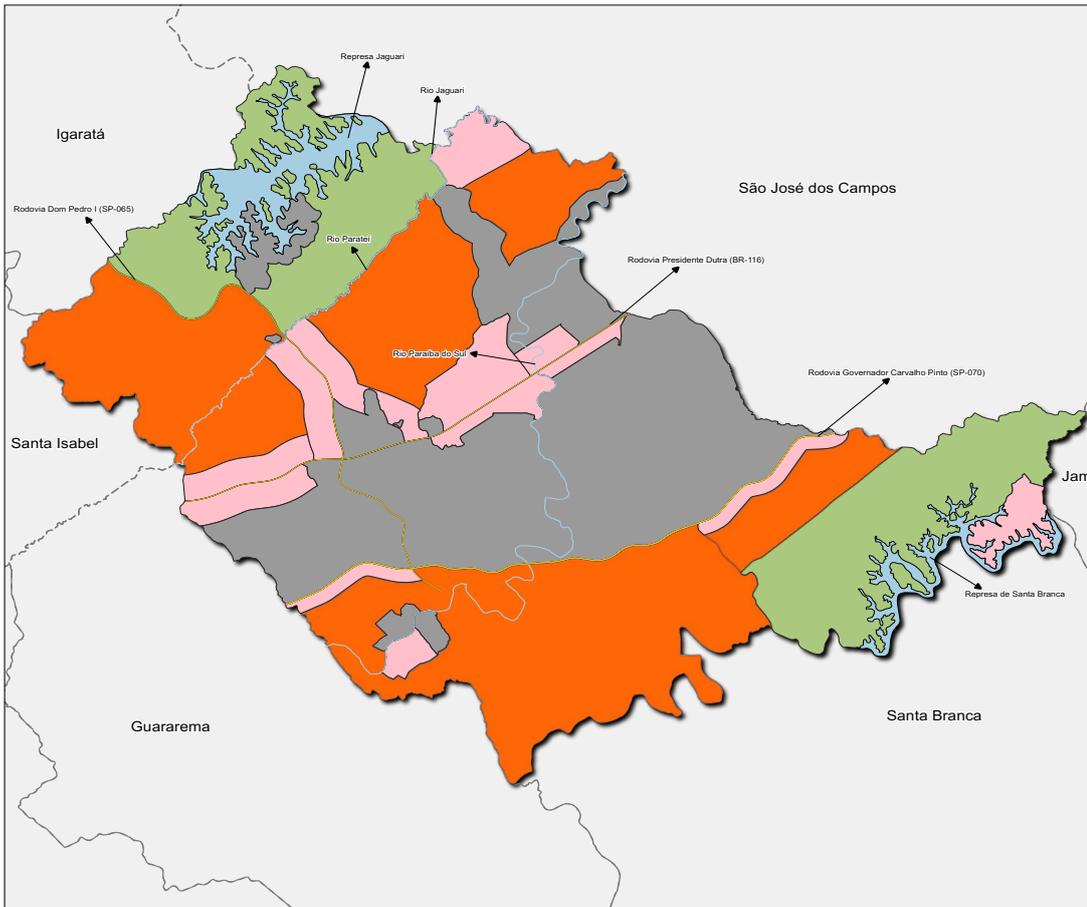
Art. 161. Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolizados em data anterior à da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Art. 162. O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data da publicação desta Lei, é de 6 (seis) meses contados da expedição.

Art. 163. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de abril de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ
AUTORIA DO PROJETO E DAS MENSAGENS MODIFICATIVAS: PREFEITO MUNICIPAL CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA.



ANEXO I - MAPA 01

MACROZONEAMENTO

DATA 14/02/2025 FOLHA ÚNICA

LEGENDA

- Rodovias
- Limites Intermunicipais
- Macrozona de Destinação Industrial
- Macrozona de Destinação Rural
- Macrozona de Destinação Urbana
- Macrozona de Interesse Ambiental
- Corpos d'água

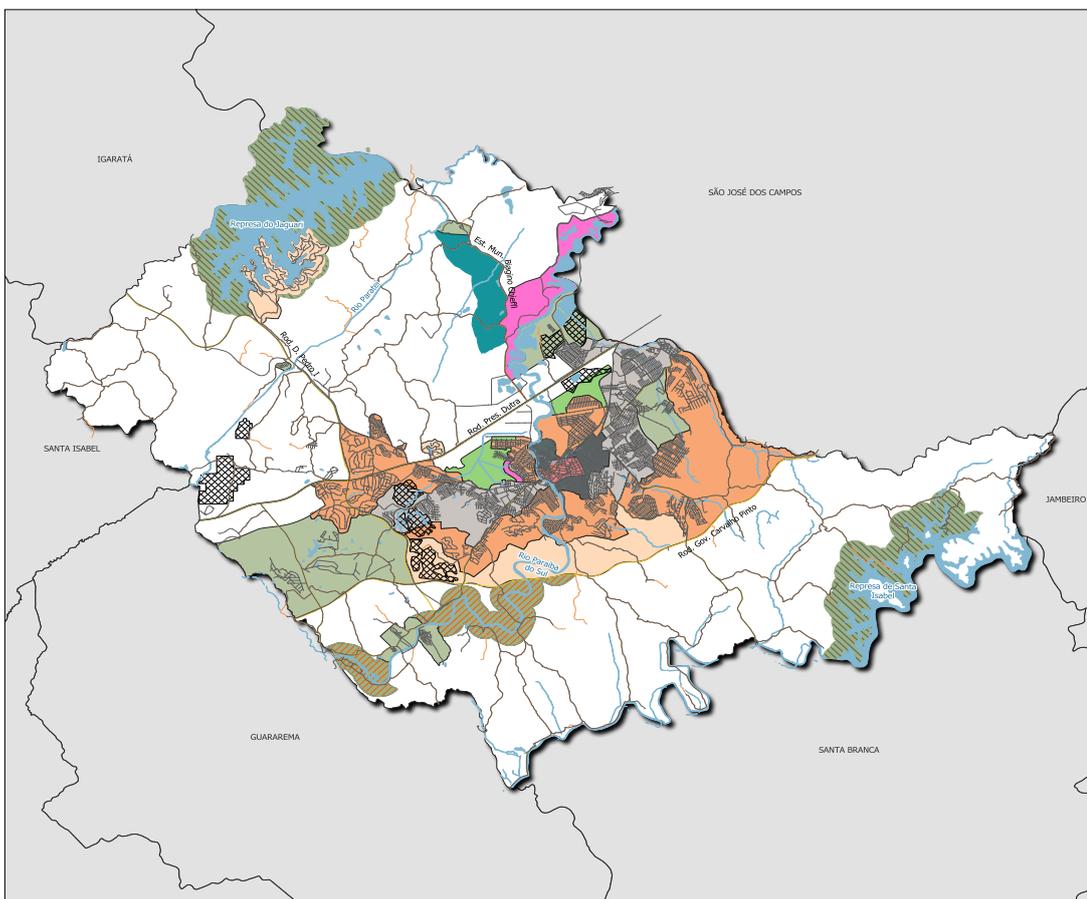


0 2 4 6 8 km

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

Nota: Mapa base OpenStreetMap (OSM Standard).

Prefeitura Municipal de Jacaréi
Plano Diretor de Ordenamento Territorial -
PDOT



ANEXO I - MAPA 02

ZONEAMENTO

17/02/2025 FOLHA ÚNICA

LEGENDA

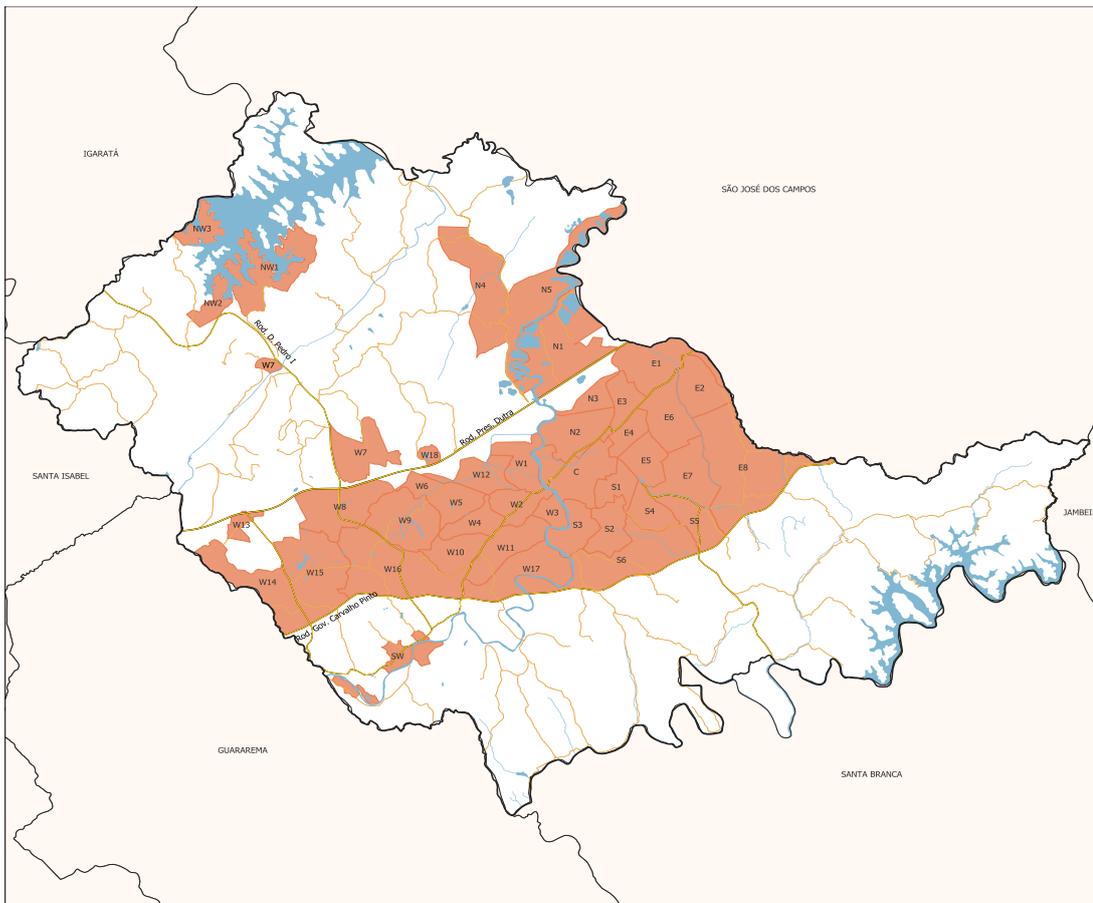
- Limite municipal
- Cursos d'água
- Rodovias
 - Federal
 - Estadual
 - JCR
- ZONEAMENTO
 - Corredor de Desenvolvimento Econômico 1
 - Zona de Adensamento Controlado
 - Zona de Adensamento Preferencial - 1
 - Zona de Adensamento Preferencial 1 - Região Central
 - Zona de Adensamento Preferencial 2
 - Zona de Adensamento Preferencial 2B
 - Zona de Adensamento Restrito
 - Zona Especial Central
 - Zona Especial de Várzea
 - Zona de Interesse Turístico [MDR]
 - Zona de Interesse Turístico [MIA]
 - Zona Especial de Mineração



0 2 4 6 8 km

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

Prefeitura Municipal de Jacaréi
Plano Diretor de Ordenamento Territorial -
PDOT



ANEXO I - MAPA 03

UNIDADES DE PLANEJAMENTO

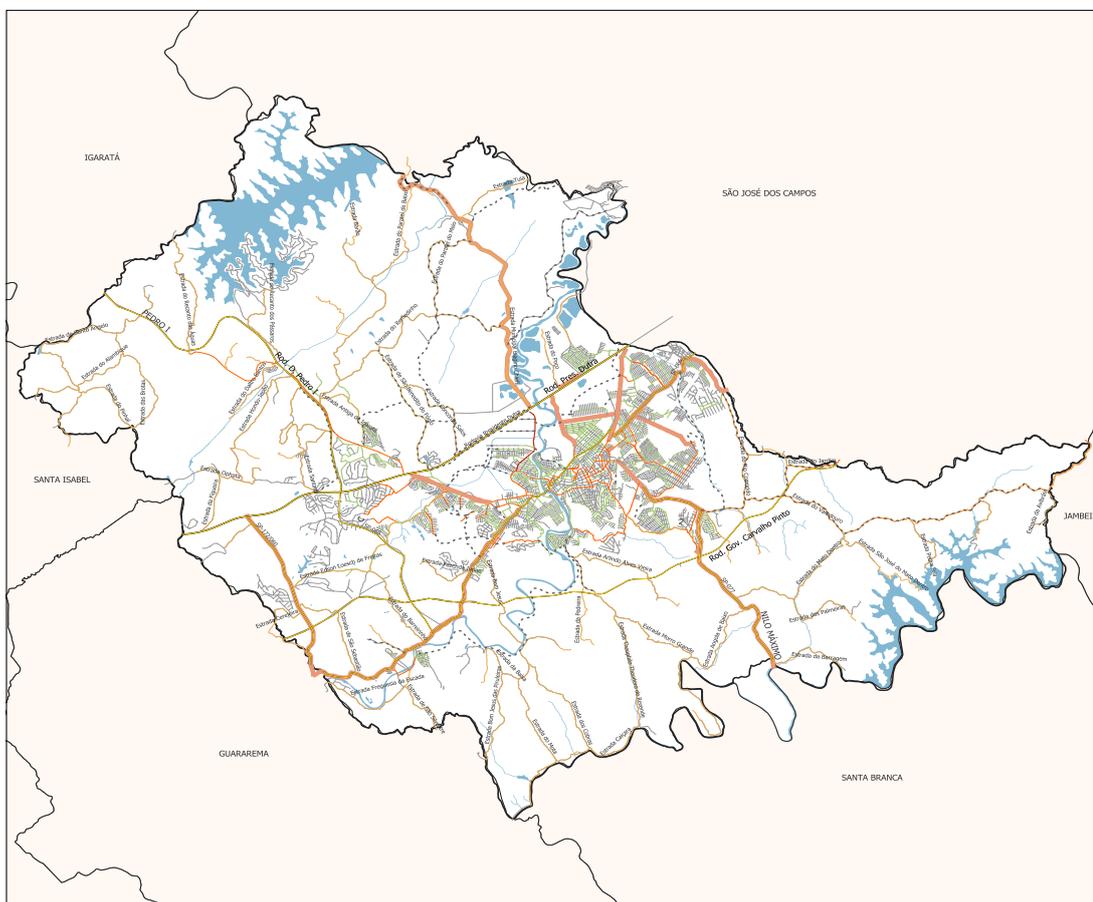
14/02/2025 FOLHA ÚNICA

LEGENDA

- Limite municipal de Jacareí
- Municípios vizinhos
- Corpos d'água
- Rodovias
- Unidades de Planejamento

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial
PDOT



ANEXO I - MAPA 04

PLANO VIÁRIO FUNCIONAL BÁSICO

17/02/2025 FOLHA ÚNICA

LEGENDA

- Limite municipal de Jacareí
- Municípios vizinhos
- Corpos d'água

Rodovias

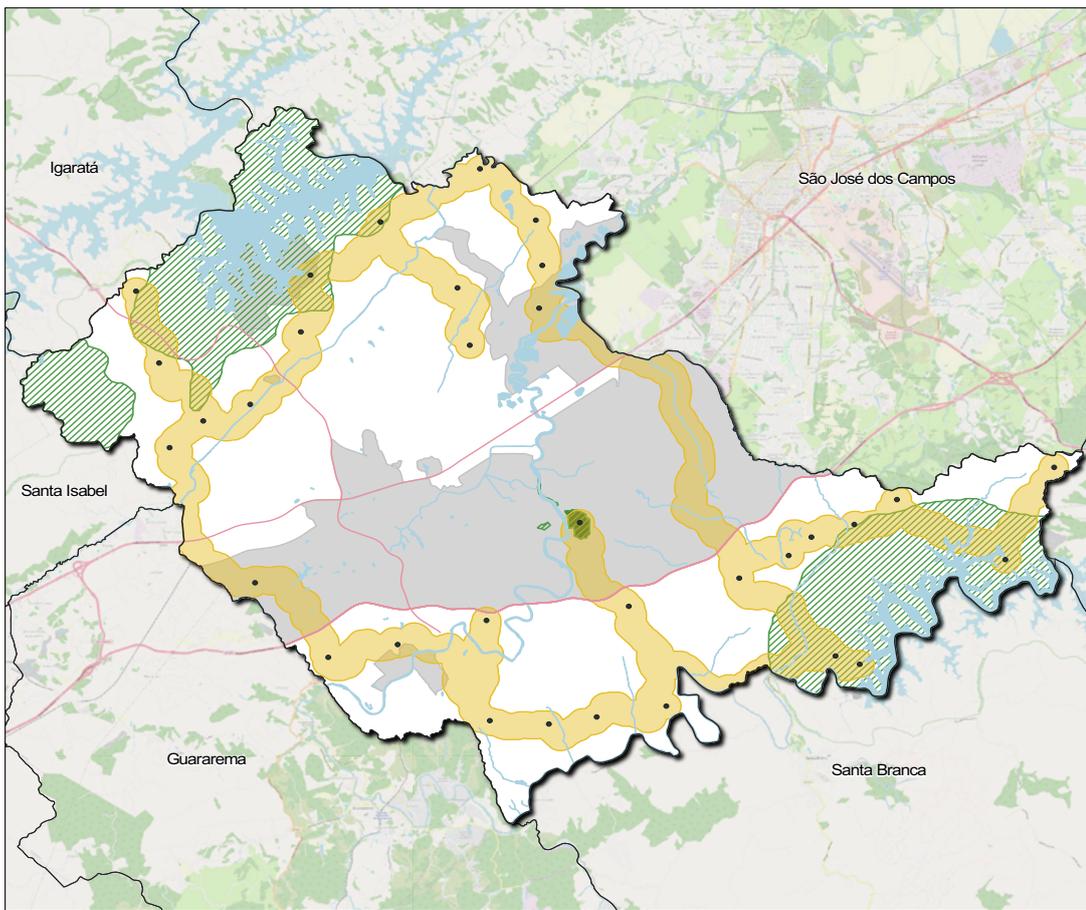
- Federal
- Estadual
- JCR

Classificação de vias

- Via Local
- Via Coletora
- Via Arterial I
- Via Arterial II
- Corredor de Desenvolvimento Econômico 2 (CDE-2)
- Vias propostas

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial
PDOT



ANEXO I - MAPA 05

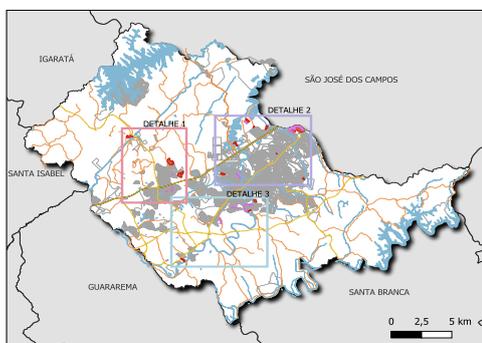
CORREDOR ECOLÓGICO
DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

14/02/2025 FOLHA ÚNICA

- LEGENDA**
- Limite Municipal
 - Macrozona de Destinação Urbana
 - Corpos d'água
 - Corredor Ecológico
 - Áreas de Proteção Ambiental (APA)
 - Viveiro municipal "Seo Moura"
 - Fragmentos Florestais (> 50ha)
 - Rodovias



Nota: Mapa base OpenStreetMap (OSM Standard).
Prefeitura Municipal de Jacareí
 Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

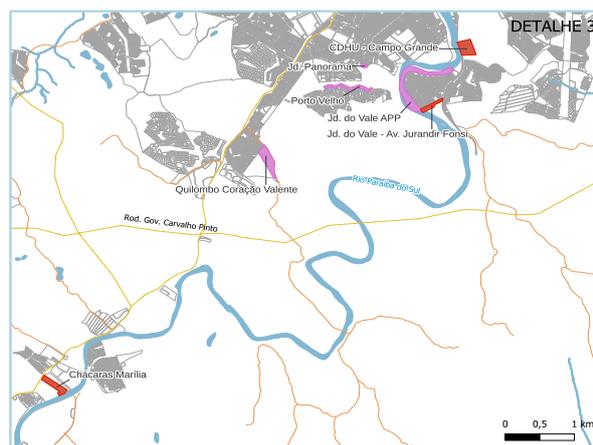
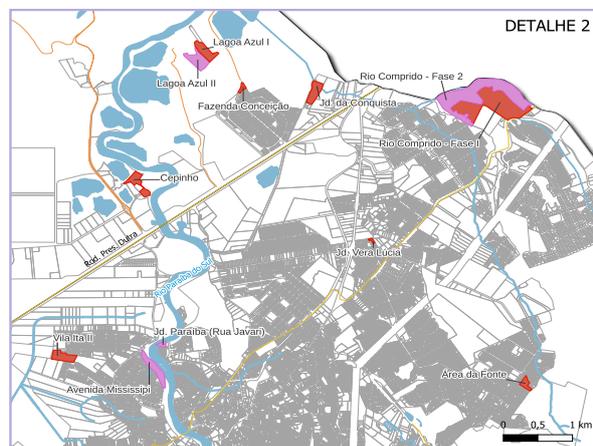
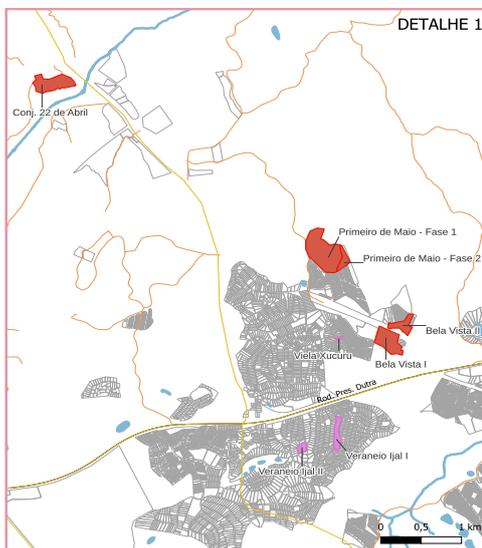


ANEXO I - MAPA 06

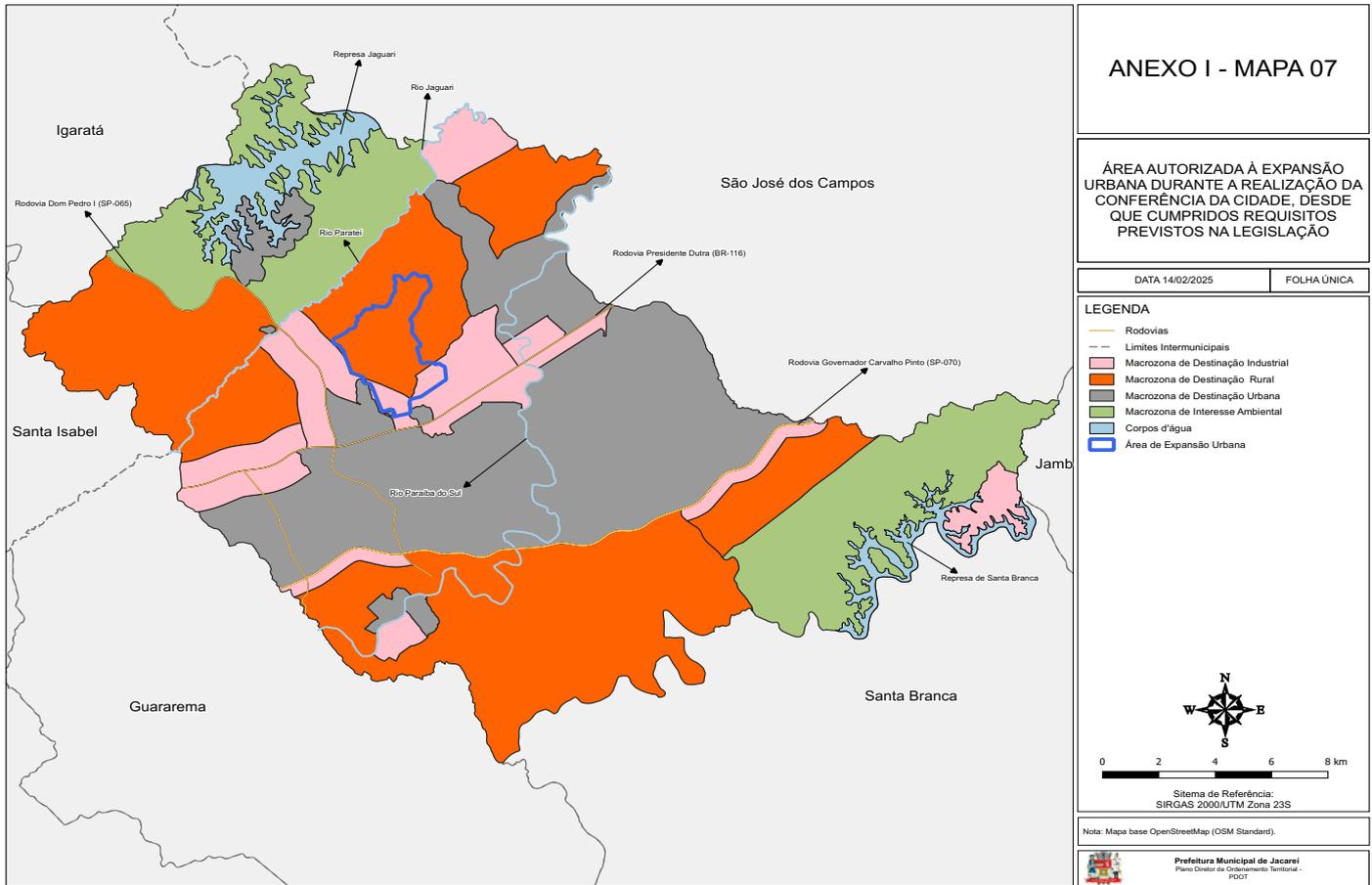
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE
SOCIAL - ZEIS

17/02/2025 FOLHA ÚNICA

- LEGENDA**
- Municípios vizinhos
 - Limite municipal
 - Lotes urbanos
 - Cursos d'água
- Rodovias**
- Federal
 - Estadual
 - JCR
- Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS**
- ZEIS 2
 - ZEIS 3



Nota: Mapa base OpenStreetMap (OSM Standard).
Prefeitura Municipal de Jacareí
 Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT



ANEXO II

TABELA 01 - UNIDADES DE PLANEJAMENTO

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS	UNIDADE DE PLANEJAMENTO	LOTEAMENTOS / BAIRROS		
CENTRAL	C	Centro	NORTE	Parque Meia lua		
		Jd. Rio Paraíba / Jd. Paraíba		N1	Jd. Conquista	
		Jd. São José / Vila São José		N2	Lagoa Azul	
		Jd. Leonídia			Jd. Santa Maria	
		Jd. Mesquita			ProL. Chácaras Rurais Santa Maria	
		Jd. Sper			Parque Brasil	
		Vila Pinheiro			Terras de Santa Clara	
		Pq. Itamaraty			Avareí	
		Jd. São Manoel			Jd. Santa Terezinha	
		Jd. Bela Vista			N3	Parque dos Sinos
		Vila Denise			N4	Pagador Andrade
		Vila N. S. Fátima			N5	Bairrinho
		Jd. Liberdade				
		Jd. Pereira do Amparo				
		Vila Aprazível				
		Vila Maria				
		Vila Formosa				
		Conj. Re. Brasília				
		Vila Emidia Costa				
		Jd. Guarani				
V. Vilma						
Jd. N. S. Lourdes						
Vila Martinez						



UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS
SUL	S1	Pq. Santo Antônio
		Jd. das Oliveiras
		Jd. Santa Mônica
		Jd. Nova Aliança
		Jd. Coleginho
	S2	Jd. Maria Amélia
		Jd. Olímpia
	S3	Jd. do Vale
		Jd. Colinas
		Vila Santa Rita
	S4	Jd. do Cruzeiro
		Jd. Paraíso
		Jd. Yolanda
		Jd. Novo Amanhecer
	S5	Vila Romana
		Jd. Colônia
	S6	Jd. Sto Antônio da Boa Vista
		Parque Siqueira

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS
LESTE	E1	Rio Comprido
		Vila Branca
		Sunset Garden
	E2	Mirante do Vale
		Pq. Residencial Santa Paula
	E3	Jd. Primavera
		Jd. Califórnia
		Jd. Luiza
		Jd. Vera Lúcia
		Jd. Nicélia
		Jd. Dora
		Jd. Marcondes
	E4	Vila Lopes
		Parque Nova América
		Jd. das Indústrias
		Altos de Sant'anna I / II
		Cond. Terras de Sant'anna
	E5	Villas de Sant'anna
		BNH
		Conj. São Benedito
		Vila Zezé
	E6	Pq. dos Príncipes
		Jd. do Marques
		Villa D'Itália
		Pedras Preciosas
	E7	Parque Califórnia
		Jd. Rosana
		Cidade Salvador
		Jd. Santa Marina
		Jd. Real
	E8	Jd. Pitoresco
		Bairro do Pedregulho

UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS
OESTE	W1	Jd. Emília
		Jd. Terras da Conceição
		Vila Ita
		Vila Machado
		Jd. Flórida
		Jd. Siesta
		Jd. Jacinto
		Jd. Marister
		Jd. Independência
	W2	Jd. Beira Rio
		Jd. Elza Maria
		Jd. América
		São João
		Jd. Paulistano
		Res. e Com.São Paulo
		Santa Cruz dos Lázarus
	W3	Jd. Didinha
		Jd. Panorama
W4	Vila Santa Tereza	
	Balneário Paraíba	
W5	Cidade Jardim	
	Jd. Terras de São João	
W6	Jd. Terras de Santa Helena	
	Jd. São Luís	
	Jd. Esperança	
W7	Jd. do Portal	
	Jd. Nova Esperança	
	Vila São Judas Tadeu	
W8	Cidade Nova Jacareí	
	Portal Alvorada	
W9	Chác. Rurais Bela Vista	
	Chác. Reunidas Igarapés	
W10	Conj. 1º de Maio	
	Conj. 22 de Abril	
W11	Veraneio Ijal	
	Veraneio Irajá	
W12	Pq. Imperial	
	Jd. Pedramar	
W13	Parque Vale dos Lagos	
	Estância Porto Velho	
W14	CDHU	
	Bandeira Branca	
W15	Jd. Vista Verde	
	Jd. Siesta	
W16	Bairro dos Remédios	
	Parque residencial Jequitibá	
W17	Chácaras Guararema	
	Bairro Mandi	
W18	Próx. Fazenda Três Moleques	
	Condomínio Lagoinha	



UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS	UNIDADE DE PLANEJAMENTO		LOTEAMENTOS / BAIRROS
SU-DOESTE	SW	Vila Garcia	NO-ROESTE	NW1	Rec. dos Pássaros
		Jd. São Gabriel		NW2	Vista Azul
		Vila São João II		NW3	Águas de Igaratá
		Vila Chácara Marília			
		Jd. Boa Vista			
		Vila São Simão			

ANEXO II
TABELA 02 - HIERARQUIA VIÁRIA

VIAS ARTERIAIS I	
1. SP 77 - Rodovia Nilo Maximo (até o trevo da SP 70 – Rodovia Carvalho Pinto)	4. Av. Malek Assad
2. Av Presidente Getúlio Vargas	5. Av. Lucas Nogueira Garcez
3. SP 66 – Rodovia Geraldo Scavone	6. SP66 – Rodovia Euryales de Jesus Zerbini
	7. Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco

VIAS ARTERIAIS II	
1. Ponte Nossa Senhora do Rosário	43. Av. das Indústrias
2. Ponte Nossa Senhora da Conceição	44. Av. Elmira Martins Moreira – Jd. Altos de Sant’Anna
3. Av. Major Acácio Ferreira	45. R. Rio Grande Zonzini – Jd. Terras de São João
4. Av. Santos Dumont	46. Av. Jose Carlos Fernandes – Jd. Terras de São João
5. R. João Américo da Silva	47. Av. Nurimar Fazzolari de Freitas - Parque Imperial
6. R. Tiradentes	48. Av. Arary Siqueira Moscatello - Av. A - Jd. do Portal
7. R. Olimpio Catão	49. Av. Sebastião Lopes – Jd. Nova Esperança
8. R. General Carneiro	50. R. Jerônimo Paes – Jd. Nova Esperança
9. R. Alfredo Ramos	51. JCR 242 – Estrada do Tanquinho
10. R. Profª. Olinda de Almeida Mercadante	52. R. Izidoro Collaço Villela
11. Av. José Theodoro de Siqueira	53. R. Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo – Veraneio Ijal (Entre a R. Manoel de A. P. Alegre e a R. Oswaldo Montenegro)
12. Estrada Municipal Francisco Eugênio Bicudo	54. R. Oswaldo Montenegro – Veraneio Ijal
13. Av. Rômulo Rossi	55. Av. Maria Augusta Fagundes Gomes
14. R. Carlos de Campos	56. R. Santa Cruz dos Lázarus
15. R. Barão de Jacareí (Entre a R. Olímpio Catão e a R. Carlos de Campos)	57. R. Fidêncio Jose de Souza
16. Av. Siqueira Campos	58. R. Luis Gonzaga da Silva – Bandeira Branca (Entre R. Oswaldo Tursi e R. Fidêncio José de Souza)
17. Av. das Letras - Vila Branca	59. Estrada dos Paturis – Estância Porto Velho
18. R. São Jerônimo (Entre Rod. Geraldo Scavone e a R. Anésia Ruston)	60. R. Santa Helena
19. R. Anésia Ruston	61. Av. São João
20. R. Moisés Ruston	62. R. Padre Eugênio
21. R. Conselheiro Antônio Prado	63. Av. Pensilvânia
22. R. Jorge Madid	64. Av. Alfredo Leon – Vila Garcia
23. R. Aliança	65. Estrada Biagino Chieffi (no Bairro Pagador Andrade)
24. Av. Adhemar Pereira de Barros	66. Antiga Rodovia D. Pedro
25. Av. Avareí	67. R. Felício Alves de Araújo
26. Av. Bruno Decária (Entre Av. Avareí e R. Inês M. da Silva Souza)	68. R. Oswaldo Tursi
27. Av. Santa Maria	69. R. Henrique Maximiano Coelho Neto
28. Av. Nove de Julho	70. Miguel Nunes Bicudo
29. R. Luiz Simon (Entre R. Dr. Lúcio Malta e R. Cap. João José de Macedo)	71. R. Brigadeiro Faria Lima
30. R. Capitão Joaquim Pinheiro do Prado	72. R. Dr. Lucio Malta (Entre a R. Luiz Simon e Av. Nove de Julho)
31. Praça dos Três Poderes	73. R. João Baptista de Sant’anna – Bandeira Branca
32. R. Dom Pedro II	74. Antiga estrada do Tanquinho – Pq. Imperial
33. Av. do Cristal	75. Av. Pref. José Christovão Arouca (Entre Av. Eng. Davi Monteiro Lino e a R. Carlos Navarro da Cruz)
34. Av. José Ribeiro Moreira	76. Av. Eng. Davi Monteiro Lino (Entre Av. Pref. José Christovão Arouca e R. Olímpio Catão)
35. Av. São Jorge - Jd. Santa Marina	77. R. Carlos Navarro da Cruz
36. Av. José Firtze Rangel - Jd. Santa Marina	78. Estrada Municipal do Rio Comprido
37. Av. João Lino Filho - Jd. Santa Marina	79. Estrada Municipal do Varadouro
38. Av. São Jorge – Cidade Salvador	80. Estrada do Jardim
39. R. Santo Ivo - Cidade Salvador (Entre a Av. São Jorge e Av. Pedro I-O Justiceiro)	81. Rua José Jorge Abrahão
40. Av. Pedro I – O Justiceiro	
41. Av. Alex Darque – Vila Zezé	
42. R. Gonçalves Dias	

**VIAS COLETORAS**

1. R. Luiz Simon (Entre a Av. Eduardo Six e a R. Dr. Lúcio Malta)	54. Av. Papa João Paulo II – Pq. dos Sinos
2. Av. Amazonas	55. R. Celso Moreira de Almeida – Jd. Santa Maria
3. R. Osmar Simão Racy	56. R. Olívio Vieira da Rosa (Entre a Av. Avareí e a Av. Roberto Lopes Leal)
4. Av. Major Acácio Ferreira (a partir da Ponte Nossa Senhora da Conceição sentido norte)	57. R. Dalton Siqueira Malta – Jd. Santa Maria
5. R. Tietê	58. R. Guido Martins Moreira – Jd. Santa Maria
6. R. Ernesto Lehmann	59. Av. Roberto Lopes Leal – Jd. Santa Maria
7. R. Valentin Pinheiro	60. Av. Antônio Fonseca
8. Rua Xingu	61. Av. Clairides de Siqueira
9. Av. São Francisco	62. Av. Orlando Felipe Bonanno
10. R. Dr. Luis P.Barreto	63. R. Inês Michaela Silva e Souza (Entre a Av. Orlando Felipe Bonanno e a Carlos Drumont)
11. Av. Edouard Six (Entre a R. Luiz Simon e a Via Estrutural Projetada)	64. Av. Carlos Drumont (Entre R. Inês M. Silva e Souza e a R. José Salgado Bicudo)
12. R. Nicolau Mercadante	65. R. José Salgado Bicudo
13. R. Santa Terezinha	66. R. Dimas Vasconcelos Rodrigues
14. Av. Darcy de Oliveira Reis	67. Av. José Pereira de Andrade
15. R. Arnaldo Peralli (Entre a Av. Darcy de Oliveira Reis e a R. Francisco Theodoro)	68. Rua Regina
16. R. Alzira Salles de Siqueira	69. Rua Santa Catarina
17. R. Francisco Theodoro	70. Av. Pres. José Cristóvão Arouca
18. R. Minas Gerais	71. R. Simon Bolívar – Jd. Coleginho
19. R. Santa Cecília	72. Rua Abrahan Lincoln
20. R. Sergipe	73. Dom Teodósio de Bragança
21. R. Pernambuco	74. R. Belo Horizonte - Vila Formosa
22. R. Carlos Hardof	75. Av. Bento Guedes - Vila Formosa
23. R. Waldemar Berardinelli	76. R. Aurora (Entre a Av. Bento Guedes e a R. Belo Horizonte)
24. R. Azevedo Sampaio	77. R. das Dálías – Pq. Santo Antônio
25. R. J. B. Duarte	78. R. dos Antúrios – Pq. Santo Antônio
26. R. Capitão João José de Macedo	79. R. das Acácias – Pq. Santo Antônio
27. R. Orlando Hardt	80. R. dos Lírios – Pq. Santo Antônio
28. R. Antônio Afonso (Entre a R. Orlando Hardt e a Lad. Rodolfo Siqueira)	81. R. das Magnólias – Pq. Santo Antônio
29. Av. Senador Joaquim Miguel	82. R. das Margaridas – Pq. Santo Antônio
30. R. José Medeiros	83. R. das Camélias – Pq. Santo Antônio
31. R. Miguel Leite do Amparo	84. Av. Vale do Paraíba – Pq. Santo Antônio
32. R. Cônego José Bento (Entre a R. Bern. de Campo e a R. Barão de Jacareí)	85. R. das Orquídeas – Pq. Santo Antônio
33. R. Dr. Lúcio Malta (Entre a Av. Nove de Julho e a R. Cônego José Bento)	86. Av. Pedra Santa – Pq. Santo Antônio
34. R. Amin Esper	87. Praça Luís Sipullo Filho (Entre a Av. Pedra Santa e a Rua Alfredo Ramos)
35. R. Iadeira Rodolfo de Siqueira	88. Rua das Tulipas (Entre a Av. Indalécio Villar e a R. dos Antúrios)
36. R. Batista Scavone (Entre Rua D. Pedro II e R. Cap. Joaquim P. Prado)	89. Av. Indalécio Villar – Pq. Santo Antônio
37. Praça Raul Chaves (Entre Av. Sem. Joaquim Miguel de Siq. e R. Orlando Hart)	90. Elvira Leal Mercadante – Pq. Santo Antônio
38. R. Miguel Esper	91. R. Alfredo Blois
39. Rua Borba Gato	92. Av. Cyro de Siqueira Armani
40. R. dos Ferroviários	93. Av. Julião Steur Brison
41. Av. dos Migrantes – Pq. Meia Lua	94. Av. Augusto Rodrigues
42. R. Deputado Arnaldo Laurindo – Pq. Meia Lua	95. R. das Violetas – Pq. Santo Antônio
43. R. Takeo Ota – Pq. Meia Lua	96. Av. Exp. Benedito Carneiro – Pq. Santo Antônio
44. Av. Lourenço da Silva – Pq. Meia Lua (Entre a Av. dos Migrantes e R. Dep. Arnaldo Laurindo)	97. Av. Amancio Dias
45. R. da Imprensa – Pq. Meia Lua	98. Rua Salvador Preto
46. R. Joaquim Batalha – Pq. Meia Lua	99. Av. Jurandir Fonsi – Jd. Do Vale
47. Av. Dr. Romeu Carlos Petrilli – Pq. Meia Lua	100. Av. Lafayette Benedito Briant – Jd. Do Vale
48. Av. Marginal – Pq. Meia Lua	101. Av. Vicencia Batista da Silva – Jd. Do Vale
49. R. Arthur Cazarino – Pq. Meia Lua	102. Av. Jesus Romero – Jd. Do Vale
50. R. Vicente Mazzeo – Pq. Meia Lua	103. Av. Zilah Mercadante Catão Bastos – Jd. Do Vale
51. R. José C. Lamanna – Pq. Meia Lua	104. Av. Gilberto Marcelino – Jd. Do Vale
52. Estrada do Limoeiro – Villa Branca até Pq. Meia Lua	105. Av. Suzana de Castro Ramos (Entre a Av. Vicencia Batista da Silva e a Av. Gilberto Marcelino)
	106. R. São Camilo – Jd. Colinas



53. Av. Egidio Antônio Coimbra – Pq. dos Sinos	107. Av. José Francisco da Silva – Jd. Colinas
108. Av. Plínio da Cunha Toledo – Jd. Colinas	165. R. Sebastião Carlos da Silva – Jd. Vera Lúcia
109. R. São Daniel – Jd. Colinas	166. Av. Dr. João Vitor Lamanna – Parque Califórnia
110. R. Hilário Villar – Jd. Paraíso	167. R. Antônio Lellis Vieira – Parque Califórnia
111. R. Arminda Ottoni Rossi – Jd. Paraíso	168. R. Ernesto Duarte – Parque Califórnia
112. R. Pedro Ribeiro Moreira (entre a R. Arminda O. Rossi e a R. José Fernandes)	169. Av. B – Parque Califórnia
113. R. José Fernandes – Jd. Paraíso	170. R. Fca. de Freitas Martins – Parque Califórnia
114. R. Pedro Gonçalves – Jd. Paraíso	171. Estrada Mun. Do Pedregulho (Entre a R. Fca. de Freitas Martins e a R. Antônio Lellis Vieira)
115. R. Reynaldo G. Accessor – Jd. Paraíso	172. Av. Gil Milício de Souza – Jd. Altos de Sant’anna II
116. R. Nelson C. Marrelli – Jd. Paraíso	173. R. Atenas Paulista – Jd. Altos de Sant’anna
117. R. Rogério Silva – Jd. Paraíso	174. R. Volta Redonda – Jd. Altos de Sant’anna
118. R. Eng. Ferraz de Araújo	175. Av. Gilda Parente Grecco – Conjunto São Benedito
119. R. João de Brito – Jd. Paraíso	176. Av. Paulo Setúbal – Conjunto São Benedito
120. R. Expedicionário Lourêncio Nogueira – Jd. Paraíso	177. Av. Papa João XXIII – Conjunto São Benedito
121. R. Dr.Armando Azevedo – Jd. Paraíso	178. R. Francisco de Freitas – Condomínio Pedras Preciosas
122. R. Julieta de Mancília Passos – Conjunto Novo Amanhecer	179. R. Manuel de Souza – Condomínio Pedras Preciosas
123. R. Bruxelas – Jd. Colônia	180. R. São Jerônimo – Pq. Nova América (Entre a R. Carlos de Campos e a R. Anésia Ruston)
124. R. Finlândia– Jd. Colônia	181. R. Exp. Domingos dos Santos – Pq. Nova América
125. R. Dinamarca – Jd. Colônia	182. R. Exp. Paulo Oliveira Branco – Pq. Nova América
126. R. Thecoslováquia – Jd. Colônia	183. R. das Indústrias – Pq. Nova América
127. R. Alemanha (Entre a R. Austrália e a R. Thecoslováquia)	184. Av. das Indústrias (Entre a R. Exp. Domingos dos Santos e a Av. Elmira Martins Moreira)
128. R. Austrália (Entre a R. Dinamarca e a R. Alemanha)	185. R. Emydio Pereira de Mesquita – Pq. Nova América
129. R. Suécia – Jd. Colônia	186. R. Exp. João Santana – Pq. Nova América
130. R. das Avencas – Jd. Santo Antônio da Boa Vista	187. R. Exp. Armando Cavalcanti – Pq. Nova América
131. R. das Angélicas (Entre a R. das Avencas e a R. dos Lótus)	188. R. Príncipe Jean Nassau Luxemburgo – Parque dos Príncipes
132. R. das Gardênicas – Jd. Santo Antônio da Boa Vista	189. R. Princesa Diana de Gales – Parque dos Príncipes
133. R. dos Lótus (Entre a R. das Angélicas e a R. das Gardênicas)	190. R. Dom Henrique – O Casto – Parque dos Príncipes
134. Av. José Candido Porto (Av. Marginal) – Vila Branca	191. R. Príncipe Hans – Adams Liechtenstein – Parque dos Príncipes
135. Av. Villa Lobos – Vila Branca	192. R. Dom Sancho I – O Povoador – Parque dos Príncipes
136. Av. Eduardo José Cordeiro – Vila Branca	193. R. Dom Antônio – O Determinado – Parque dos Príncipes
137. R. Carlos Gomes – Vila Branca	194. R. Príncipe Gaston D’eu – Parque dos Príncipes
138. Av. das Linhas – Vila Branca	195. R. Dona Maria I – A Piedosa – Parque dos Príncipes
139. Av. Sérgio Milliet da C. Silva – Vila Branca	196. R. Dom Manoel – o Venturoso – Parque dos Príncipes
140. R. 26 (Vinte e Seis) – Parque Residencial Santa Paula	197. R. Dom João II – O Príncipe Perfeito – Parque dos Príncipes
141. R. 03 (Três) – Parque Residencial Santa Paula	198. R. Príncipe Anne-Marie Oldenbourg, da Dinamarca
142. R. 23 (Vinte e Três) – Parque Residencial Santa Paula	199. R. Aparecida do Norte
143. R. 15 (Quinze) – Parque Residencial Santa Paula	200. R. Mogi das Cruzes – Cidade Salvador
144. R. Armando de Arruda Pereira – Parque Residencial Santa Paula	201. R. Egidio Válio – Cidade Salvador
145. Rua José Vicente - Parque Residencial Santa Paula	202. R. Norival Soares (Entre a R. Egidio Válio e a Av. São Jorge) – Cid. Salvador
146. R. 22 (Vinte e Dois) - Parque Residencial Santa Paula	203. R. Dante Siani – Jardim Santa Marina
147. Alameda Mirante do Vale – Condomínio Mirante do Vale	204. Av. Mississipi – Jardim Flórida
148. R. Sérgio Rodrigues – Condomínio Mirante do Vale	205. R. Geórgia – Jd. Flórida
149. Alameda das Bromélias – Condomínio Mirante do Vale	206. R. Nebraska – Jd. Flórida
150. Alameda pôr do Sol (Entre Al. Mirante do Vale e Al. das Bromélias)	207. R. Hawai – Jd. Flórida
151. Alameda dos Alecrins (Entre Al. Mirante do Vale e Al. das Bromélias)	208. R.Kansas – Jd. Flórida
152. R. Los Angeles – Jd. Califórnia	209. R. Salim Daher – Vila Machado
153. R. São Diego – Jd. Califórnia	210. Av. Paschoal Oliveira Dias – Jd. Emília
154. R. Santa Cruz – Jd. Califórnia	211. R. Prof. Hélio A de Souza – Jd. Emília
155. Av. Califórnia – Jd. Califórnia	212. Av. Alfredo de Moraes – Jd. Emília
156. R. Colusa – Jd. Califórnia	213. Av. Benedito Siqueira – Jd. Emília
157. R. Tupinambás – Jd. Nicélia	214. R. Leonardo Gonçalves Caramuru – Jd. Emília
158. R. Irajároga – Jd., Marcondes	215. Av. Industrial (Entre a Av. Benedito Siqueira e a Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco)
159. R. Waldomiro Anselmo – Jd., Marcondes	
160. Av. Costa Rica – Jd. Marcondes	
161. R. das Prímulas – Jd. Primavera	
162. R. das Paineiras – Jd. Primavera	
163. R. das Begônias – Jd. Primavera	



164. R. Osvaldo Scavone (Entre a R. Sebastião Carlos da Silva e Rod. Geraldo Scavone)	216. R. Chiquinha Schurig – Jd. Siesta 217. Av. Japão – Jd. Siesta
218. Av. Brasil – Jd. Siesta (entre a Rua França e a Av. Japão)	274. Estrada Municipal Edson Loesch de Freitas (JCR 242) – Jd. Pedramar
219. R. França – Jd. Siesta	275. R. Auta de Souza – Veraneio Ijal
220. R. Lions Club – Jd. Siesta	276. R. Bernardo Joaquim da Silva Guimarães – Veraneio Ijal
221. R. Rotary Club – Jd. Siesta (entre a Av. Japão e a R. Lions Club)	277. R. Cecília Meireles – Veraneio Ijal
222. R. Venceslaus Braz (entre a R. Virgílio Carderelli e a Av. São João)	278. R. Frei Santa Rita de Durão – Veraneio Ijal
223. R. Virgílio Carderelli	279. R. Manoel Antônio de Almeida – Veraneio Ijal
224. Praça Independência	280. R. Eng. Flávio da Silva Freitas – Chácaras Rurais Igarapés
225. Av. Moriaki Ueno – Jardim Beira Rio	281. R. Juruna – Chácaras Rurais Igarapés
226. Av. Nicola Capucci – Jardim Beira Rio	282. R. Cambe – Chácaras Rurais Igarapés
227. Av. Carlos Frederico Werneck Lacerda – Cidade Jardim	283. R. Guarani – Chácaras Rurais Igarapés
228. R. Miami – Cidade Jardim	284. R. Potiguara – Chácaras Rurais Igarapés
229. R. Helgoland – Cidade Jardim	285. R. Xucuru – Chácaras Rurais Igarapés
230. R. Danúbio – Balneário Paraíba	286. Antiga Estrada de Igaratá (JCR 278) dentro do bairro Chácaras Rurais Igarapés entre a Rod. D. Pedro I
231. R. Cannes – Balneário Paraíba	287. Av. Joel de Souza – Jd. Portal Alvorada
232. Av. Pereira Campos – Jd. Dindinha	288. R. Quinzinho – João de Souza – Jd. Portal Alvorada
233. Av. Padre Juca – Jd. Dindinha	289. R. Joviano Câmara – Jd. Portal Alvorada
234. R. São Luis – Jd. Dindinha	290. R. Ezequiel da Silva – Jd. Portal Alvorada
235. R. São Pedro – Jd. Dindinha	291. Av. dos Advogados – Conjunto Primeiro de Maio
236. Av. Edmundo de Souza – Jd. América	292. Av. dos Médicos – Conjunto Primeiro de Maio
237. R. Panorama – Jd. Panorama	293. Av. dos Bancários – Conjunto Primeiro de Maio
238. R. do Sol Nascente – Jd. Panorama	294. Av. dos Químicos – Conjunto Primeiro de Maio
239. R. Bela Vista – Jd. Panorama	295. Av. dos Comerciantes – Conjunto Primeiro de Maio
240. Estrada Galdino Teodoro de Resende – Jd. Panorama	296. Av. dos Motoristas – Conjunto Primeiro de Maio
241. R. José Moraes – São João	297. Av. dos Escultores – Conjunto Primeiro de Maio
242. R. Duque de Caxias – São João	298. Av. São Gabriel – Jd. São Gabriel
243. R. Marco Mehler – São João	299. R. Antônio Garcia Romero – Vila Garcia
244. Av. André Franco Montoro – Bandeira Branca	300. R. Rafael Sola Sanches – Vila Garcia
245. R. 21 (Vinte e Um) – Bandeira Branca	301. R. Paulo Iazetti – Vila São Simão
246. R. Manoel G. Ruiz – Bandeira Branca	302. Av. Marginal – Vila São Simão
247. R. Chafic Mogames – Bandeira Branca	303. R. Benedita Miragaia Tolosa – Vila São Simão
248. JCR 204 - Estr. Mun. do Bom Jesus (dentro do bairro Bandeira Branca)	304. R. Rafael Barrios Madolem – Vila São João II
249. R. André L. M. Marques – Jd. Terras de São João	305. R. Karan Simão Racy – Vila São João II
250. R. Cândida de Souza Motta – Jd. Terras de São João	306. R. João Martinês Dias – Vila São João II
251. R. Bertha C. H. de Mello – Jd. Terras de São João	307. R. Osvaldo Barrios Miguéis – Vila São João II
252. R. Cônego Antônio Borges – Jd. Terras de São João	308. R. Modesta Barrios Miguéis – Vila São João II
253. Rua Ary D'Ávila – Jd. Terras de São João	309. R. José C. Lamanha
254. R. João Batista de Oliveira Ramos – Jd. Terras de São João	310. Av. Estados Unidos
255. R. João Eugênio de Souza – Jd. Terras de São João	311. Rua Peru
256. R. Antônio Orlando Abdo – Jd. Terras de São João	312. Rua Vicente Klimeika
257. Av. Wilson Nogueira Soares – Jd. São Luis	313. Rua Francisco Afonso Cabrilana
258. Av. Geraldo V. Rosa – Jd. São Luis	314. Rua Paraíba
259. R. Aluísio do Amaral Campos – Jd. Esperança	315. Rua Capitão João Pires de Souza
260. R. Joaquim Machado de Lima – Jd. Nova Esperança	316. Rua João Alves dos Santos
261. R. Jerônimo Paes – Jd. Nova Esperança	317. Rua Américo de Oliveira
262. R. João Pereira de Freitas – Jd. Nova Esperança	318. Rua Ten. Cel. Eng. Lineu A. Mialarett
263. Av. Rodrigo Melo Franco Andrade – Jd. Nova Esperança	319. Rua Moacir Bolíhna
264. Av. Oliveira Viana – Jd. Nova Esperança	320. Rua Ary D'Ávila - Jd. Terras de São João (até R. João Eugênio de Souza).
265. R. Lucas Fernandes Pinto – Jd. Nova Esperança	321. Ria José D'Ávila
266. R. Antônio de Oliveira Filho – Cidade Nova Jacareí	322. Rua João Benedito Martins
267. R. Francisco Maciel – Cidade Nova Jacareí	323. Rua Florinda Marino
268. Estrada Soldab (JCR 279) – Cidade Nova Jacareí	324. Rua Antônio R. de Paula
269. Estrada São Benedito do Fógio (JCR 284) – Cidade Nova Jacareí	325. Rua Paulo Medeiros (início e fim na Rua Florinda Marino)
270. Av. João Alves de Oliveira – Parque Imperial	



271. Av. Nilo David – Parque Imperial	326. Rua Abraão Roisman
272. Av. Dois (entre a Av. Nilo David e a Av. João A. de Oliveira) - Pq. Imperial	327. Rua Nenê Namura Adibe
273. Av. Profª Beatriz Junqueira da Silveira Santos – Jd. Pedramar	328. Rua Ale Mohamed Ahmed
329. Rua Gen.Osório	349. Av. Avareí
330. Rua Duque de Caxias	350. Av. Santa Maria
331. Rua José Abrahão	351. Av. Sérgio Millet da Costa e Silva
332. Rua Francisco Arantes Cepinho	352. Av. Tarsila do Amaral
333. Rua João Pinto Cepinho	353. Av. Almeida Junior
334. Rua José Carvalho de Godof	354. Rua Giovani Castagneto
335. Rua Ivobe Lúcia Guarnieri Stock	355. Rua Jsoé Pancetti
336. Rua Alencar Mazeo	356. Av. das Notas
337. Rua Antônio Ferreira Rizini	357. Av. Cléo de Verberena
338. Av. Azênio de Azevedo Chaves	358. Av. José Monteiro
339. Av. Jarbas Porto de Mattos	359. Rua Vereador Pedro Pancoldo Binari
340. Av. Estevan Corbani	360. Rua Expedicionário Teodoro Coimbra
341. Av. Antônio Fonseca	361. Ru Expedicionário Sebastião A de Campos
342. Rua Emb. José Carlos Macedo Soares	362. Rua Espanha – Jd. Colônia
343. Av. Carlos Drumond de Andrade	363. Rua Egito – Jd. Colônia
344. Av. Jubis da Silva	364. Rua Portugal – Jd. Colônia
345. Rua Oscar Bagatine	365. Rua Venezuela – Jd. Colônia
346. Av. Francisco Grespan	366. Rua Alemanha – Jd. Colônia
347. Av. Teresa Anselmo Massari	367. Rua Pst. Eraldo da Silva – Jd. Leblon II
348. Av. Bruno Decária	368. Rua Montevideu Zonzini - Cidade Salvador

VIAS PROPOSTAS

1. Construção de interligação entre Rua Salvador Preto e Estrada Teofilo T. Resende à Rod. Nilo Máximo, interligando região Oeste as regiões Sul e Leste.	7. Melhoria de acesso da Rodovia Pedro I à Rodovia Euryale de Jesus Zerbine, sentido centro;
2. Interligação da Padre Eugênio a Avenida Lucas Nogueira Garcês (próximo a Capela São Lázaro)	8. Implantação de novo acesso ao Villa Branca, em via paralela à Avenida das Letras;
3. Prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina;	9. Construção de nova ponte interligando o São João ao Centro;
4. Prolongamento da Avenida Eng. Davi Monteiro Lino, proporcionando ligação com a rua Dom Pedro Luís de Oliveira Costa, em São José dos Campos;	10. Construção de via que interligue a Estrada do Pedregulho ao Jardim Santa Marina e Rodovia Nilo Máximo;
5. Construção de interligação entre a Estr. do Jardim e a Rod. Geraldo Scavone;	11. Construção de nova via interligando a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco e Av. Lucas Nogueira Garcez, em continuidade à terceira ponte;
6. Construção de via de ligação entre o Jardim Emília e a Av. Lucas Nogueira Garcez;	12. Construção de ponte que interligue Cidade Jardim, Balneário e Jardim do Vale;
	13. Nova via de ligação a São José dos Campos

CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2 (CDE2)

1. Avenida Lucas Nogueira Garcês;	7. Avenida do Cristal até a ligação da Rodovia Nilo Máximo pela Avenida José Ribeiro Moreira;
2. Rodovia Geraldo Scavone;	8. Avenida Malek Assad;
3. Margens da Rodovia Nilo Máximo;	9. Rodovia Euryale de Jesus Zerbini;
4. Avenida Getúlio Vargas;	10. Rodovia Nicola Capucci,
5. Avenida Ademar de Barros;	11. Estrada Municipal Biagino Chieffi-JCR 340
6. Davi Lino-Marginal Dutra (Avenida Dr. Romeu Carlos Petrilli);	



ANEXO II
TABELA 03
EQUIPAMENTOS SOCIAIS

REGIÃO	UP	HOSPITAL	UMSF	UTEA	CRECHE	ENSINO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ESPAÇO CULTURAL	ESPORTE/LAZER	SEGURANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRAL	C			Curto prazo				Médio prazo	Médio prazo		
NORTE	N1							Longo prazo			
	N2	Curto prazo									
	N3										
	N4										
	N5										
NOROESTE	NW1										
	NW2										
	NW3										
SUL	S1					Curto prazo	Curto prazo	Longo prazo			Médio prazo
	S2										
	S3										
	S4										
	S6										
	S5										
LESTE	E1		Curto prazo				Médio prazo	Longo prazo			
	E2										
	E3										
	E4		Médio prazo								Curto prazo
	E5										
	E6										
	E7										
	E8										
OESTE	W1		Médio prazo					Médio prazo			
	W2										
	W3										
	W4		Curto prazo								
	W5										
	W6										
	W7		Médio prazo								
	W8										
	W9										
	W10										
	W11										
	W12										
	W13										
	W14										
	W15										
	W16										
SUDOESTE	SW										

**ANEXO II**
TABELA 04
SISTEMA DE VERDE URBANO

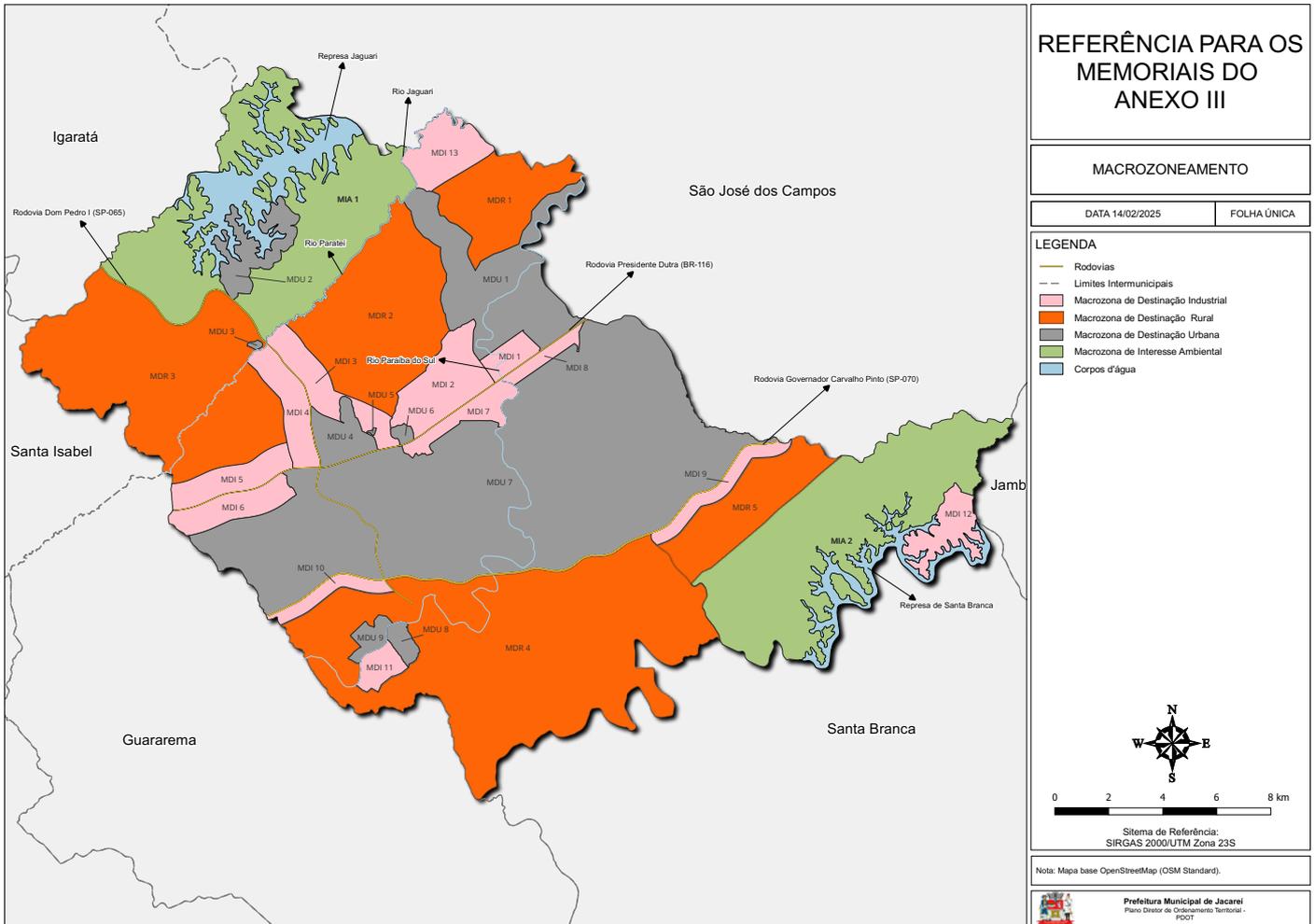
PRAÇAS			
REGIÃO	Ordem	DENOMINAÇÃO / LOCALIZAÇÃO DE PRAÇAS	Endereço
Central	1	Praça do Três Poderes	Praça do Três Poderes – centro
	2	Praça Paraíba	Av. Major Acácio Ferreira
	3	Largo do Riachuelo	Pca Euvira Lopes da Costa
	4	Praça Conde Frontin	Pca Conde de Frontin
	5	Praça Barão do Rio Branco	Rua Alfredo Shuring
	6	Praça Anchieta	Pca Anchieta
	7	Praça do Expedicionário	Rua Alzira Sales de Siqueira
	8	Praça José Maria de Abreu – Jd. Liberdade	Av Santos Dumont
	9	Bairro Jardim Liberdade	Rua Luiz Martins Moreira
	10	Praça Leonídia Scavone	Rua Oito de Dezembro
	11	Bairro Jardim São José	Rua Luiz Simon
	12	Bairro Vila Formosa	Travessa Maria Augusta Malta
	13	Bairro Vila Formosa	Rua Vitória
	14	Praça Antônio Piovesan	Rua Barão de Jacareí
	15	Bairro Itamarati	Av. Forno di Taro
	16	Bairro Vila Pinheiro	Rua Paraíba do Norte
	17	Bairro Vila Aprazível	Rua Gilberto Moreira
Norte	1	Praça Francisco L. Alves Chaves Morais – Parque Meia Lua	Rua Takeo Ota
	2	Bairro Meia Lua segunda praça	Rua Takeo Ota
	3	Praça Raimundo Mateu	Parque Meia Lua
	4	Bairro Jardim Conquista	Av. Engenheiro Édson Mega de Miranda
	5	Bairro Avareí	Rua Celso Moreira de Almeida
	6	Praça Júlio Mesquita – Parque Brasil	Av. Francisco Grespan
	7	Bairro Santa Maria	Rua Azenio de Azevedo Chaves
Sul	1	Bairro Parque Santo Antônio	Av. Pedra Santa
	2	Bairro Parque Santo Antônio	Rua dos Miozotis
	3	Praça no Jd. do Vale	Avenida Lafaiete bebedito Briante
	4	Praça no Jd. do Vale	Avenida Suzano de Castro Ramos
	5	Bairro Santa Rita	Estrada Municipal Francisco Eugenio Bicudo
	6	Bairro Santo Antônio da Boa Vista	Av. Romulo Rossi
Leste	1	Bairro Vila Branca	Av. Das Letras
	2	Bairro Jd. Primavera (Centro Comunitário)	Av Getulio Dorneles Vargas
	3	Bairro Jd. Vera Lúcia	Rua Osvado Escavone
	4	Bairro Jd. California	Rua San Diego
	5	Bairro Jd. Marcondes	Rua Rondônia
	6	Bairro Pq. Nova América	Rua Anésia Ruston
	7	Bairro Jd. Industrias	Rua Exp. Paulo de Oliveira Branco
	8	Bairro Altos de Santana	Av. Gilda Parente Greco
	9	Bairro Vila Zezé	Rua Francisca Júlia
	10	Bairro Pq. Dos Principes	Av Don Pedro I



Leste	11	Bairro Pq. Dos Principes	Rua Don Sancho I
	12	Bairro Cidade Salvador (Praça e área verde)	Av. São Jorge
	13	Bairro Jd. Pitoresco	Rua Pedro Paulo Moreira
	14	Bairro Santa Marina	Av. São Jorge
	15	Bairro Jardim Real	Rua Padre Mário A. Bonoti
	16	Bairro Pq. Califórnia (Praça + Lagoa)	Av. Dr. João Vitor Lamana
	17	Praça Luiz Gama	Jd. do Marquês
Oeste	1	Bairro Jd. Emília	Rua Maria José Stok Egidio de Carvalho
	2	Bairro Terras da Conceição	Av. Alfredo de Moraes
	3	Bairro Vila Machado	Rua Julio Ferreira
	4	Bairro Jd. Florida	Rua Utah
	5	Bairro Jd. Siesta (2 Praças)	Av. Brasil
	6	Bairro Jd Jacinto	Rua Eurico Gaspar Dutra
	7	Bairro Jd. Ciesta	Rua Chiquinha Shuring
	8	Bairro Jd. Dindinha	Rua Padre Juca
	9	Bairro Jd. Paulistano	Rua Nene Namura Abibe
	10	Bairro Balneario Paraiba	Av. Moriaki Ueno
	11	Bairro Jd. São Luis (Área de Lazer)	Av. Wilson Nogueira Soares
	12	Bairro Jd. Portugal (Área de Lazer)	Rua Zenji Yamaguchi
	13	Bairro Nova Jacareí	Rua António de Oliveira Filho
	14	Bairro Nova Jacareí	Rua Gaspar Gomes Costa
	15	Bairro Nova Jacareí	Rua Henrique Gomes da Costa
	16	Bairro 1º de Maio (área de Lazer)	Rua Benedito Pires de Almeida
	17	Bairro Pq. Imperial	Av. Nurimar Fazolari de Freitas
	18	Bairro Pq. Imperial	Av. Nilo David
	19	Bairro Jd. Pedramar (área de Lazer)	Estrada do Tanquinho
	20	Bairro Bandeira Branca I	Rua Luiz Gonzaga da Costa
	21	Bairro Bandeira Branca II	Rua Inocencio T. de Siqueira
	22	Praça Dito Preto	Jd. Dindinha
Sudoeste	1	Bairro São Silvestre	Rua Rafael Barrios Madolen
	2	Bairro São Silvestre	Rua José Gimenes Valejo
	3	Bairro São Silvestre	Av. São Gabriel
Total	72		

PARQUES URBANOS

REGIÃO	Ordem	DENOMINAÇÃO / LOCALIZAÇÃO	Endereço
Central	1	Parque da Cidade	Av. Eng.º Davi Monteiro Lino
	2	Parque dos Eucaliptos	Av. Nove de Julho
	3	Parque Linear do Campo Grande	Rua Leopoldo Leite
	4	Viveiro Seu Moura	Rua Salvador Preto
Leste	1	Parque Linear Tupinambás	Rua José do Rêgo - Jd. Santa Marina
	2	Parque Carolina Maria de Jesus	Rio Comprido
Oeste	1	Parque Linear Ocara	Av. Nurimar Fazolari de Freitas – Pq. Imperial
Sul	2	Parque Linear Caramuru	Rua Dr. Nelson da Costa Marreli
Total	8		

ANEXO III**MEMORIAL DESCRITIVO****LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 1)**

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 206,39 ha
Perímetro: 6.113,29 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P32**, de coordenadas **N 7427192,0189 m** e **E 400741,4596 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino); deste, segue Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino) por **1.107,56 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7426357,5830 m** e **E 401316,1304 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **1.708,65 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7425372,3772 m** e **E 399920,3110 m**; deste, segue por **281,01 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7425208,4320 m** e **E 399692,1224 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Via Pública

(denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **1.018,60 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7426043,6029 m** e **E 399110,1867 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.995,78 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7427192,0189 m** e **E 400741,4596 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.063.976,80 m²** ou **206,39 ha** com perímetro de **6.113,29 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 784,38 ha
Perímetro: 13.475,86 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P34**, de coordenadas **N 7427606,9033 m** e **E 398897,4704 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **1.669,17 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7426043,6029 m** e **E 399110,1867 m**; deste, segue por **1.018,60 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7425208,4320 m** e **E 399692,1224 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **3.689,66 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7423085,5580 m** e **E 396675,8464 m**; localizado no Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.370,15 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito do Fógio); deste, deflete

à direita e segue Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito do Fógio) por **451,32 m** até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7423908,5731 m** e **E 395875,4584 m**; deste, segue por **997,70 m** até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7424830,3102 m** e **E 396028,8777 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito do Fógio) no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.245,59 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7427151,5885 m** e **E 398019,4525 m**; deste, segue por **1.030,02 m** até o vértice **P34**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **7.843.850,87 m²** ou **784,38 ha** com perímetro de **13.475,86 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 556,13 ha
Perímetro: 18.071,72 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P48**, de coordenadas **N 7427461,4071 m** e **E 391865,5642 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **3.184,51 m** até o vértice **P49**, de coordenadas **N 7424936,2161 m** e **E 393719,8472 m**; deste segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.400,34 m** até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7423908,5731 m** e **E 395875,4584 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito Fógio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito Fógio) por **451,32 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m**; deste, segue por **821,90 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal São Benedito Fógio) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **804,95 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7422702,6117 m** e **E 395342,9519 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **1.001,12 m** até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7423414,8446 m** e **E 394754,7590 m**; localizado no Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) no Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024; deste, deflete à direita e segue pelo Limite ajustado conforme a concentração

de edificações na área em 2024 por **114,75 m** até o vértice **P43-A**, de coordenadas **N 7423526,6608 m** e **E 394728,9861 m**; deste, segue por **199,81 m** até o vértice **P43-B**, de coordenadas **N 7423714,5694 m** e **E 394661,0567 m**; deste, segue por **190,52 m** até o vértice **P43-C**, de coordenadas **N 7423889,1346 m** e **E 394584,7464 m**; deste, segue por **92,91 m** até o vértice **P43-D**, de coordenadas **N 7423930,1569 m** e **E 394501,3786 m**; deste, segue por **145,19 m** até o vértice **P43-E**, de coordenadas **N 7424072,2694 m** e **E 394471,6256 m**; deste, segue por **133,25 m** até o vértice **P43-F**, de coordenadas **N 7424198,6764 m** e **E 394429,4793 m**; deste, segue por **72,60 m** até o vértice **P43-G**, de coordenadas **N 7424271,0168 m** e **E 394435,6547 m**; deste, segue por **41,44 m** até o vértice **P43-H**, de coordenadas **N 7424308,5103 m** e **E 394418,0107 m**; deste, segue por **18,36 m** até o vértice **P43-I**, de coordenadas **N 7424310,9363 m** e **E 394399,8153 m**; deste, segue por **156,33 m** até o vértice **P43-J**, de coordenadas **N 7424463,8877 m** e **E 394367,5048 m**; deste, segue por **27,32 m** até o vértice **P43-L**, de coordenadas **N 7424488,3687 m** e **E 394379,6350 m**; deste, segue por **70,46 m** até o vértice **P43-M**, de coordenadas **N 7424554,7542 m** e **E 394356,0362 m**; deste, segue por **56,46 m** até o vértice **P43-N**, de coordenadas **N 7424599,5259 m** e **E 394321,6304 m**; deste, segue por **61,74 m** até o vértice **P43-O**, de coordenadas **N 7424640,1071 m** e **E 394275,0944 m**; deste, segue por **188,20 m** até o vértice **P43-P**, de coordenadas **N 7424722,5927 m** e **E 394105,9326 m**; deste, segue por **23,34 m** até o vértice **P43-Q**, de coordenadas **N 7424700,9788 m** e **E 394097,1106 m**; deste, segue por **24,61 m** até o vértice **P43-R**, de coordenadas **N 7424707,1542 m** e **E 394073,2912 m**; deste, segue por **28,35 m** até o vértice **P43-S**, de coordenadas **N 7424704,5076 m** e



E 394045,0608 m; deste, segue por 26,83 m até o vértice P43-T, de coordenadas N 7424693,0390 m e E 394020,8003 m; deste, segue por 34,46 m até o vértice P43-U, de coordenadas N 7424672,9690 m e E 393992,7905 m; deste, segue por 40,86 m até o vértice P43-V, de coordenadas N 7424644,5181 m e E 393963,4574 m; deste, segue por 25,05 m até o vértice P43-X, de coordenadas N 7424622,0220 m e E 393952,4299 m; deste, segue por 21,90 m até o vértice P43-Z, de coordenadas N 7424601,2903 m e E 393945,3723 m; deste, segue por 96,83 m até o vértice P44, de coordenadas N 7424507,7998 m e E 393920,1563 m; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Antiga de Igaratá); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Antiga de Igaratá) por 878,92 m até o vértice P45, de coordenadas N 7424710,5183 m e E 394088,4109 m; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Antiga de Igaratá) com o Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por 1.417,97 m até o vértice

P46, de coordenadas N 7424344,5830 m e E 392844,6246 m; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por 2.931,17 m até o vértice P47, de coordenadas N 7426703,1165 m e E 391213,6659 m; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo do Rio Parateí; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por 1.235,43 m até o vértice P48, de coordenadas N 7427461,4071 m e E 391865,5642 m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 5.561.306,93 m² ou 556,13 ha com perímetro de 18.071,72 m.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 5 da Macrozona de Destinação Urbana**, com uma área de 45.597,92 m² (ou 4,55 ha) e perímetro de 1.048,38 m.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso 23S, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 4)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 492,05 ha
Perímetro: 12.023,29 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P47, de coordenadas N 7426703,1165 m e E 391213,6659 m; localizado na intersecção do Eixo do Rio Parateí com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por 2.931,17 m até o vértice P46, de coordenadas N 7424344,5830 m e E 392844,6246 m; deste, segue por 2.345,03 m até o vértice P29, de coordenadas N 7422048,1217 m e E 393179,5396 m; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por 990,68 m até o vértice P30, de coordenadas N 7422010,9899 m e E 392190,5459 m; localizado no Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Antiga Rodovia Dom

Pedro I (SP-65) por 1.009,40 m até o vértice P51, de coordenadas N 7422988,4668 m e E 391979,4831 m; deste, segue por 3.524,51 m até o vértice P50, de coordenadas N 7426002,1199 m e E 390495,4021 m; localizado na intersecção do limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo do Rio Parateí; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por 1.219,43 m até o vértice P47, de coordenadas N 7426703,1165 m e E 391213,6659 m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 4.920.590,59 m² ou 492,05 ha com perímetro de 12.023,29 m.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso 23S, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 5)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 472,56 ha
Perímetro: 11.412,39 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 5), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P51, de coordenadas N 7422988,4668 m e E 391979,4831 m; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por 1.009,40 m até o vértice P30, de coordenadas N 7422010,9899 m e E 392190,5459 m; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por 437,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 7421865,4170 m e E 391779,8282 m; deste, segue por 4.351,13 m até o vértice P10, de coordenadas N 7420446,8030 m e E 387733,4157 m; localizado no Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue

pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por 1.011,34 m até o vértice P9, de coordenadas N 7421446,4380 m e E 387708,3152 m; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por 4.600,55 m até o vértice P51, de coordenadas N 7422988,4668 m e E 391979,4831 m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 4.725.602,24 m² ou 472,56 ha, com um perímetro de 11.412,39 m.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso 23S, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 6)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 459,30 ha
Perímetro: 11.222,82 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 6), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P31**, de coordenadas **N 7421865,4170 m** e **E 391779,8282 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Inca); deste, segue pelos Eixos das Vias Públicas (denominadas Avenidas Inca e Piratininga) por **1.096,22 m** até o vértice **P69**, de coordenadas **N 7421041,3416 m** e **E 392325,8170 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Piratininga) no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, segue deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **4.337,07 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7419510,3051 m** e **E 388328,2749 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por

1.435,59 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7420446,8030 m** e **E 387733,4157 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e Guararema com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **4.351,13 m** até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7421865,4170 m** e **E 391779,8282 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **4.593.041,55 m²** ou **459,30 ha** com perímetro de **11.222,82 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 7)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 339,75 ha
Perímetro: 12.708,50 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 7), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P24**, de coordenadas **N 7425372,3772 m** e **E 399920,3110 m**, localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **593,20 m** até o vértice **P64**, de coordenadas **N 7425115,6076 m** e **E 400385,0408 m**; deste, segue por **2.185,85 m** até o vértice **P65**, de coordenadas **N 7423535,7889 m** e **E 399927,9848 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenidas Industrial e Presidente Humberto Alencar Castelo Branco) por **1.725,75 m** até o vértice **P66**, de coordenadas **N 7423799,2797 m** e **E 398387,9115 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Industrial) no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2.651,15 m** até o vértice **P67**, de coordenadas **N 7422558,9452 m** e **E 396718,7631 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Um); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Um) por **174,09 m** até o vértice **P68**, de coordenadas **N 7422406,2942 m**

e **E 396642,1050 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Um) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Soldab); deste, deflete à direita e segue pelo Eixos das Vias Públicas (denominadas Estrada Soldab e São Benedito do Fógio) por **814,33 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada São Benedito do Fógio) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **589,94 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7423085,5580 m** e **E 396675,8464 m**; deste, segue por **3.689,66 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7425208,4320 m** e **E 399692,1224 m**; deste, segue por **281,01 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7425372,3772 m** e **E 399920,3110 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.397.516,90 m²** ou **339,75 ha**, com um perímetro de **12.708,50 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 8)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 164,56 ha
Perímetro: 8.918,83 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 8), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7427588,8679 m** e **E 403071,5492 m**; localizado no Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **15,98 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7427581,7314 m** e **E 403085,8476 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro) por **547,76 m** até o vértice **P62**, de coordenadas **N 7427127,0260 m** e **E 402801,7308 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro) com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas) por **757,05 m** até o vértice **P63**, de coordenadas **N 7426371,5936 m** e **E 402786,0325 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.149,17 m** até o

vértice **P64**, de coordenadas **N 7425115,6076 m** e **E 400385,0408 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **593,20 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7425372,3772 m** e **E 399920,3110 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **1.708,65 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7426357,5830 m** e **E 401316,1304 m**; deste, segue por **2.144,52 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7427588,8679 m** e **E 403071,5492 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.645.612,00 m²** ou **164,56 ha** com perímetro de **8.918,83 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 9)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 321,59 ha
Perímetro: 14.105,17 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 9), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P21**, de coordenadas **N 7423074,9662 m** e **E 410174,6622 m**; localizado no Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **620,43 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7423122,5790 m** e **E 410658,8139 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **6.781,91 m** até o vértice **P73**, de coordenadas **N 7419157,0447 m** e **E 405679,9857 m**; localizado no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-

77) por **535,32 m** até o vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) com o Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **6.163,36 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7423074,9662 m** e **E 410174,6622 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.215.919,04 m²** ou **321,59 ha** com perímetro de **14.105,17 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 10)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 235,47 ha
Perímetro: 10.974,56 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 10), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P70**, de coordenadas **N 7417878,1620 m** e **E 395593,5529 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, segue Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **580,96 m** até o vértice **P71**, de coordenadas **N 7417442,4759 m** e **E 395968,8693 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **4.693,83 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7416171,1792 m** e **E 391738,6775 m**; localizado no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **833,85 m** até o vértice **P12**,

de coordenadas **N 7416503,2575 m** e **E 391218,2364 m**; localizado na intersecção Limite Municipal entre Jacareí e Guararema com o Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **4.863,06 m** até o vértice **P70**, de coordenadas **N 7417878,1620 m** e **E 395593,5529 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.354.720,78 m²** ou **235,47 ha** com perímetro de **10.974,56 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 11)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 205,95 ha
Perímetro: 6.128,48 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 11), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P80**, de coordenadas **N 7415627,3564 m** e **E 395659,0961 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.353,09 m** até o vértice **P81**, de coordenadas **N 7414590,7045 m** e **E 396470,3890 m**; deste, segue por **2.502,51 m** até o vértice **P82**, de coordenadas **N 7413942,3367 m** e **E 394534,1381 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **859,43 m** até o vértice **P79**, de coordenadas **N 7414757,6947 m** e **E 394687,9990**

m; deste, segue por **1.411,84 m** até o vértice **P80**, de coordenadas **N 7415627,3564 m** e **E 395659,0961 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.059.520,36 m²** ou **205,95 ha** com perímetro de **6.128,48 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 12)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 463,13 ha
Perímetro: 21.432,51 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 12), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P16**, de coordenadas **N 7420992,9589 m** e **E 417428,0016 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Jambeiro; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Jambeiro por **993,73 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7420094,7215 m** e **E 417516,1288 m**; localizado no Limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Jambeiro e Santa Branca; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **20.432,07 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7420992,9589**

m e **E 417428,0016 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **4.631.314,81 m²** ou **463,13 ha**, com um perímetro de **21.432,51 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO INDUSTRIAL - MDI (ÁREA 13)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 568,40 ha
Perímetro: 12.245,60m

A delimitação da Macrozona de Destinação Industrial - MDI (Área 13), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P3**, de coordenadas **N 7433888,7601 m** e **E 399670,9267 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos no Eixo da Linha Férrea; deste, segue pelo Eixo da Linha Férrea por **2.825,75 m** até o vértice **P58**, de coordenadas **N 7432349,7265 m** e **E 397306,8976 m**; localizado na intersecção do Eixo da Linha Férrea com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (uma denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi e outra sem denominação) por **624,42 m** até o vértice **P57**, de coordenadas **N 7432461,8107 m** e **E 396726,9883 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (sem denominação) com Eixo do Rio Parateí; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **1.841,93 m** até o vértice **P4**, de

coordenadas **N 7434015,7021 m** e **E 396428,3317 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, deflete a direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **6950,19 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7433888,7601 m** e **E 399670,9267 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **5.684.075,16 m²** ou **568,40 ha**, com um perímetro de **12.245,60 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL - MDR (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.191,61 ha
Perímetro: 17.614,45 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Rural - MDR (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P3**, de coordenadas **N 7433888,7601 m** e **E 399670,9267 m**; localizado no Eixo da Linha Férrea no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre os municípios de Jacareí e São José dos Campos por **5.224,92 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7432839,7197 m** e **E 402900,4561 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **5.621,28 m** até o vértice **P59**, de coordenadas **N 7429402,0372 m** e **E 398949,9139 m**; localizado no Eixo da Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi; deste, deflete à direita e segue o eixo da Estrada Municipal Abade

Biagino Chieffi por **3.942,51 m** até o vértice **P58**, de coordenadas **N 7432349,7265 m** e **E 397306,8976 m**; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Linha Férrea por **2.825,75 m** até o vértice **P3**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **11.916.176,21 m² ou 1.161,61 ha** com perímetro de **17.614,45 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL - MDR (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 2.627,40 ha
Perímetro: 24.447,42 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Rural - MDR (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P56**, de coordenadas **N 7431989,0818 m** e **E 396304,8224 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Abade Biagino Chieffi; deste, segue pelo Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Abade Biagino Chieffi por **5.581,90 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7427151,5885 m** e **E 398019,4525 m**; deste, deflete à direita e segue o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.245,59 m** até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7424830,3102 m** e **E 396028,8777 m**; localizado no Eixo da Estrada Municipal São Benedito do Fógio; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Estrada Municipal São Benedito do Fógio por **997,70 m** até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7423908,5731 m** e **E 395875,4584 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo Buffer de 1 km do Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.400,34 m** até o vértice **P49**, de coordenadas **N**

7424936,2161 m e **E 393719,8472 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); por **3.184,51 m** até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7427461,4070 m** e **E 391865,5641 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **9.179,95 m** até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7431989,0818 m** e **E 396304,8224 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **26.274.064,61 m² ou 2.627,40 ha** com perímetro de **24.447,42 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL - MDR (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 4.474,98 ha
Perímetro: 36.078,75 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Rural - MDR (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P6**, de coordenadas **N 7429593,2251 m** e **E 385066,7441 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) no Limite Municipal entre Jacareí e Igaratá; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **6.402,60 m** até o vértice **P55**, de coordenadas **N 7428394,8460 m** e **E 389871,9689 m**; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **140,00 m** até o vértice **P54**, de coordenadas **N 7428302,5610 m** e **E 389977,2435 m**; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.047,77 m** até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7426703,1165 m** e **E 391213,6659 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **1.219,43 m** até o vértice **P50**, de coordenadas

N 7426002,1199 m e **E 390495,4021 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à esquerda e segue pelo Buffer do Eixo da Rodovia Dom Pedro I por **3.524,51 m** até o vértice **P51**, de coordenadas **N 7422988,4668 m** e **E 391979,4831 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **4.600,55 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7421446,4380 m** e **E 387708,3152 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **802,20 m** até o vértice **P8**,



de Coordenadas **N 7421915,5106 m** e **E 387387,0305 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Guararema e Santa Isabel; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Santa Isabel por **12.199,05 m** até o vértice **P7**, de Coordenadas **N 7427584,6355 m** e **E 382788,7528 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Santa Isabel e Igaratá; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Igaratá por **3.687,26 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7429593,2251 m** e **E 385066,7441 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **44.749.818,90 m²** ou **4.474,98**

ha com perímetro de **36.078,75 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 3 da Macrozona de Destinação Urbana**, com uma área de **129.844,03 m²** (ou **12,98 ha**) e perímetro de **1.446,96 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL - MDR (ÁREA 4)

Município: Jacareí

UF: São Paulo

Área: 7.453,22 ha

Perímetro: 65.243,30 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Rural - MDR (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77); deste, segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) por **535,32 m** até o vértice **P73**, de coordenadas **N 7419157,0447 m** e **E 405679,9857 m**; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) por **1.933,27 m** até o vértice **P74**, de coordenadas **N 7417720,8349 m** e **E 406925,8855 m**; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) por **2.854,23 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7415632,5024 m** e **E 407997,6654 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Santa Branca; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Santa Branca por **20.382,39 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7409701,2133 m** e **E 399108,9140 m**; localizado no Limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Santa Branca e Guararema; deste, deflete à direita e segue o Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **13.661,94 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7416171,1792 m** e **E 391738,6775 m**; localizado no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete a direita e segue pelo Buffer do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **4.693,83 m** até o vértice **P71**, de coordenadas **N 7417442,4759 m** e **E 395968,8693 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I

(SP-65); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) até o vértice **P70**, de Coordenadas **N 7417878,1620 m** e **E 395593,5529 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **10.394,18 m** até o vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **74.532.223,70 m²** ou **7.453,22 ha** com perímetro de **65.243,30 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 8 da Macrozona de Destinação Urbana**, com uma área de **1.169.108,63 m²** (ou **116,91 ha**) e perímetro de **4.733,90 m**; e um recorte referente à **Área 9 da Macrozona de Destinação Urbana**, com uma área de **1.431.290,53 m²** (ou **143,12 ha**) e perímetro de **6.314,89 m**.

Também, dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 11 da Macrozona de Destinação Industrial**, com uma área de **2.059.520,36 m²** (ou **205,95 ha**) e perímetro de **6.128,48 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO RURAL - MDR (ÁREA 5)

Município: Jacareí

UF: São Paulo

Área: 1.210,36 ha

Perímetro: 18.613,95 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Rural - MDR (Área 5), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P20**, de coordenadas **N 7423122,5790 m** e **E 410658,8139 m**; localizado no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **2.521,89 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7422500,7743 m** e **E 412509,2890 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **7.371,34 m** até o vértice **P74**, de coordenadas **N 7417720,8349 m** e **E 406925,8855 m**; localizado no Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) por **1.933,27 m** até o vértice **P73**, de coordenadas **N 7419157,0447**

m e **E 405679,9857 m**; localizado no limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 500 m do Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **6.781,91 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7423122,5790 m** e **E 410658,8139 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **12.103.618,16 m²** ou **1.210,36 ha** com perímetro de **18.613,95 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.818,58 ha
Perímetro: 33.480,12 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N 7432839,7197 m** e **E 402900,4561 m**; localizado no Eixo da Via Pública (sem denominação) no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **9.100,83 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7427588,8679 m** e **E 403071,5492 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos no Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **2.144,52 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7426357,5830 m** e **E 401316,1304 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino) por **1.107,56 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7427192,0189 m** e **E 400741,4596 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.995,78 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7426043,6029 m** e **E 399110,1867 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **1.669,17 m** até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7427606,9033 m** e **E 398897,4704 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.030,02 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7427151,5885 m** e **E 398019,4525 m**; localizado no

limite do Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi; deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi por **5.581,90 m** até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7431989,0818 m** e **E 396304,8224 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **662,13 m** até o vértice **P57**, de coordenadas **N 7432461,8107 m** e **E 396726,9883 m**; localizado no Eixo da Via Pública (sem denominação); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Via Pública (sem denominação) por **624,42 m** até o vértice **P58**, de coordenadas **N 7432349,7265 m** e **E 397306,8976 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **3.942,51 m** até o vértice **P59**, de coordenadas **N 7429402,0372 m** e **E 398949,9139 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete a esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **5.621,28 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7432839,7197 m** e **E 402900,4561 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **18.185.844,87 m²** ou **1.818,58 ha** com perímetro de **33.480,12 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 521,19 ha
Perímetro: 27.139,36 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P55**, de coordenadas **N 7428394,8460 m** e **E 389871,9689 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete a direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **26.992,51 m** até o vértice **P54**, de coordenadas **N 7428302,5610 m** e **E 389977,2435 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **140,00 m** até o vértice **P55**, de coordenadas **N 7428394,8460 m** e **E 389871,9689**

m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **5.211.901,92 m²** ou **521,19 ha** com perímetro de **27.139,36 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 12,98 ha
Perímetro: 1.446,96 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P52-X**, de coordenadas **N 7426807,8120 m** e **E 390888,6533 m**; localizado na entrada do Conjunto 22 de Abril; deste, segue pelo Limite ajustado conforme projeto do Conjunto 22 de Abril por **20,25 m** até o vértice **P52-V**, de coordenadas **N 7426803,9347 m** e **E 390908,5246 m**; deste, segue por **50,48 m** até o vértice **P52-U**, de coordenadas **N 7426771,4621 m** e **E 390947,1767 m**; deste, segue por **16,23 m** até o vértice **P52-T**, de coordenadas **N 7426764,0709 m** e **E 390961,5955 m**; deste, segue por **9,75 m** até o vértice **P52-S**, de coordenadas **N 7426765,1614 m** e **E 390971,2888 m**; deste, segue por **11,99 m** até o vértice **P52-R**, de coordenadas **N 7426763,4651 m** e **E 390983,1631 m**; deste, segue por **13,05 m** até o vértice **P52-Q**, de coordenadas **N 7426758,6184 m** e **E 390995,2797 m**; deste, segue por **31,72 m** até o vértice **P52-P**, de coordenadas **7426738,7471 m** e **E 391019,9977 m**; deste, segue por **29,18 m** até o vértice **P52-O** de coordenadas **N 7426719,3605 m** e **E 391041,8076 m**; deste, segue por **23,69 m** até o vértice **P52-N**, de coordenadas **N 7426701,6702 m** e **E 391057,5593 m**; deste, segue por **14,96 m** até o vértice **P52-M**, de coordenadas **N 7426688,3419 m** e **E 391064,3446 m**; deste, segue por **12,42 m** até o vértice **P52-L**, de coordenadas **N 7426676,4676 m** e **E 391067,9796 m**; deste, segue por **18,58 m** até o vértice **P52-J**, de coordenadas **N 7426658,2926 m** e **E 391071,8569 m**; deste, segue por **19,67 m** até o vértice **P52-I**, de coordenadas **N 7426638,6637 m** e **E 391070,6453 m**; deste, segue por **18,65 m** até o vértice **P52-H**, de coordenadas **N 7426620,2464 m** e **E 391067,7373 m**; deste, segue por **22,45 m** até o vértice **P52-G**, de coordenadas **N 7426598,4364 m** e **E 391062,4059 m**; deste, segue por **25,06 m** até o vértice **P52-F**, de coordenadas **N 7426574,6878 m** e **E 391054,4089 m**; deste, segue por **22,22 m** até o vértice **P52-E**, de coordenadas **N 7426557,4821 m** e **E 391040,3536 m**; deste, segue por **26,80 m** até o vértice **P52-D**, de coordenadas **7426541,2458 m** e **E 391019,0283 m**; deste, segue por **182,40 m** até o vértice **P52-C** de coordenadas **N 7426454,0060 m** e **E 390858,8463 m**; deste, segue

por **42,21 m** até o vértice **P52-B**, de coordenadas **N 7426452,0673 m** e **E 390816,6804 m**; deste, segue por **188,80 m** até o vértice **P52-A**, de coordenadas **N 7426542,8329 m** e **E 390651,1349 m**; deste, segue por **159,00 m** até o vértice **P52**, de coordenadas **N 7426597,7500 m** e **E 390501,9200 m**; deste, segue por **17,71 m** até o vértice **P53-G**, de coordenadas **N 7426615,4200 m** e **E 390503,0900 m**; deste, segue por **61,30 m** até o vértice **P53-F**, de coordenadas **N 7426673,1800 m** e **E 390523,6300 m**; deste, segue por **37,48 m** até o vértice **P53-E**, de coordenadas **N 7426703,5000 m** e **E 390545,6600 m**; deste, segue por **19,69 m** até o vértice **P53-D**, de coordenadas **N 7426718,3700 m** e **E 390558,5600 m**; deste, segue por **15,73 m** até o vértice **P53-C** de coordenadas **N 7426729,5100 m** e **E 390569,6600 m**; deste, segue por **22,94 m** até o vértice **P53-B** de coordenadas **N 7426735,9603 m** e **E 390591,6743 m**; deste, segue por **28,30 m** até o vértice **P53-A**, de coordenadas **N 7426741,5340 m** e **E 390619,4214 m**; deste, segue por **31,20 m** até o vértice **P53** de coordenadas **N 7426744,9266 m** e **E 390650,4400 m**; deste, segue por **34,41 m** até o vértice **P52-K** de coordenadas **N 7426745,4113 m** e **E 390684,8513 m**; deste, segue por **58,00 m** até o vértice **P52-Y**, de coordenadas **N 7426742,2610 m** e **E 390742,7689 m**; deste, segue por **22,60 m** até o vértice **P52-W**, de coordenadas **N 7426748,1981 m** e **E 390764,5788 m**; deste, segue por **74,14 m** até o vértice **P52-Z**, de coordenadas **N 7426782,1247 m** e **E 390830,4934 m**; deste, segue por **63,58 m** até o vértice **P52-X**, de coordenadas **N 7426807,8120 m** e **E 390888,6533 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **129.844,03 m²** ou **12,98 ha** com perímetro de **1.446,96 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA- MDU (ÁREA 4)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 369,59 ha
Perímetro: 9803,94 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana- MDU (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P43-P**, de coordenadas **N 7424722,5927 m** e **E 394105,9326 m**; localizado mais ao norte do Conjunto Primeiro de Maio; deste, segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **188,20 m** até o vértice **P43-O**, de coordenadas **N 7424640,1071 m** e **E 394275,0944 m**; deste, segue por **61,74 m** até o vértice **P43-N**, de coordenadas **N 7424599,5259 m** e **E 394321,6304 m**; deste, segue por **56,46 m** até o vértice **P43-M**, de coordenadas **N 7424554,7542 m** e **E 394356,0362 m**; deste, segue por **70,46 m** até o vértice **P43-L**, de coordenadas **N 7424488,3687 m** e **E 394379,6350 m**; deste, segue por **27,32 m** até o vértice **P43-J**, de coordenadas **N 7424463,8877 m** e **E 394367,5048 m**; deste, segue por **156,33 m** até o vértice **P43-I**, de coordenadas **7424310,9363 m** e **394399,8153 m**; deste, segue por **18,36 m** até o vértice **P43-H**, de coordenadas **N 7424308,5103 m** e **E 394418,0107 m**; deste, segue por **41,44 m** até o vértice **P43-G**, de coordenadas **N 7424271,0168 m** e **E 394435,6547 m**; deste, segue por **72,60 m** até o vértice **P43-F**, de coordenadas **N 7424198,6764 m** e **E 394429,4793 m**; deste, segue por **133,25 m** até o vértice **P43-E**, de coordenadas **N 7424072,2694 m** e **E 394471,6256 m**; deste, segue por **145,19 m** até o vértice **P43-D**, de coordenadas **N 7423930,1569 m** e **E 394501,3786 m**; deste, segue por **92,91 m** até o vértice **P43-C**, de coordenadas **N 7423889,1346 m** e **E 394584,7464 m**; deste, segue por **190,52 m** até o vértice **P43-B**, de coordenadas **N 7423714,5694 m** e **E 394661,0567 m**; deste, segue por **199,81 m** até o vértice **P43-A**, de coordenadas **N 7423526,6608 m** e **E 394728,9861 m**; deste, segue por **114,75 m** até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7423414,8446 m** e **E 394754,7590 m**; localizado no Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete a esquerda e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **1.001,12 m**

até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7422702,6117 m** e **E 395342,9519 m**; localizado na intersecção do Eixo Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita segue à direita pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **2.266,76 m** até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7422048,1217 m** e **E 393179,5396 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.345,03 m** até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7424344,5830 m** e **E 392844,6246 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **1.417,97 m** até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7423710,5183 m** e **E 394088,4109 m**, localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Antiga de Igaratá); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Antiga de Igaratá) por **878,92 m** até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7424507,7998 m** e **E 393920,1563 m**; localizado no Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024; deste, deflete à direita e segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **96,83 m** até o vértice **P43-Z**, de coordenadas **7424601,2903 m** e **E 393945,3723 m**; deste, segue por **21,90 m** até o vértice **P43-X**, de coordenadas **7424622,0220 m** e **393952,4299 m**; deste, segue por **25,05 m** até o vértice **P43-V**, de coordenadas **N 7424644,5181 m** e **E 393963,4574 m**; deste, segue por **40,86 m** até o vértice **P43-U**, de coordenadas **N 7424672,9690 m** e **E 393992,7905 m**; deste, segue por **34,46 m** até o vértice **P43-T**, de coordenadas **N 7424693,0390 m** e **E 394020,8003 m**; deste, segue por **26,83 m** até o vértice **P43-S**, de coordenadas **N 7424704,5076 m** e **E 394045,0608 m**; deste, segue por **28,35 m** até o vértice **P43-R**, de coordenadas **N 7424707,1542 m** e **E 394073,2912 m**; deste, segue



por **24,61 m** até o vértice **P43-Q**, de coordenadas **N 7424700,9788 m** e **E 394097,1106 m**; deste, segue por **23,34 m** até o vértice **P43-P**, de coordenadas **N 7424722,5927 m** e **E 394105,9326 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.695.956,88 m²** ou **369,59 ha** com perímetro de **9.803,94 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA- MDU (ÁREA 5)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 4,55 ha
Perímetro: 1.048,38 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 5), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P41**, de coordenadas **N 7423537,6985 m** e **E 395196,0846 m**, localizado ao norte do bairro Bela Vista II no Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim); deste, segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **35,64 m** até o vértice **P40-H**, de coordenadas **N 7423534,9315 m** e **E 395231,6193 m**; deste, segue por **34,12 m** até o vértice **P40-G**, de coordenadas **N 7423529,9290 m** e **E 395265,3743 m**; deste, segue por **24,46 m** até o vértice **P40-F**, de coordenadas **N 7423519,3426 m** e **E 395287,4293 m**; deste, segue por **184,74 m** até o vértice **P40-E**, de coordenadas **N 7423342,7222 m** e **E 395233,2735 m**; deste, segue por **83,98 m** até o vértice **P40-D**, de coordenadas **N 7423265,5298 m** e **E 395200,1910 m**; deste, segue por **29,89 m** até o vértice **P40-C**, de coordenadas **N 7423252,0762 m** e **E 395173,5044 m**; deste, segue por **86,53 m** até o vértice **P40-B**, de coordenadas **N 7423302,1410 m** e **E 395102,9285 m**; deste, segue por **45,33 m** até o vértice **P40-A**, de coordenadas **N 7423337,4290 m** e **E 395074,4775 m**; deste, segue por **15,49 m** até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7423352,0657 m** e **E 395069,4214 m**; localizado no Eixo da Via

Pública (denominada Rua Kumao Minato); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Kumao Minato) por **121,52 m** até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7423327,9456 m** e **E 394955,5193 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Inácio Antonino Nogueira); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Inácio Antonino Nogueira) por **275,49 m** até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7423443,4713 m** e **E 395138,3191 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim) por **110,91 m** até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7423537,6985 m** e **E 395196,0846 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **45.597,92 m²** ou **4,55 ha** com perímetro de **1.048,38 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA- MDU (ÁREA 6)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 47,29 ha
Perímetro: 2.782,72 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 6), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada São Benedito do Fógio); deste, segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.370,50 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7423085,5580 m** e **E 396675,8464 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **589,94 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada

Estrada São Benedito do Fógio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada São Benedito do Fógio) por **821,91 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **472.914,06 m²** ou **47,29 ha**, com um perímetro de **2.782,72 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 7)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 10.441,95 ha
Perímetro: 59.097,29 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 7), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P22**, de coordenadas **N 7427581,7314 m** e **E 403085,8476 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro) no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue o Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **10.842,13 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7423074,9662 m** e **E 410174,6622 m**; localizado no Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **6.163,36 m** até o vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m**; deste, segue por **10.394,18 m** até o vértice **P70**, de coordenadas **N 7417878,1620 m** e **E 395593,5529 m**; deste, segue por **4.863,06 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7416503,2575 m** e **E 391218,2364 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **4.880,37 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7419510,3051 m** e **E 392325,8170 m**; localizado no limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **4.337,07 m** até o vértice **P69**, de coordenadas **N 7421041,3416 m** e **E 392325,8170 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Piratininga); deste, deflete à esquerda e segue pelos Eixos das Vias Públicas (denominadas Avenidas Piratininga e Inca) por **1.096,22 m** até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7421865,4170 m** e **E 391779,8282 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Inca) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **437,12 m** até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7422010,9899 m** e **E 392190,5459 m**; deste, segue por **990,68 m** até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7422048,1217 m** e **E 393179,5396 m**; deste, segue por **2.266,76 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7422702,6117 m** e **E 395342,9519 m**; deste, segue por **804,95 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada São Benedito do Fógio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Estrada São Benedito

do Fógio e Soldab) por **814,33 m** até o vértice **P68**, de coordenadas **N 7422406,2942 m** e **E 396642,1050 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Soldab) com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Um); deste, deflete a esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Um) por **174,09 m** até o vértice **P67**, de coordenadas **N 7422558,9452 m** e **E 396718,7631 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2.651,15 m** até o vértice **P66**, de coordenadas **N 7423799,2797 m** e **E 398387,9115 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Industrial); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenidas Industrial e Presidente Humberto Alencar Castelo Branco) por **1.725,75 m** até o vértice **P65**, de coordenadas **N 7423535,7889 m** e **E 399927,9848 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **2.185,85 m** até o vértice **P64**, de coordenadas **N 7425115,6076 m** e **E 400385,0408 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.149,17 m** até o vértice **P63**, de coordenadas **N 7426371,5936 m** e **E 402786,0325 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas) por **757,05 m** até o vértice **P62**, de coordenadas **N 7427127,0260 m** e **E 402801,7308 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Limoeiro) por **547,76 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7427581,7314 m** e **E 403085,8476 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **104.419.578,70 m²** ou **10.441,95 ha** com perímetro de **59.097,29 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 8)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 116,91 ha
Perímetro: 4.733,90 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 8), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P75**, de coordenadas **N 7416235,8031 m** e **E 396448,6100 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2073,43 m** até o vértice **P81**, de coordenadas **N 7414590,7045 m** e **E 396470,3890 m**; deste, segue por **1353,09 m** até o vértice **P80**, de coordenadas **N 7415627,3564 m** e **E 395659,0961 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **726,84 m** até o vértice **P76**, de coordenadas **N 7416213,4091 m** e **E 395901,6017 m**; deste, segue pelo Eixo do Rio

Paraíba do Sul por **578,83 m** até o vértice **P75**, de coordenadas **N 7416235,8031 m** e **E 396448,6100 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.169.108,63 m²** ou **116,91 ha** com perímetro de **4.733,90 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE DESTINAÇÃO URBANA - MDU (ÁREA 9)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 143,12 ha
Perímetro: 6.314,89 m

A delimitação da Macrozona de Destinação Urbana - MDU (Área 9), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P76**, de coordenadas **N 7416213,4091 m** e **E 395901,6017 m**; localizado no Eixo do Rio do Paraíba do Sul; deste, segue pelo Eixo do Rio do Paraíba do Sul por **726,84 m** até o vértice **P80**, de coordenadas **N 7415627,3564 m** e **E 395659,0961 m**; deste, segue por **1411,84 m** até o vértice **P79**, de coordenadas **N 7414757,6947 m** e **E 394687,9990 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **642,48 m** até o vértice **P78**, de coordenadas **N 7415034,6970 m** e **E 394333,1371 m**; localizado no Eixo da Rodovia General Euryale de Jesus Zerbini (SP-066); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia General Euryale de Jesus Zerbini (SP-066) por **508,60 m** até

o vértice **P77**, de coordenadas **N 7415347,9832 m** e **E 394722,7824 m**; localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3023,47 m** até o vértice **P76**, de coordenadas **N 7416213,4091 m** e **E 395901,6017 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.431.290,53 m²** ou **143,12 ha** com perímetro de **6.314,89 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL - MIA (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 5.417,63 ha
Perímetro: 70.423,09 m

A delimitação da Macrozona de Interesse Ambiental - MIA (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 7436039,9196 m** e **E 390015,7259 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Igaratá e São José dos Campos; deste, segue o Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **11.219,94 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7434015,7021 m** e **E 396428,3317 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, deflete a direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **1.841,93 m** até o vértice **P57**, de coordenadas **N 7432461,8107 m** e **E 396726,9883 m**; deste, segue pelo Eixo do Rio Parateí por **519,56 m** até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7432106,7477 m** e **E 396377,1345 m**; deste, segue pelo Eixo do Rio Parateí por **9.179,95 m** até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7427461,4071 m** e **E 391865,5642 m**; deste, segue pelo Eixo do Rio Parateí por **1.235,12 m** até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7426703,1165 m** e **E 391213,6659 m**; localizado no Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à direita e segue o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.047,77 m** até o vértice **P54**, de coordenadas **N 7428302,5610 m** e **E 389977,2435 m**; deste, segue pelo Eixo da

Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **140,00 m** até o vértice **P55**, de coordenadas **N 7428394,8460 m** e **E 389871,9689 m**; deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **6.402,60 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7429593,2251 m** e **E 385066,7441 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí; deste, deflete à direita e segue o Limite Municipal entre Jacareí e Igaratá por **10.965,89 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7436039,9196 m** e **E 390015,7259 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **54.176.303,66 m²** ou **5.417,63 ha** com perímetro de **70.423,09 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 2 da Macrozona de Destinação Urbana**, com uma área de **5.211.901,92 m²** (ou **521,19 ha**) e perímetro de **27.139,36 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL - MIA (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 4.955,11 ha
Perímetro: 63.170,86 m

A delimitação da Macrozona de Interesse Ambiental - MIA (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

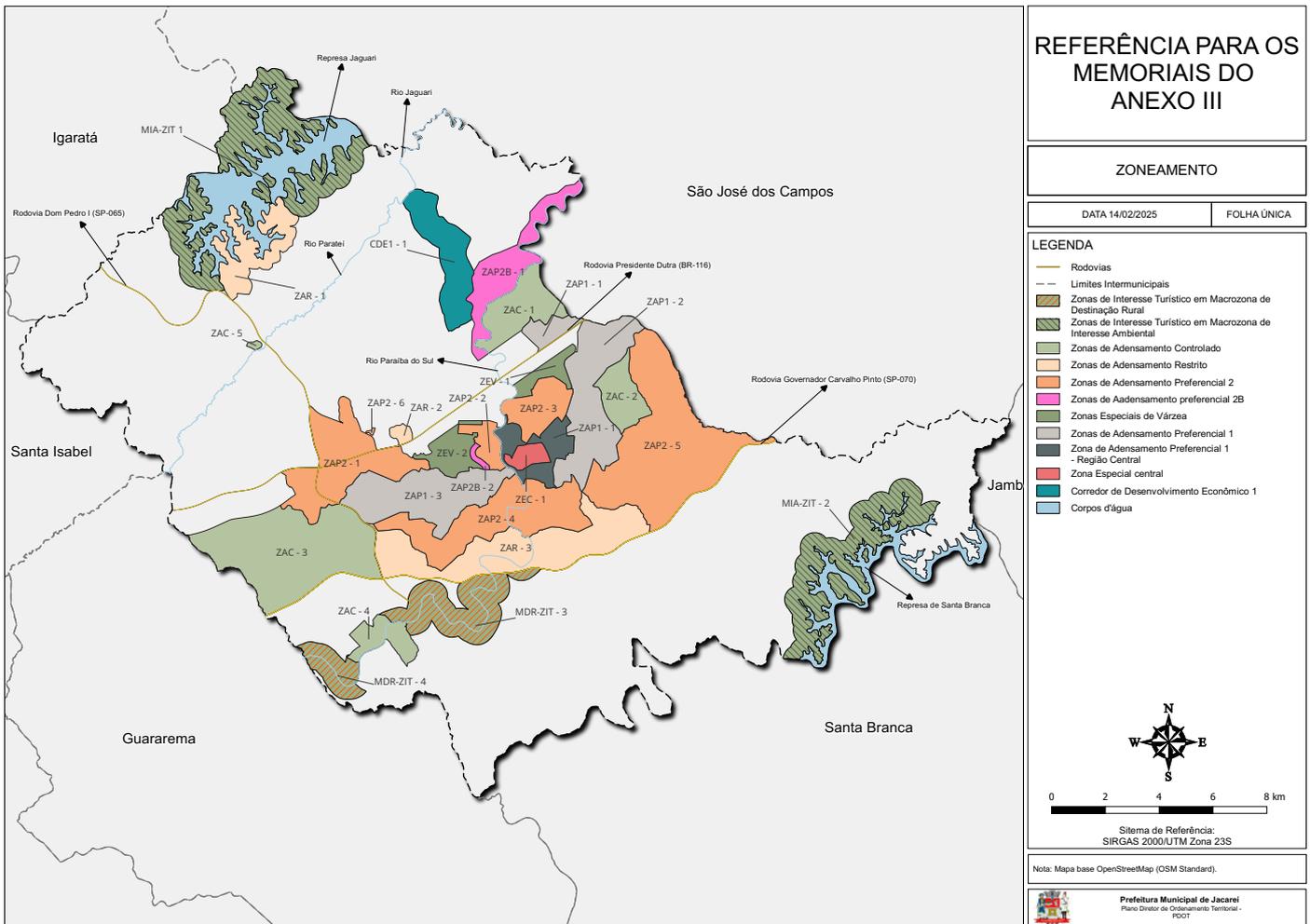
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P18**, de coordenadas **N 7423870,8053 m** e **E 418836,5636 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí entre os municípios de São José dos Campos e Jambuí; deste, segue o Limite Municipal entre Jacareí e Jambuí por **4.762,26 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7420992,9589 m** e **E 417428,0016 m**; deste, segue o Limite Municipal entre Jacareí e Jambuí por **993,73 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7420094,7215 m** e **E 417516,1288 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Jambuí e Santa Branca; deste, segue o Limite Municipal entre Jacareí e Santa Branca por **19.225,28 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7415632,5024 m** e **E 407997,6654 m**; localizado no Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-77) por **2.854,23 m** até o vértice **P74**, de coordenadas **N 7417720,8348 m** e **E 406925,8855 m**; deste, deflete à direita e segue o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003

por **7.371,34 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7422500,7743 m** e **E 412509,2890 m**; localizado no limite Municipal de Jacareí; deste, deflete a direita e segue o Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **8.403,57 m** até o vértice **P18** de coordenadas **N 7423870,8053 m** e **E 418836,5636 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **49.551.114,35 m²** ou **4.955,11 ha** com perímetro de **63.170,86 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 12 da Macrozona de Destinação Industrial**, com uma área de **4.631.314,81 m²** (ou **463,13 ha**) e perímetro de **21.432,51 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

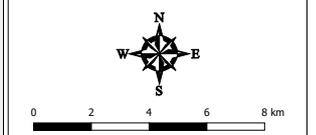


REFERÊNCIA PARA OS MEMORIAIS DO ANEXO III

ZONEAMENTO

DATA 14/02/2025 FOLHA ÚNICA

- LEGENDA**
- Rodovias
 - Limites Intermunicipais
 - Zonas de Interesse Turístico em Macrozona de Destinação Rural
 - Zonas de Interesse Turístico em Macrozona de Interesse Ambiental
 - Zonas de Adensamento Controlado
 - Zonas de Adensamento Restrito
 - Zonas de Adensamento Preferencial 2
 - Zonas de Adensamento preferencial 2B
 - Zonas Especiais de Várzea
 - Zonas de Adensamento Preferencial 1 - Região Central
 - Zona de Adensamento Preferencial 1 - Região Central
 - Zona Especial central
 - Corredor de Desenvolvimento Econômico 1
 - Corpos d'água



Sistema de Referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

Nota: Mapa base OpenStreetMap (OSM Standard).



MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 1 - ZAP1 (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 151,44 ha
Perímetro: 6.488,65 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 1 - ZAP1 (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2-F**, de coordenadas **N 7427582,8994** e **E 401394,8722**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva) por **296,59 m** até o vértice **P2-E**, de coordenadas **N 7427379,0863** e **E 401610,3294**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **741,78 m** até o vértice **P2-D**, de coordenadas **N 7427684,8924** e **E 402104,6758**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto) por **154,98 m** até o vértice **P2-C**, de coordenadas **N 7427635,6664** e **E 402247,6914**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **268,36 m** até o vértice **P2-B**, de coordenadas **N 7427756,9826** e **E 402487,0613**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, deflete à direita e segue pelo o Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **675,83 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7427588,8679** e **E 403071,5492**;

localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **2.144,52 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7426357,5830** e **E 401316,1304**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Alcides Arnaldo Taino); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Alcides Arnaldo Taino e Rua Takeo Ota) por **1.107,56 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7427192,0189** e **E 400741,4596**; deste, segue por **871,66 m** até o vértice **P2-G**, de coordenadas **N 7427489,6879** e **E 401187,5113**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Takeo Ota) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **227,35 m** até o vértice **P2-F**, de coordenadas **N 7427582,8994** e **E 401394,8722** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.514.432,19 m²** ou **151,44 ha**, com perímetro de **6.488,65 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 1 - ZAP1 (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.006,23 ha
Perímetro: 21.434,95 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 1 - ZAP1 (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P22**, de coordenadas **N 7427581,7314 m** e **E 403085,8476 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **2.541,20 m** até o vértice **P22-A**, de coordenadas **N 7.427.281,6471 m** e **E 405.310,3069 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Imperador); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Imperador) por **303,10 m** até o vértice **P102**, de coordenadas **N 7.427.094,9551 m** e **E 405.075,9445 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Imperador) com o Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066) por **820,50 m** até o vértice **P103**, de coordenadas **N 7.426.558,3841 m** e **E 404.736,6709 m**; deste, segue por **2.043,55 m** até o vértice **P104**, de coordenadas **N 7.425.115,8437 m** e **E 403.373,3922 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2.261,32 m** até o vértice **P105**, de coordenadas **N 7.423.285,5506 m** e **E 404.433,2116 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Norival Soares); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Norival Soares, Rua Egídio Válio e Rua Dom João II) por **1.047,96 m** até o vértice **P106**, de coordenadas **N 7.422.352,2217 m** e **E 404.327,6777 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Dom João II) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **764,27 m** até o vértice **P107**, de coordenadas **N 7.421.919,1010 m** e **E 403.804,5064 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida São Jorge); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida São Jorge) por **94,66 m** até o vértice **P108**, de coordenadas **N 7.421.955,4601 m** e **E 403.717,1401 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida São Jorge) com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) por **539,84 m** até o vértice **P109**, de coordenadas **N 7.422.389,2779 m** e **E 403.408,2365 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida José Theodoro de Siqueira); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida José Theodoro de Siqueira) por **1.318,55 m** até o vértice **P110**, de coordenadas **N 7.421.155,2942 m** e **E 402.968,1239 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida José Theodoro de Siqueira) com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante) por **4,03 m** até o vértice **P111**, de coordenadas **N 7.421.156,9314 m** e **E 402.964,4462 m**; deste, segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Olinda de Almeida Mercadante, Rua das Margaridas, Rua das Glicínias, Rua dos Lírios e Rua dos Antúrios) por **1.733,99 m** até o vértice **P112**, de coordenadas **N 7.421.286,5842 m** e **E 402.037,6214 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua dos Crisântemos, Rua dos Miosotis e Rua Vicentina) por **1.081,05 m** até o vértice **P113**, de coordenadas **N 7.422.301,1605 m** e **E 401.977,5218 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Vicentina) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **38,50 m** até o vértice **P114**, de coordenadas **N 7.422.339,3286 m** e **E 401.982,5915 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Mário da Silva Ramos); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública

(denominada Rua Mário da Silva Ramos) por **49,07 m** até o vértice **P115**, de coordenadas **N 7.422.384,7532 m** e **E 402.001,1543 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Mário da Silva Ramos) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **59,84 m** até o vértice **P116**, de coordenadas **N 7.422.404,4100 m** e **E 402.057,3843 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Olinda de Almeida Mercadante e Rua Walter Vicente Grecco) por **469,38 m** até o vértice **P117**, de coordenadas **N 7.422.509,4169 m** e **E 402.385,8788 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Walter Vicente Grecco) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **75,60 m** até o vértice **P118**, de coordenadas **N 7.422.515,8908 m** e **E 402.461,2029 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança) por **71,36 m** até o vértice **P119**, de coordenadas **N 7.422.586,8188 m** e **E 402.456,3115 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **816,92 m** até o vértice **P120**, de coordenadas **N 7.423.213,3002 m** e **E 402.688,7656 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Carlos de Campos); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Calos de Campos, Rua Moisés Ruston e Rua Anésia Ruston) por **874,60 m** até o vértice **P121**, de coordenadas **N 7.423.728,8120 m** e **E 402.564,3951 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Anésia Ruston) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **343,20 m** até o vértice **P122**, de coordenadas **N 7.424.012,0333 m** e **E 402.370,7448 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Vargas) por **1.078,35 m** até o vértice **P64-B**, de coordenadas **N 7.424.995,9297 m** e **E 402.584,9659 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino) por **1.621,88 m** até o vértice **P64-A**, de coordenadas **N 7.426.392,2788 m** e **E 402.711,4263 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Avenida Davi Monteiro Lino) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **77,42 m** até o vértice **P63**, de coordenadas **N 7.426.371,5936 m** e **E 402.786,0325 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Dorneles Vargas); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Dorneles Vargas) por **757,05 m** até o vértice **P62**, de coordenadas **N 7.427.127,0260 m** e **E 402.801,7308 m**; deste, segue por **547,76 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7427581,7314 m** e **E 403085,8476 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **10.062.297,78 m²** ou **1.006,23 ha**, com perímetro de **21.434,95 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 1 - ZAP1 (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 933,47 ha
Perímetro: 17.983,50 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 1 - ZAP1 (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P144**, de coordenadas **N 7421911,3211 m** e **E 396605,5570 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Jerônimo Pais) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **342,69 m** até o vértice **P145**, de coordenadas **N 7421880,1553 m** e **E 396915,0037 m**; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua João José da Silva e Rua Joaquim Machado de Lima) por **498,64 m** até o vértice **P66-F**, de coordenadas **N 7421982,0776 m** e **E 397293,7463 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Joaquim Machado de Lima) com Eixo da Via Pública (denominada Avenida Lucas Nogueira Garcez); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Lucas Nogueira Garcez, Rua Humberto Peloggia e Avenida Santa Cruz dos Lázarus) por **1.159,79 m** até o vértice **P66-E**, de coordenadas **N 7421660,9208 m** e **E 398297,6305 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Santa Cruz dos Lázarus) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.340,84 m** até o vértice **P66-D**, de coordenadas **N 7421973,0047 m** e **E 399292,3033 m**; deste, segue por **245,51 m** até o vértice **P135**, de coordenadas **N 7421961,4283 m** e **E 399537,5493 m**; deste, segue por **695,67 m** até o vértice **P133**, de coordenadas **N 7422078,7326 m** e **E 400156,0509 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **471,15 m** até o vértice **P132**, de coordenadas **N 7421836,0763 m** e **E 400514,2453 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.374,59 m** até o vértice **P136**, de coordenadas **N 7420978,5931 m** e **E 399630,8815 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua São Pedro); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua São Pedro, Rua Padre Juca, Rua Antônio Fogaça de Almeida e Rua Clara Fogaça de Almeida) por **220,14 m** até o vértice **P137**, de coordenadas **N 7420919,1241 m** e **E 399525,9458 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Clara Fogaça de Almeida) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **241,21 m** até o vértice **P138**, de coordenadas **N 7420693,8735 m** e **E 399480,2718 m**; localizado na intersecção do

Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Novo Horizonte); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Novo Horizonte) por **351,78 m** até o vértice **P139**, de coordenadas **N 7420551,6208 m** e **E 399163,3008 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Novo Horizonte) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **578,72 m** até o vértice **P140**, de coordenadas **N 7420610,0101 m** e **E 398680,4776 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Euryale de Jesus Zerbine (SP-066); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Rodovia Euryale de Jesus Zerbine (SP-066) por **1.625,59 m** até o vértice **P141**, de coordenadas **N 7419343,7354 m** e **E 397736,8355 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Euryale de Jesus Zerbine (SP-066) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.636,62 m** até o vértice **P142**, de coordenadas **N 7419.931,5543 m** e **E 395211,4965 m**; deste, segue por **319,97 m** até o vértice **P11-C**, de coordenadas **N 7419.979,4724 m** e **E 394895,6328 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) por **1.226,21 m** até o vértice **P11-B**, de coordenadas **N 7420698,0936 m** e **E 393948,0084 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2.952,85 m** até o vértice **P143**, de coordenadas **N 7421506,7313 m** e **E 396071,9455 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Edson Loesch de Freitas); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Estrada Edson Loesch de Freitas e Rua Jerônimo Pais) por **701,52 m** até o vértice **P144**, de coordenadas **N 7421911,3211 m** e **E 396605,5570 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **9.334.657,17 m² ou 933,47 ha**, com perímetro de **17.983,50 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 1 - REGIÃO CENTRAL

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 336,64 ha
Perímetro: 17.772,03 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 1 - Região Central, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P123**, de coordenadas **N 7.424.032,4431 m** e **E 400.158,4027 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod) por **1.240,64 m** até o vértice **P124**, de coordenadas **N 7.423.250,7110 m** e **E 400.725,1467 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por

144,28 m até o vértice **P125**, de coordenadas **N 7.423.108,4778 m** e **E 400.700,9461 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Borda Gato); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Borda Gato, Rua Nove de Julho, Avenida Avaré e Rua Ordália) por **976,00 m** até o vértice **P126**, de coordenadas **N 7.423.180,0782 m** e **E 401.365,3248 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Ordália) com o Limite mantido



conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **74,06 m** até o vértice **P127**, de coordenadas **N 7.423.137,4562 m** e **E 401.425,8897 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Davi Monteiro Lino, Avenida Avareí, Rua José Benedito Duarte e Avenida Siqueira Campos) por **1.601,45 m** até o vértice **P122**, de coordenadas **N 7.424.012,0333 m** e **E 402.370,7448 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **343,20 m** até o vértice **P121**, de coordenadas **N 7.423.728,8120 m** e **E 402.564,3951 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Anésia Ruston); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Anésia Ruston, Rua Moisés Ruston e Rua Carlos de Campos) por **874,60 m** até o vértice **P120**, de coordenadas **N 7.423.213,3002 m** e **E 402.688,7656 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Carlos de Campos) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **816,92 m** até o vértice **P119**, de coordenadas **N 7.422.586,8188 m** e **E 402.456,3115 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança) por **71,36 m** até o vértice **P118**, de coordenadas **N 7.422.515,8908 m** e **E 402.461,2029 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Aliança) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **75,60 m** até o vértice **P117**, de coordenadas **N 7.422.509,4169 m** e **E 402.385,8788 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Walter Vicente Grecco); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Walter Vicente Grecco e Rua Olinda de Almeida Mercadante) por **469,38 m** até o vértice **P116**, de coordenadas **N 7.422.404,4100 m** e **E 402.057,3843 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **59,84 m** até o vértice **P115**, de coordenadas **N 7.422.384,7532 m** e **E 402.001,1543 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Mário da Silva Ramos); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Mário da Silva Ramos) por **49,07 m** até o vértice **P114**, de coordenadas **N 7.422.339,3286 m** e **E 401.982,5915 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Mário da Silva Ramos) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de

2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **38,50 m** até o vértice **P113**, de coordenadas **N 7.422.301,1605 m** e **E 401.977,5218 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Vicentina); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Vicentina, Rua dos Miosotis e Rua dos Crisântemos) por **1.081,05 m** até o vértice **P112**, de coordenadas **N 7.421.286,5842 m** e **E 402.037,6214 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua das Tulipas); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua das Tulipas, Rua Elza Aparecida Pagano da Silva, Avenida Indalécio Villar e Rua Elvira Leal Mercadante) por **275,60 m** até o vértice **P128**, de coordenadas **N 7.421.278,8886 m** e **E 401.775,8883 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Elvira Leal Mercadante) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.089,84 m** até o vértice **P129**, de coordenadas **N 7.421.636,3082 m** e **E 400.871,6672 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Leopoldo Leite); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Travessa Delfino Ferreira da Silva) por **99,30 m** até o vértice **P130**, de coordenadas **N 7.421.548,5218 m** e **E 400.825,2635 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Travessa Delfino Ferreira da Silva) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **181,84 m** até o vértice **P131**, de coordenadas **N 7.421.399,8832 m** e **E 400.764,6378 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **513,72 m** até o vértice **P132**, de coordenadas **N 7.421.836,0763 m** e **E 400.514,2453 m**; deste, segue por **471,15 m** até o vértice **P133**, de coordenadas **N 7.422.078,7326 m** e **E 400.156,0509 m**; deste, segue por **1.788,02 m** até o vértice **P65**, de coordenadas **N 7.423.535,7889 m** e **E 399.927,9848 m**; deste, segue por **548,81 m** até o vértice **P65-A**, de coordenadas **N 7.423.988,0567 m** e **E 400.085,2101 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **85,60 m** até o vértice **P123**, de coordenadas **N 7.424.032,4431 m** e **E 400.158,4027 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.366.429,53 m² ou 336,64 ha** com perímetro de **17.772,03 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à **Área 1 da Zona Especial Central**, com uma área de **1.124.311,69 m² (ou 112,43 ha)** e perímetro de **4.802,19 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL CENTRAL – ZEC (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 112,43 ha
Perímetro: 4.802,19 m

A delimitação da Zona Especial Central – ZEC (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P100**, de coordenadas **N 7422987,2437 m** e **E 401478,6949 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua General Carneiro); deste, segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua General Carneiro, Rua Tiradentes, Rua João Américo da Silva, Avenida Santos Dumont, Avenida Major Acácio Ferreira, Rua Dom Pedro II, Rua Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, Rua Luiz Simon, Avenida Nicolau Mercadante, Rua Carlos Navarro da Cruz e Avenida Prefeito José Christovão Arouca) por **4.635,49 m** até o vértice **P101**, de coordenadas **N 7422964,6257 m** e **E 401314,5418 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública

(denominada Avenida Prefeito José Christovão Arouca) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **165,70 m** até o vértice **P100**, de coordenadas **N 7422987,2437 m** e **E 401478,6949 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.124.311,69 m² ou 112,43 ha** com perímetro de **4.802,19 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 979,17 ha
Perímetro: 21.224,33 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P43-P**, de coordenadas **N 7424722,5927 m** e **E 394105,9326 m**; localizado mais ao norte do Conjunto Primeiro de Maio; deste, segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **188,20 m** até o vértice **P43-O**, de coordenadas **N 7424640,1071 m** e **E 394275,0944 m**; deste, segue por **61,74 m** até o vértice **P43-N**, de coordenadas **N 7424599,5259 m** e **E 394321,6304 m**; deste, segue por **56,46 m** até o vértice **P43-M**, de coordenadas **N 7424554,7542 m** e **E 394356,0362 m**; deste, segue por **70,46 m** até o vértice **P43-L**, de coordenadas **N 7424488,3687 m** e **E 394379,6350 m**; deste, segue por **27,32 m** até o vértice **P43-J**, de coordenadas **N 7424463,8877 m** e **E 394367,5048 m**; deste, segue por **156,33 m** até o vértice **P43-I**, de coordenadas **N 7424310,9363 m** e **E 394399,8153 m**; deste, segue por **18,36 m** até o vértice **P43-H**, de coordenadas **N 7424308,5103 m** e **E 394418,0107 m**; deste, segue por **41,44 m** até o vértice **P43-G**, de coordenadas **N 7424271,0168 m** e **E 394435,6547 m**; deste, segue por **72,60 m** até o vértice **P43-F**, de coordenadas **N 7424198,6764 m** e **E 394429,4793 m**; deste, segue por **133,25 m** até o vértice **P43-E**, de coordenadas **N 7424072,2694 m** e **E 394471,6256 m**; deste, segue por **145,19 m** até o vértice **P43-D**, de coordenadas **N 7423930,1569 m** e **E 394501,3786 m**; deste, segue por **92,91 m** até o vértice **P43-C**, de coordenadas **N 7423889,1346 m** e **E 394584,7464 m**; deste, segue por **190,52 m** até o vértice **P43-B**, de coordenadas **N 7423714,5694 m** e **E 394661,0567 m**; deste, segue por **199,81 m** até o vértice **P43-A**, de coordenadas **N 7423526,6608 m** e **E 394728,9861 m**; deste, segue por **114,75 m** até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7423414,8446 m** e **E 394754,7590 m**; localizado no Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete a esquerda e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **1.001,12 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7422702,6117 m** e **E 395342,9519 m**; localizado na intersecção do Eixo Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **804,95 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422,865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada São Benedito do Fógio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Estrada São Benedito do Fógio e Estrada Soldab) por **814,33 m** até o vértice **P68**, de coordenadas **N 7422406,2942 m** e **E 396642,1050 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Soldab) com o Eixo da Via Pública (denominada Rua 1); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua 1) por **47,69 m** até o vértice **P68-A**, de coordenadas **N 74224458488 m** e **E 396666,3342 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua 1) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.009,35 m** até o vértice **P66-F**, de coordenadas **N 7421982,0776 m** e **E 397293,7463 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Joaquim Machado de Lima); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Joaquim Machado de Lima e Rua João José da Silva) por **498,64 m** até o vértice **P145**, de coordenadas **N 7421880,1553 m** e **E 396915,0037 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua João José da Silva) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **342,69 m** até o vértice **P144**, de coordenadas **N 7421911,3211 m** e **E 396605,5570 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via

Pública (denominada Rua Jerônimo Pais); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Jerônimo Pais e Estrada Edson Loesch de Freitas) por **701,52 m** até o vértice **P143**, de coordenadas **N 7421506,7313 m** e **E 396071,9455 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Edson Loesch de Freitas) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.952,85 m** até o vértice **P11-B**, de coordenadas **N 7420698,0936 m** e **E 393948,0084 m**; deste, segue por **3.301,55 m** até o vértice **P11-A**, de coordenadas **N 7420634,6219 m** e **E 391766,3541 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **692,09 m** até o vértice **P69**, de coordenadas **N 7421041,3416 m** e **E 392325,8170 m**; localizado na intersecção do limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenidas Piratininga e Inca); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenidas Piratininga e Inca) por **1.096,22 m** até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7421865,4170 m** e **E 391779,8282 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Inca) com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **1.427,80 m** até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7422048,1217 m** e **E 393179,5396 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **2.345,03 m** até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7424344,5830 m** e **E 392844,6246 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Antiga Rodovia Dom Pedro I (SP-65) por **1.417,97 m** até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7423710,5183 m** e **E 394088,4109 m**, localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Antiga de Igaratá); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Antiga de Igaratá) por **878,92 m** até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7424507,7998 m** e **E 393920,1563 m**; localizado no Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024; deste, deflete à direita e segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **96,83 m** até o vértice **P43-Z**, de coordenadas **7424601,2903 m** e **E 393945,3723 m**; deste, segue por **21,90 m** até o vértice **P43-X**, de coordenadas **7424622,0220 m** e **E 393952,4299 m**; deste, segue por **25,05 m** até o vértice **P43-V**, de coordenadas **N 7424644,5181 m** e **E 393963,4574 m**; deste, segue por **40,86 m** até o vértice **P43-U**, de coordenadas **N 7424672,9690 m** e **E 393992,7905 m**; deste, segue por **34,46 m** até o vértice **P43-T**, de coordenadas **N 7424693,0390 m** e **E 394020,8003 m**; deste, segue por **26,83 m** até o vértice **P43-S**, de coordenadas **N 7424704,5076 m** e **E 394045,0608 m**; deste, segue por **28,35 m** até o vértice **P43-R**, de coordenadas **N 7424707,1542 m** e **E 394073,2912 m**; deste, segue por **24,61 m** até o vértice **P43-Q**, de coordenadas **N 7424700,9788 m** e **E 394097,1106 m**; deste, segue por **23,34 m** até o vértice **P43-P**, de coordenadas **N 7424722,5927 m** e **E 394105,9326 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **9.791.722,23 m²** ou **979,17 ha** com perímetro de **21.224,33 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 164,82 ha
Perímetro: 7.546,01 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P66-A**, de coordenadas **N 7423802,1137 m** e **E 399254,2463 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Avenida Industrial); deste, segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Industrial e Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco) por **859,31 m** até o vértice **P65**, de coordenadas **N 7423535,7889 m** e **E 399927,9848 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **1.788,02 m** até o vértice **P133**, de coordenadas **N 7422078,7326 m** e **E 400156,0509 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **695,67 m** até o vértice **P135**, de coordenadas **N 7421961,4283 m** e **E 399537,5493 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio); deste, deflete à direita pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio) por **1.223,35 m** até o vértice **P134**, de coordenadas **N 7422844,3335 m** e **E 399198,6604 m**; localizado na intersecção Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio) com o Limite mantido conforme o

Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **227,25 m** até o vértice **P166-C**, de coordenadas **N 7422975,7141 m** e **E 399013,2711 m**; deste, segue por **1.696,29 m** até o vértice **P66-B**, de coordenadas **N 7423624,0345 m** e **E 398384,4890 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Maria da Conceição Ribeiro); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Maria da Conceição Ribeiro, Avenida Alfredo de Moraes e Avenida Benedita Martins Siqueira) por **1.056,12 m** até o vértice **P66-A**, de coordenadas **N 7423802,1137 m** e **E 399254,2463 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.648.238,79 m²** ou **164,82 ha** com perímetro de **7.546,01 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 364,32 ha
Perímetro: 9.168,94 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P64-B**, de coordenadas **N 7424995,9297 m** e **E 402584,9659 m**; localizado na ligação entre o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino) com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Dorneles Vargas); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Getúlio Dorneles Vargas) por **1.078,35 m** até o vértice **P122**, de coordenadas **N 7424012,0333 m** e **E 402370,7448 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Siqueira Campos, Rua José Benedito Duarte, Avenida Avareí e Avenida Davi Monteiro Lino) por **1.601,45 m** até o vértice **P127**, de coordenadas **N 7423137,4562 m** e **E 401425,8897 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Davi Monteiro Lino) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **74,06 m** até o vértice **P126**, de coordenadas **N 7423180,0782 m** e **E 401365,3248 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Ordália); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Ordália, Avenida Avareí, Avenida Nove de Julho e Rua Borba Gato) por **976,00 m** até o vértice **P125**, de coordenadas **N 7423108,4778 m** e **E 400700,9461 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Borba Gato) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003, deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **144,28 m** até o vértice **P124**, de coordenadas **N 7423250,7110 m** e **E 400725,1467 m**; localizado na

intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod) por **1.240,64 m** até o vértice **P123**, de coordenadas **N 7424032,4431 m** e **E 400158,4027 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua William Fiod) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **85,60 m** até o vértice **P65-A**, de coordenadas **N 7423988,0567 m** e **E 400085,2101 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **1.018,20 m** até o vértice **P64-C**, de coordenadas **N 7424643,8047 m** e **E 400402,8308 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.950,36 m** até o vértice **P64-B**, de coordenadas **N 7424995,9297 m** e **E 402584,9659 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.643.231,17 m²** ou **364,32 ha** com perímetro de **9.168,94 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 4)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.087,28 ha
Perímetro: 24.051,88 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice **P132** de coordenadas **N 7421836,0763 e E 400514,2453**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul até o vértice **P131** de coordenadas **N 7421399,8832 e E 400764,6378**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **181,84 m** até o vértice **P130** de coordenadas **N 7421548,5218 e E 400825,2635**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Travessa Delfino Ferreira da Silva); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Travessa Delfino Ferreira da Silva) por **99,30 m** até o vértice **P129** de coordenadas **N 7421636,3082 e E 400871,6672**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Travessa Delfino Ferreira da Silva) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.089,84 m** até o vértice **P128** de coordenadas **N 7421278,8886 e E 401775,8883**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Elvira Leal Mercadante); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Elvira Leal Mercadante, Avenida Indalécio Villar e Rua Elza Aparecida Pagano da Silva e Rua da Tulipas) por **275,60 m** até o vértice **P112** de coordenadas **N 7421286,5842 e E 402037,6214**; deste, segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua dos Antúrios, Rua dos Lírios, Rua das Glicínias, Rua das Margaridas e Rua Olinda de Almeida Mercadante) por **1.733,99 m** até o vértice **P111** de coordenadas **N 7421156,9314 e E 402964,4462**; deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Francisco Eugênio Azevedo) por **764,10 m** até o vértice **P150** de coordenadas **N 7420.448,9360 e E 402930,1847**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Francisco Eugênio Azevedo) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.721,23 m** até o vértice **P149** de coordenadas **N 7419700,5251 e E 401469,7760**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira) por **366,08 m** até o vértice **P148** de coordenadas **N 7419556,0795 e E 401161,1242**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **201,55 m** até o vértice **P147** de coordenadas **N 7419425,8573 e E 401009,6612**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba

do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **945,65 m** até o vértice **P146** de coordenadas **N 7419869,8532 e E 400304,2342**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **7.130,34 m** até o vértice **P142** de coordenadas **N 7419931,5543 e E 395211,4965**; deste, segue por **3.636,62 m** até o vértice **P141** de coordenadas **N 7419343,7354 e E 397736,8355**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Euryle de Jesus Zerbine (SP-066); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Rodovia Euryle de Jesus Zerbine (SP-066) por **1.625,59 m** até o vértice **P140** de coordenadas **N 7420610,0101 e E 398680,4776**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Euryle de Jesus Zerbine (SP-066) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **578,72 m** até o vértice **P139** de coordenadas **N 7420551,6208 e E 399163,3008**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Novo Horizonte); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Novo Horizonte) por **351,78 m** até o vértice **P138** de coordenadas **N 7420693,8735 e E 399480,2718**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Novo Horizonte) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **241,21 m** até o vértice **P137** de coordenadas **N 7420919,1241 e E 399525,9458**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Clara Fogaça de Almeida); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Clara Fogaça de Almeida, Antônio Fogaça de Almeida, Rua Padre Juca e Rua São Pedro) por **220,14 m** até o vértice **P136** de coordenadas **N 7420978,5931 e E 399630,8815**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua São Pedro) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.374,59 m** até o vértice **P132** de coordenadas **N 7421.836,0763 e E 400514,2453** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **10.872.817,81 m²** ou **1.087,28 ha** com perímetro de **24.051,88 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 5)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 2.004,86 ha
Perímetro: 27.417,31 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 5), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P22-A**, de coordenadas **N 7427281,6471 m e E 405310,3069 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **8.300,93 m** até o

vértice **P21**, de coordenadas **N 7423074,9662 m e E 410174,6622 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Eixo da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070)



por **6.163,36 m** até o vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070) com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) por **291,11 m** até o vértice **P72-A**, de coordenadas **N 7419904,0042 m** e **E 405505,7734 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **126,49 m** até o vértice **P72-B**, de coordenadas **N 7419916,3690 m** e **E 405379,8866 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante) por **3.302,22 m** até o vértice **P110**, de coordenadas **N 7421155,2942 m** e **E 402968,1239 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada José Theodoro de Siqueira) por **1.318,55 m** até o vértice **P109**, de coordenadas **N 7422.389,2779 m** e **E 403408,2365 m**; localizado na intersecção Eixo da Via Pública (denominada José Theodoro de Siqueira) com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) por **539,84 m** até o vértice **P108**, de coordenadas **N 7421955,4601 m** e **E 403717,1401 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) com o Eixo da Via Pública (denominada Rua São Jorge); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua São Jorge) por **94,66 m** até o vértice **P107**, de coordenadas **N 7421919,1010 m** e **E 403804,5064 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua São Jorge) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido

conforme o Plano Diretor de 2003 por **764,27 m** até o vértice **P106**, de coordenadas **N 7422352,2217 m** e **E 404327,6777 m**; localizado na intersecção Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Dom João II); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Dom João II, Rua Egdio Válio e Rua Norival Soares) por **1.047,96 m** até o vértice **P105**, de coordenadas **N 7423285,5506 m** e **E 404433,2116 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Norival Soares) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **4.344,33 m** até o vértice **P103**, de coordenadas **N 7426558,3841 m** e **E 404736,6709 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066); deste, deflete à direita pelo Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066) por **820,50 m** até o vértice **P102**, de coordenadas **N 7427092,7372 m** e **E 405073,2773 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066) com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Imperador); deste, deflete à esquerda pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada do Imperador); por **303,10 m** até o vértice **P22-A**, de coordenadas **N 7427281,6471 m** e **E 405310,3069 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **20.048.571,10 m²** ou **2.004,86 ha** com perímetro de **27.417,31 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2 – ZAP2 (ÁREA 6)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 4,55 ha
Perímetro: 1.048,38 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2 – ZAP2 (Área 6), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P41**, de coordenadas **N 7423537,6985 m** e **E 395196,0846 m**, localizado ao norte do bairro Bela Vista II no Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim); deste, segue pelo Limite ajustado conforme a concentração de edificações na área em 2024 por **35,64 m** até o vértice **P40-H**, de coordenadas **N 7423534,9315 m** e **E 395231,6193 m**; deste, segue por **34,12 m** até o vértice **P40-G**, de coordenadas **N 7423529,9290 m** e **E 395265,3743 m**; deste, segue por **24,46 m** até o vértice **P40-F**, de coordenadas **N 7423519,3426 m** e **E 395287,4293 m**; deste, segue por **184,74 m** até o vértice **P40-E**, de coordenadas **N 7423342,7222 m** e **E 395233,2735 m**; deste, segue por **83,98 m** até o vértice **P40-D**, de coordenadas **N 7423265,5298 m** e **E 395200,1910 m**; deste, segue por **29,89 m** até o vértice **P40-C**, de coordenadas **N 7423252,0762 m** e **E 395173,5044 m**; deste, segue por **86,53 m** até o vértice **P40-B**, de coordenadas **N 7423302,1410 m** e **E 395102,9285 m**; deste, segue por **45,33 m** até o vértice **P40-A**, de coordenadas **N 7423337,4290 m** e **E 395074,4775 m**; deste, segue por **15,49 m** até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7423352,0657 m** e **E 395069,4214 m**; localizado no Eixo da Via

Pública (denominada Rua Kumao Minato); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Kumao Minato) por **121,52 m** até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7423327,9456 m** e **E 394955,5193 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Inácio Antonino Nogueira); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Inácio Antonino Nogueira) por **275,49 m** até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7423443,4713 m** e **E 395138,3191 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim); deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Tupiniquim) por **110,91 m** até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7423537,6985 m** e **E 395196,0846 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **45.597,92 m²** ou **4,55 ha** com perímetro de **1.048,38 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2B - ZAP2B (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 578,51 ha
Perímetro: 21.490,52 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2B - ZAP2B (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N 7432.839,7197 m** e **E 402900,4561 m**, localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **6.068,38 m** até o vértice **P2-A**, de coordenadas **N 7429699,4536 m** e **E 401427,3254 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **5.582,33 m** até o vértice **P32-A**, de coordenadas **N 7426321,0383 m** e **E 399501,8538 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **480,00 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7426043,6029 m** e **E 399110,1867 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública

(denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **1.669,17 m** até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7427606,9033 m** e **E 398897,4704 m**; deste, segue por **2.068,81 m** até o vértice **P59**, de coordenadas **N 7429402,0372 m** e **E 398949,9139 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **5.621,28 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7432.839,7197** e **E 402900,4561** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **5.785.093,53 m²** ou **578,51 ha**, com perímetro de **21.490,52 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL 2B - ZAP2B (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 24,55 ha
Perímetro: 2.975,79 m

A delimitação da Zona de Adensamento Preferencial 2B - ZAP2B (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P66-C**, de coordenadas **N 7422975,7141** e **E 399013,2711**, localizado no Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **227,25 m** até o vértice **P134**, de coordenadas **N 7422844,3335** e **E 399198,6604**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio) por **1.223,35 m** até o vértice **P135**, de coordenadas **N 7421961,4283** e **E 399537,5493**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Padre Eugênio) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo

Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **245,51 m** até o vértice **P66-D**, de coordenadas **N 7421973,0047** e **E 399292,3033**; deste, segue por **1.279,69 m** até o vértice **P66-C**, de coordenadas **N 7422.975,7141** e **E 399013,2711** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **245.512,02 m²** ou **24,55 ha**, com perímetro de **2.975,79 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO ZAR (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 520,93 ha
Perímetro: 27.132,51 m

A delimitação da Zona de Adensamento Restrito ZAR (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5-B**, de coordenadas **N 7431465,2902 m** e **E 392420,9818 m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **5.726,76 m** até o vértice **54**, de coordenadas **N 7428302,5610 m** e **E 389977,2435 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065); deste, segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) por **140,00 m** até o vértice **55**, de coordenadas **N 7428394,8460 m** e **E 389871,9689 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue

pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **357,34 m** até o vértice **P5-C**, de coordenadas **N 7428699,7574 m** e **E 389685,8524 m**; deste, segue por **20.908,41 m** até o vértice **P5-B**, de coordenadas **N 7431465,2902 m** e **E 392420,9818 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **5.209.269,24 m²** ou **520,93 ha**, com perímetro de **27.132,51 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO ZAR (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 47,27 ha
Perímetro: 2.781,98 m

A delimitação da Zona de Adensamento Restrito ZAR (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Estrada São Benedito do Fógio) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.370,15 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7423085,5580 m** e **E 396675,8464 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **589,94 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7422865,5700 m** e **E 396131,1787 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Eixo da Via Pública (denominada

Avenida Estrada São Benedito do Fógio); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Estrada São Benedito do Fógio) por **821,90 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7423488,4176 m** e **E 395814,1996 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **472.661,50 m²** ou **47,27 ha**, com perímetro de **2.781,98 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO ZAR (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.355,57 ha
Perímetro: 28.941,50 m

A delimitação da Zona de Adensamento Restrito ZAR (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P111**, de coordenadas **N 7421156,9314 m** e **E 402964,4462 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante) por **4,03 m** até o vértice **P110**, de coordenadas **N 7421155,2942 m** e **E 402968,1239 m**; deste, segue por **3.302,22 m** até o vértice **P72-B**, de coordenadas **N 7419916,3690 m** e **E 405379,8866 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Olinda de Almeida Mercadante) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **126,49 m** até o vértice **P72-A**, de coordenadas **N 7419904,0042 m** e **E 405505,7734 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) por **291,11 m** até o vértice **P72**, de coordenadas **N 7419614,2979 m** e **E 405477,2420 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Nilo Máximo (SP-077) com o Rodovia Carvalho Pinto (SP-070); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070) por **4.382,92 m** até o vértice **70-B**, de coordenadas **N 7418262,6822 m** e **E 401462,0636 m**; deste, segue por **3.090,62 m** até o vértice **70-A**, de coordenadas **N 7417740,2590 m** e **E 398460,4770 m**; deste, segue por **2.920,64 m** até o vértice **P70**, de coordenadas **N 7417879,5951 m** e **E 395592,7595 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Carvalho Pinto (SP-070) com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) por **2.374,57 m** até o vértice **P11-C**, de coordenadas **N 7419979,4724 m** e **E 394895,6328 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **319,97 m** até o vértice **P142**, de coordenadas **N 7419931,5543 m** e **E 395211,4965 m**; deste, segue por **7.130,34 m** até o vértice **P146**,

de coordenadas **N 7419869,8532 m** e **E 400304,2342 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **945,65 m** até o vértice **P147**, de coordenadas **N 741425,8573 m** e **E 401009,6612 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **201,55 m** até o vértice **P148**, de coordenadas **N 7419556,0795 m** e **E 401161,1242 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira) por **366,08 m** até o vértice **P149**, de coordenadas **N 7419700,5251 m** e **E 401469,7760 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Arlindo Alves Vieira) como o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.721,23 m** até o vértice **P150**, de coordenadas **N 7420448,9360 m** e **E 402930,1847 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Francisco Eugênio Azevedo – Chico Bicudo) por **764,10 m** até o vértice **P111**, de coordenadas **N 7421156,9314 m** e **E 402.964,4462 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **13.555.706,15 m²** ou **1.355,57 ha**, com perímetro de **28.941,50 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO - ZAC (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 491,36 ha
Perímetro: 12.015,98 m

A delimitação da Zona de Adensamento Controlado – ZAC (Área 1) descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2-A**, de coordenadas **N 7429699,4536 m** e **E 401427,3254 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **2.356,62 m** até o vértice **P2-B**, de coordenadas **N 7427756,9826 m** e **E 402487,0613 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **268,36 m** até o vértice **P2-C**, de coordenadas **N 7427635,6664 m** e **E 402247,6914 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto) por **154,98 m** até o vértice **P2-D**, de coordenadas **N 7427684,8924 m** e **E 402104,6758 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Apolônio de Carvalho Pinto) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **741,78 m** até o vértice **P2-E**, de coordenadas **N 7427379,0863 m** e **E 401610,3294 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva) por **296,59 m** até o vértice **P2-F**, de coordenadas **N 7427582,8994 m** e **E 401394,8722 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Benedita Andrade da Silva) com o Limite mantido

conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **227,35 m** até o vértice **P2-G**, de coordenadas **N 7427489,6879 m** e **E 401187,5113 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Rua Takeo Ota); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua Takeo Ota e Avenida Alcides Arnaldo Taino) por **871,66 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7427192,0189 m** e **E 400741,4596 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Avenida Alcides Arnaldo Taino) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.515,78 m** até o vértice **P32-A**, de coordenadas **N 7426321,0383 m** e **E 399501,8538 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **5.582,33 m** até o vértice **P2-A**, de coordenadas **N 7429699,4536 m** e **E 401427,3254 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **4.913.567,66 m²** ou **491,36 ha** com perímetro de **12.015,98 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO – ZAC (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 329,04 ha
Perímetro: 8.649,21 m

A delimitação da Zona de Adensamento Controlado – ZAC (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P103**, de coordenadas **N 7426558,3841 m** e **E 404736,6709 m**; localizado no Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066); deste, segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **4.344,33 m** até o vértice **P105**, de coordenadas **N 7423285,5506 m** e **E 404433,2116 m**; deste, segue por **2.261,32 m** até o vértice **P104**, de coordenadas **N 7425115,8437 m** e **E 403373,3922 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Geraldo Scavone (SP-066); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Geraldo

Scavone (SP-066) por **2.043,55 m** até o vértice **P103**, de coordenadas **N 7426558,3841 m** e **E 404736,6709 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **3.290.426,04 m²** ou **329,04 ha** com perímetro de **8.649,21 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO – ZAC (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.688,04 ha
Perímetro: 20.290,76 m

A delimitação da Zona de Adensamento Controlado – ZAC (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P11-A**, de coordenadas **N 7420634,6219 m** e **E 391766,3541m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **3.301,55 m** até o vértice **P11-B**, de coordenadas **N 7420698,0936 m** e **E 393948,0084 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) por **1.226,21 m** até o vértice **P11-C**, de coordenadas **N 7419979,4724 m** e **E 394895,6328 m**; deste, segue por **2.374,57 m** até o vértice **P70**, de coordenadas **N 7417879,5951 m** e **E 395592,7595 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) com o Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-070); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-070) por **4.863,06 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7416503,2575 m** e **E 391218,2364 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia

Governador Carvalho Pinto (SP-070) com o Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **4.880,37 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7419510,3051 m** e **E 388328,2749 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e Guararema com o Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116); deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) por **3.644,98 m** até o vértice **P11-A**, de coordenadas **N 7420634,6219 m** e **E 391766,3541m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **16.884.531,87 m²** ou **1.688,45 ha** com perímetro de **20.290,76 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE ADENSAMENTO CONTROLADO – ZAC (ÁREA 4)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 259,86 ha
Perímetro: 9.592,15 m

A delimitação da Zona de Adensamento Controlado – ZAC (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P77-A**, de coordenadas **N 7416538,9803 m** e **E 395428,9694 m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **611,07 m** até o vértice **P76**, de coordenadas **N 7416213,4091 m** e **E 395901,6017 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **578,83 m** até o vértice **P75**, de coordenadas **N 7416237,4956 m** e **E 396439,6593 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **594,91 m** até o vértice **P75-A**, de coordenadas **N 7415755,0592 m** e **E 396581,5624 m**; deste, segue por **1.478,92 m** até o vértice **P81**, de coordenadas **N 7414590,7045 m** e **E 396470,3890 m**; deste, segue por **1.353,09 m** até o vértice **P80**, de coordenadas **N 7415627,3564 m** e **E 395659,0961 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **1.411,84m** até o vértice **P79**, de coordenadas **N 7414757,6947 m** e **E 394687,9990 m**; localizado na intersecção

do Eixo do Rio Paraíba do Sul com Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **642,48 m** até o vértice **P78**, de coordenadas **N 7415034,6970 m** e **E 394333,1371 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rodovia Henrique Eroles (SP-066); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rodovia Henrique Eroles (SP-066) por **508,60 m** até o vértice **P77**, de coordenadas **N 7415347,9832 m** e **E 394722,7824 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rodovia Henrique Eroles (SP-066) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **2.412,40 m** até o vértice **P77-A**, de coordenadas **N 7416538,9803 m** e **E 395428,9694 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.598.609,85 m²** ou **259,86 ha** com perímetro de **9.592,15m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE VÁRZEA – ZEV (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 155,61 ha
Perímetro: 8.262,83 m

A delimitação da Zona Especial de Várzea – ZEV (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P64-A**, de coordenadas **N 7426392,2788 m** e **E 402711,4263 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino) por **1.621,88 m** até o vértice **P64-B**, de coordenadas **N 7424995,9297 m** e **E 402584,9659 m**; localizado na intersecção do Eixo

da Via Pública (denominada Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.950,36 m** até o vértice **P64-C**, de coordenadas **N 7424643,8047 m** e **E 400402,8308 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por



618,85 m até o vértice **P64**, de coordenadas **N 7425115,6076 m** e **E 400385,0408 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **3.071,75 m** até o vértice **P64-A**, de coordenadas **N 7426392,2788 m** e **E 402711,4263 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **1.556.092,87 m²** ou **155,61 ha**

com perímetro de **8.262,83 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE VÁRZEA – ZEV (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 263,00 ha
Perímetro: 11.185,87 m

A delimitação da Zona Especial de Várzea – ZEV (Área 2), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P66**, de coordenadas **N 7423799,2797 m** e **E 398387,9115 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominada Avenida Industrial); deste, segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Avenida Industrial) por **866,43 m** até o vértice **P66-A**, de coordenadas **N 7423802,1137 m** e **E 399254,2463 m**; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Benedita Martins Siqueira, Avenida Alfredo de Moraes e Rua Maria da Conceição Ribeiro) por **1.056,12 m** até o vértice **P66-B**, de coordenadas **N 7423624,0345 m** e **E 398384,4890 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua Maria da Conceição Ribeiro) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.696,29 m** até o vértice **P66-C**, de coordenadas **N 7422975,7141 m** e **E 399013,2711 m**; deste, segue por **1.279,69 m** até o vértice **P66-D**, de coordenadas **N 7421973,0047 m** e **E 399292,3033 m**; deste, segue por **1.340,84 m** até o vértice **P66-E**, de coordenadas **N 7421660,9208 m** e **E 398297,6305 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominado Avenida Santa Cruz dos Lázaros); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Avenida Santa Cruz dos Lázaros, Avenida Lucas Nogueira Garcez

e Rua Humberto Peloggia) por **1.159,79 m** até o vértice **P66-F**, de coordenadas **N 7421982,0776 m** e **E 397293,7463 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Avenida Lucas Nogueira Garcez) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **1.009,35 m** até o vértice **P68-A**, de coordenadas **N 7422445,8488 m** e **E 396666,3342 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 com o Eixo da Via Pública (denominado Rua 1); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo das Vias Públicas (denominadas Rua 1) por **126,40 m** até o vértice **P67**, de coordenadas **N 7422558,9452 m** e **E 396718,7631 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Rua 1) com o Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita pelo Limite mantido conforme o Plano Diretor de 2003 por **2.650,96 m** até o vértice **P66**, de coordenadas **N 7423799,2797 m** e **E 398387,9115 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.629.987,58 m²** ou **263,00 ha** com perímetro de **11.185,87 m**. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1 – CDE1 (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 597,48 ha
Perímetro: 13.909,78 m

A delimitação da Zona de Desenvolvimento Econômico 1 – CDE1 (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P57**, de coordenadas **N 7432461,8107 m** e **E 396726,9883 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, segue pelo Eixo da Via Pública (sem denominação) por **624,42 m** até o vértice **P58**, de coordenadas **N 7432348,3130 m** e **E 397316,2123 m**; localizado no Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi); deste, deflete a direita e segue pelo Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) por **3.942,51 m** até o vértice **P59**, de coordenadas **N 7429402,0372 m** e **E 398949,9139 m**; deste, segue por **2.068,81 m** até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7427606,9033 m** e **E 398897,4704 m**; localizado na intersecção do Eixo da Via Pública (denominada Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete a direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **1.030,02 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7427151,5885 m** e **E 398019,4525 m**; localizado no

Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi; deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 1 km do Eixo da Estrada Municipal Abade Biagino Chieffi por **5.581,90 m** até o vértice **P56**, de coordenadas **N 7431.989,0818 m** e **E 396304,8224 m**; localizado no Eixo do Rio Parateí; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Parateí por **662,13 m** até o vértice **P57**, de coordenadas **N 7432461,8107 m** e **E 396726,9883 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **5.974.752,98 m²** ou **597,48 ha** com perímetro de **13.909,78 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO EM MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL – MIA-ZIT (ÁREA 1)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.607,49 há
Perímetro: 45.548,24 m

A delimitação da Zona de Interesse Turístico em Macrozona de Interesse Ambiental – MIA-ZIT (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 7436039,9196 m** e **E 390015,7259 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos; deste, segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos por **8.872,88 m** até o vértice **P5-A**, de coordenadas **N 7434.122,5397 m** e **E 395169,3416 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e São José dos Campos com o Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari; deste, deflete à direita pelo Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari por **4.489,51 m** até o vértice **P5-B**, de coordenadas **N 7431465,2902 m** e **E 392420,9818 m** localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **20.908,41 m** até o vértice **P5-C**, de coordenadas **N 7428699,7574m** e **E 389685,8524 m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari; deste, deflete à direita pelo Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari por **208,96 m** até o vértice **P5-D**, de coordenadas **N 7428669,2108 m** e **E 389481,2703m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari com o Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065); deste, deflete à direita e segue pelo

Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) por **275,50 m** até o vértice **P5-E**, de coordenadas **N 7428659,6495m** e **E 389210,6169 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Dom Pedro I (SP-065) com o Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari; deste, deflete à direita pelo Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari por **3.950,82 m** até o vértice **P5-F**, de coordenadas **N 7431534,1958 m** e **E 387334,1599 m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa do Jaguari com o Limite Municipal entre Jacareí e Igaratá; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Igaratá por **6.842,17 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7436039,9196 m** e **E 390015,7259 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **16.074.939,53 m²** ou **1.607,49 ha** com perímetro de **45.548,24 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à lâmina d'água da Represa do Jaguari com uma área de aproximadamente **12.897.622,13 m²** (ou **1.289,76 ha**) e perímetro de **93.840,97 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO EM MACROZONA DE INTERESSE AMBIENTAL – MIA-ZIT (ÁREA 2)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 1.144,32 ha
Perímetro: 46.713,06 m

A delimitação da Zona de Interesse Turístico em Macrozona de Interesse Ambiental – MIA-ZIT (Área 1), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P16-B**, de coordenadas **N 7420727,0055 m** e **E 416284,5543m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa de Santa Branca com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **18.484,64 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7420094,7215 m** e **E 417516,1288m**; localizado na intersecção do Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 com o Limite Municipal de Jacareí entre os municípios de Jambeiro e Santa Branca; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Santa Branca por **15.272,66 m** até o vértice **P16-A**, de coordenadas **N 7414924,2615 m** e **E 410445,8073 m**; localizado na intersecção do Limite Municipal entre Jacareí e Santa Branca com o Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa de Santa Branca; deste, deflete à direita pelo Limite do Buffer de 500 m ao redor da Represa de

Santa Branca por **12.955,76 m** até o vértice **P16-B**, de coordenadas **N 7420727,0055 m** e **E 416284,5543 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **11.443.233,55 m²** ou **1.144,32 ha** com perímetro de **46.713,06 m**.

Dentro deste perímetro, encontra-se um recorte referente à lâmina d'água da Represa de Santa Branca com uma área de aproximadamente **6.405.763,33 m²** (ou **640,58 ha**) e perímetro de **78.741,43 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO EM MACROZONA
DE DESTINAÇÃO RURAL – MDR-ZIT (ÁREA 3)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 781,48 ha
Perímetro: 18.680,17 m

A delimitação da Zona de Interesse Turístico em Macrozona de Destinação Rural – MDR-ZIT (Área 3), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P70-B**, de coordenadas **N 7418262,6822 m** e **E 401462,0636 m**; localizado no Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, segue pelo Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul por **7.943,44 m** até o vértice **P75-A**, de coordenadas **N 7415755,0592 m** e **E 396581,5624 m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **594,91 m** até o vértice **P75**, de coordenadas **N 7416237,4956 m** e **E 396439,6593 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à esquerda e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **578,83 m** até o vértice **P76**, de coordenadas **N 7416213,4091 m** e **E 395901,6017 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **611,07 m** até o vértice **P77-A**, de coordenadas **N**

7416538,9803 m e **E 395428,9694 m**; localizado no Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul por **5.861,30 m** até o vértice **P70-A**, de coordenadas **N 7417740,2590 m** e **E 398460,4770 m**; localizado na intersecção Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Governador Carvalho Pinto (SP-70) por **3.090,62 m** até o vértice **P70-B**, de coordenadas **N 7418262,6822 m** e **E 401462,0636 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **7.814.839,93 m²** ou **781,48 ha** com perímetro de **18.680,17 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO EM MACROZONA
DE DESTINAÇÃO RURAL – MDR-ZIT (ÁREA 4)

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 277,73 ha
Perímetro: 8.336,33 m

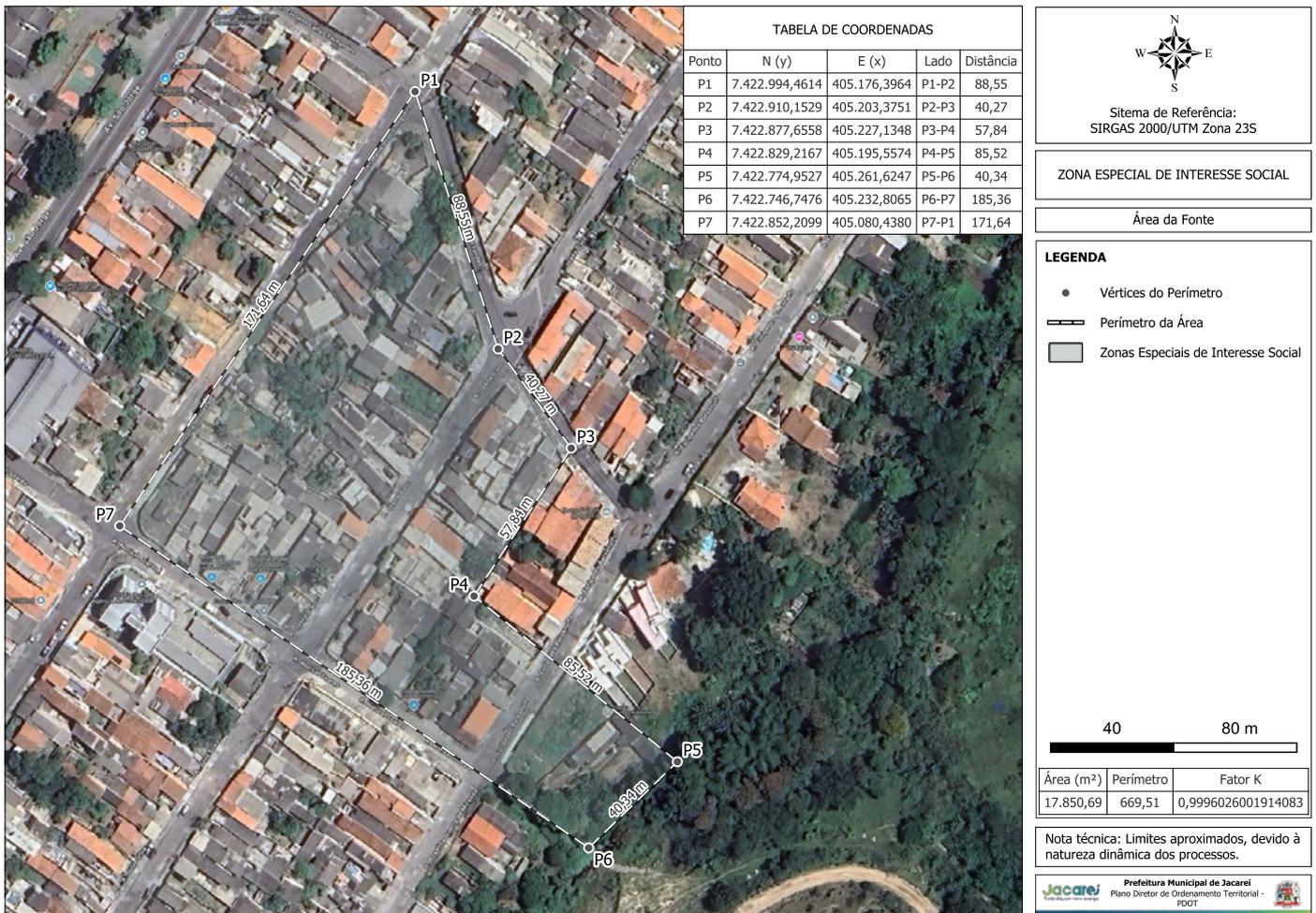
A delimitação da Zona de Interesse Turístico em Macrozona de Destinação Rural – MDR-ZIT (Área 4), descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P82-C**, de coordenadas **N 7415325,9519 m** e **E 392350,2860 m**; localizado no Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, segue pelo Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul por **2.443,50 m** até o vértice **P82-D**, de coordenadas **N 7415012,1445 m** e **E 394233,1130 m**; localizado na intersecção do Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Eixo da Rodovia Henrique Eroles (SP-66); deste, deflete à direita e segue pelo Eixo da Rodovia Henrique Eroles (SP-66) por **102,54 m** até o vértice **P78**, de coordenadas **N 7415034,6970 m** e **E 394333,1371 m**; localizado na intersecção do Eixo da Rodovia Henrique Eroles (SP-66) com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à direita e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **642,48 m** até o vértice **P79**, de coordenadas **N 7414757,6947 m** e **E 394687,9990 m**; localizado no Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Eixo do Rio Paraíba do Sul por **859,45 m** até o vértice **P82**, de coordenadas **N 7413942,3367 m** e **E 394534,1381 m**; localizado na intersecção do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003; deste, deflete à

esquerda e segue pelo Limite mantido conforme Plano Diretor de 2003 por **494,37 m** até o vértice **P82-A**, de coordenadas **N 7413668,9163 m** e **E 394941,4258 m**; localizado no Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul; deste, deflete à direita e segue pelo Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul por **2.656,37 m** até o vértice **P82-B**, de coordenadas **N 7414490,1079 m** e **E 392917,8016 m**; localizado no Limite do Buffer de 500 m do Eixo do Rio Paraíba do Sul com o Limite Municipal entre Jacareí e Guararema; deste, deflete à direita e segue pelo Limite Municipal entre Jacareí e Guararema por **1.147,63 m** até o vértice **P82-C**, de coordenadas **N 7415325,9519 m** e **E 392350,2860 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **2.777.302,28 m²** ou **277,73 ha** com perímetro de **8.336,33 m**.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: ÁREA DA FONTE

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 17.850,69 m²
Perímetro: 669,51 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Área da Fonte, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

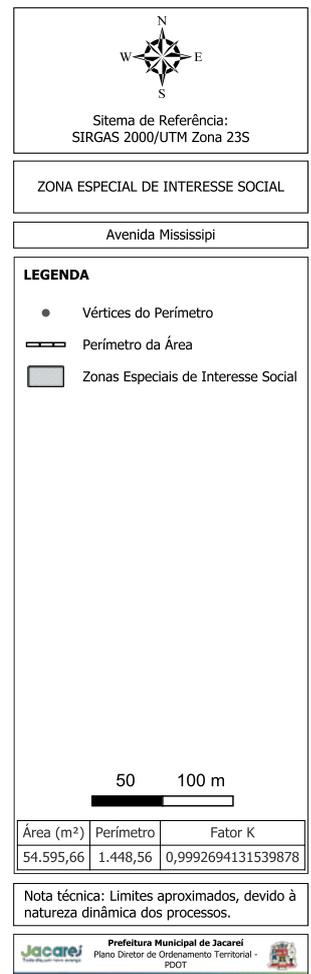
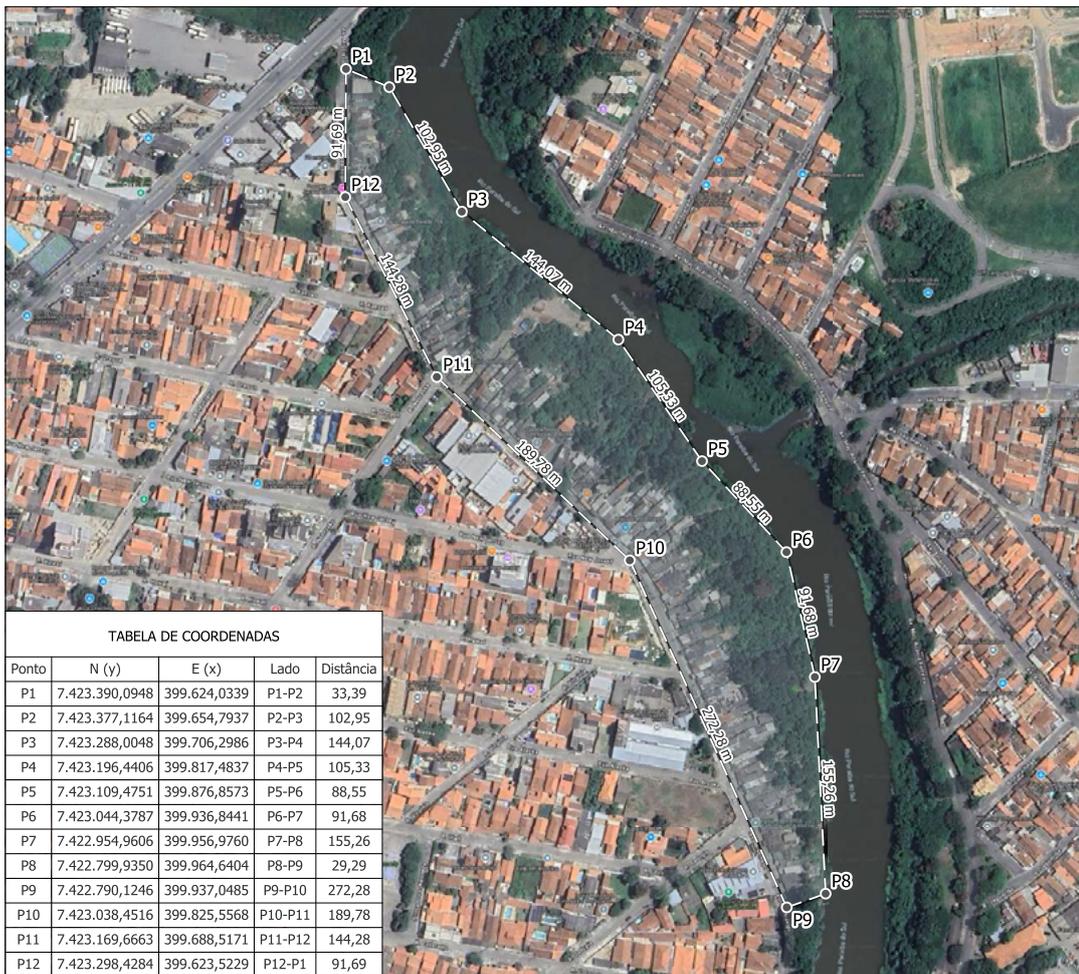
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.422.994,4614 m** e **E 405.176,3964 m**; deste, segue por **88,55 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.422.910,1529 m** e **E 405.203,3751 m**; deste, segue por **40,27 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.422.877,6558 m** e **E 405.227,1348 m**; deste, segue por **57,84 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.422.829,2167 m** e **E 405.195,5574 m**; deste, segue por **85,52 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.422.774,9527 m** e **E 405.261,6247 m**; deste, segue por **40,34 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.422.746,7476 m** e **E 405.232,8065 m**; deste, segue por **185,36 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.422.852,2099 m** e **E 405.080,4380 m**; deste, segue por **171,64 m**

o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.422.994,4614 m** e **E 405.176,3964 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **17.850,69 m²** com perímetro de **669,51 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: AVENIDA MISSISSIPI

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 54.595,66 m²
Perímetro: 1.448,56 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS2, denominada Avenida Mississipi, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.390,0948 m** e **E 399.624,0339 m**; deste, segue por **33,39 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.423.377,1164 m** e **E 399.654,7937 m**; deste, segue por **102,95 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.423.288,0048 m** e **E 399.706,2986 m**; deste, segue por **144,07 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.423.196,4406 m** e **E 399.817,4837 m**; deste, segue por **105,33 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.423.109,4751 m** e **E 399.876,8573 m**; deste, segue por **88,55 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.423.044,3787 m** e **E 399.936,8441 m**; deste, segue por **91,68 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.422.954,9606 m** e **E 399.956,9760 m**; deste, segue por **155,26 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.422.799,9350 m** e **E 399.964,6404 m**; deste, segue por **29,29 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.422.790,1246 m** e **E 399.937,0485 m**; deste, segue por **272,28 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.423.038,4516 m** e **E 399.825,5568**

m; deste, segue por **189,78 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.423.169,6663 m** e **E 399.688,5171 m**; deste, segue por **144,28 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.423.298,4284 m** e **E 399.623,5229 m**; deste, segue por **91,69 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.390,0948 m** e **E 399.624,0339 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **54.595,66 m²** com perímetro de **1.448,56 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

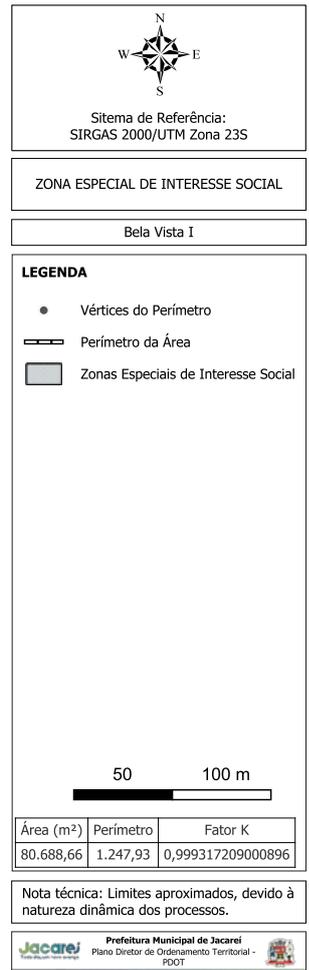
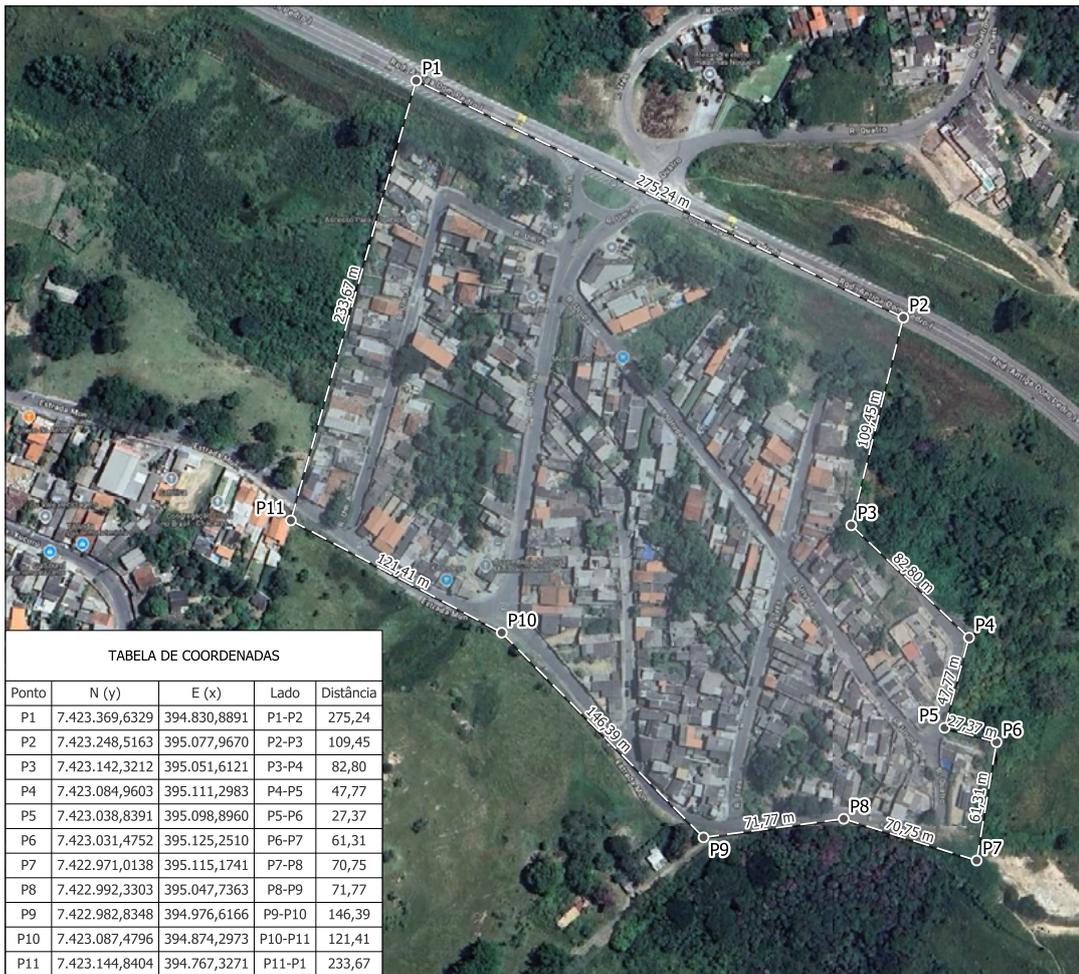


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.423.369,6329	394.830,8891	P1-P2	275,24
P2	7.423.248,5163	395.077,9670	P2-P3	109,45
P3	7.423.142,3212	395.051,6121	P3-P4	82,80
P4	7.423.084,9603	395.111,2983	P4-P5	47,77
P5	7.423.038,8391	395.098,8960	P5-P6	27,37
P6	7.423.031,4752	395.125,2510	P6-P7	61,31
P7	7.422.971,0138	395.115,1741	P7-P8	70,75
P8	7.422.992,3303	395.047,7363	P8-P9	71,77
P9	7.422.982,8348	394.976,6166	P9-P10	146,39
P10	7.423.087,4796	394.874,2973	P10-P11	121,41
P11	7.423.144,8404	394.767,3271	P11-P1	233,67

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: BELA VISTA I

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 80.688,66 m²
Perímetro: 1.247,93 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Bela Vista I, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

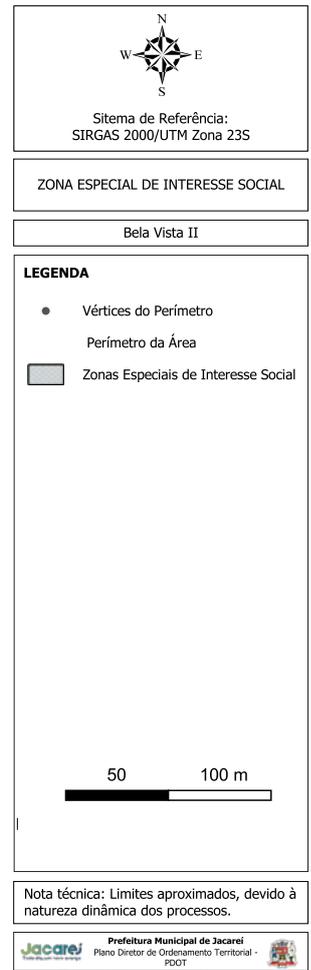
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.369,6329 m** e **E 394.830,8891 m**; deste, segue por **275,24 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.423.248,5163 m** e **E 395.077,9670 m**; deste, segue por **109,45 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.423.142,3212 m** e **E 395.051,6121 m**; deste, segue por **82,80 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.423.084,9603 m** e **E 395.111,2983 m**; deste, segue por **47,77 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.423.038,8391 m** e **E 395.098,8960 m**; deste, segue por **27,37 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.423.031,4752 m** e **E 395.125,2510 m**; deste, segue por **61,31 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.422.971,0138 m** e **E 395.115,1741 m**; deste, segue por **70,75 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.422.992,3303 m** e **E 395.047,7363 m**; deste, segue por **71,77 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.422.982,8348 m** e **E 394.976,6166 m**; deste, segue por **146,39 m**

o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.423.087,4796 m** e **E 394.874,2973 m**; deste, segue por **121,41 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.423.144,8404 m** e **E 394.767,3271 m**; deste, segue por **233,67 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.369,6329 m** e **E 394.830,8891 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **80.688,66 m²** com perímetro de **1.247,93 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.423.532,5847	395.254,6717	P1-P2	170,48
P2	7.423.374,2550	395.191,5851	P2-P3	52,85
P3	7.423.353,4759	395.241,2504	P3-P4	129,24
P4	7.423.239,0207	395.181,2977	P4-P5	145,33
P5	7.423.342,0304	395.078,8330	P5-P6	90,31
P6	7.423.340,1909	394.988,5633	P6-P7	34,49
P7	7.423.330,1080	394.955,5893	P7-P8	20,57
P8	7.423.341,0085	394.938,1485	P8-P9	24,87
P9	7.423.365,5346	394.934,0608	P9-P10	29,92
P10	7.423.390,5376	394.950,4797	P10-P11	16,21
P11	7.423.402,5282	394.939,5792	P11-P12	20,49
P12	7.423.416,6307	394.954,4311	P12-P13	20,91
P13	7.423.402,8688	394.970,1687	P13-P14	172,64
P14	7.423.439,3855	395.138,8539	P14-P15	107,73
P15	7.423.532,7891	395.192,4707	P15-P1	62,22



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: BELA VISTA II

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 37.462,81 m²
Perímetro: 1.099,26 m

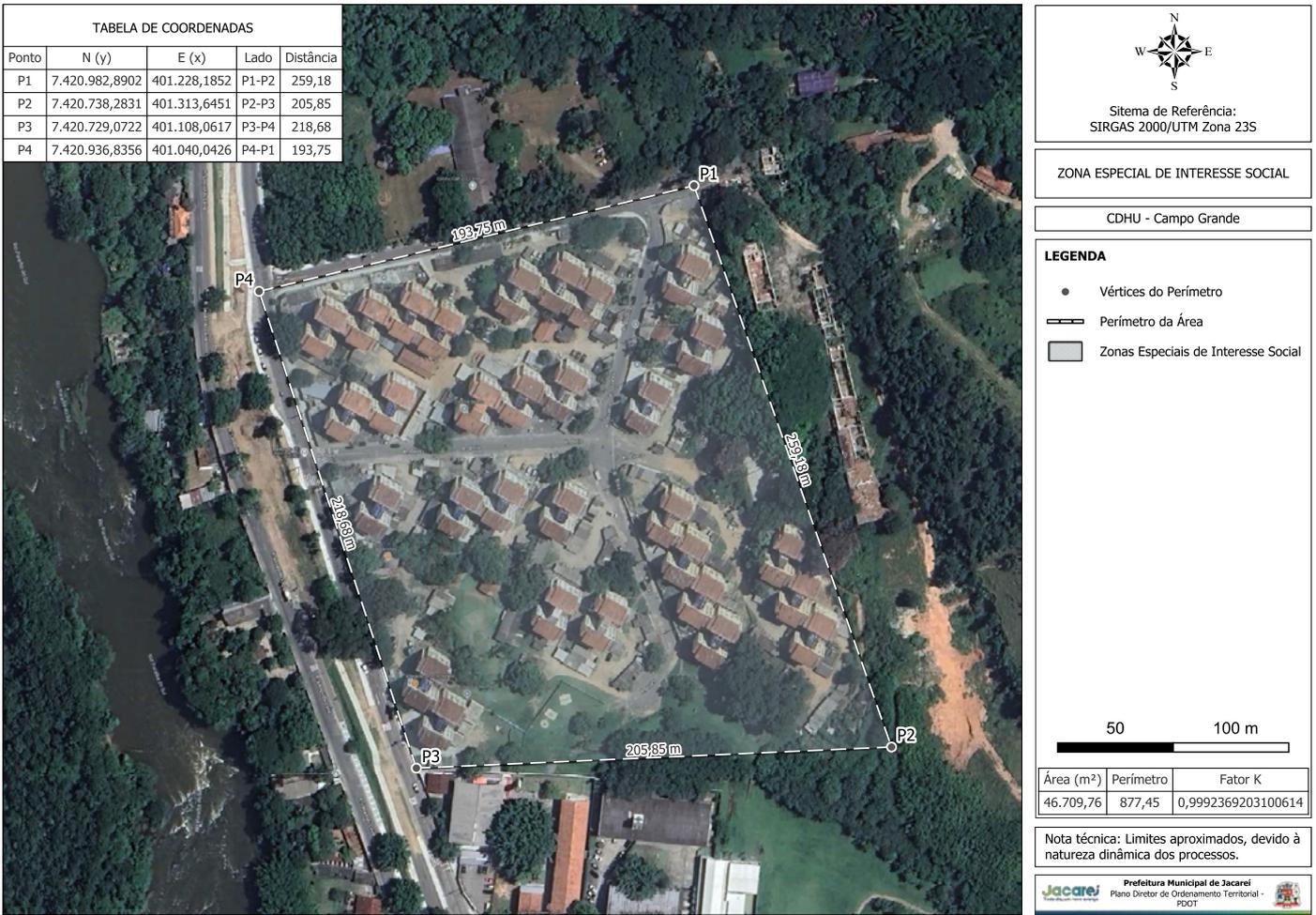
A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Bela Vista II, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.532,5847 m** e **E 395.254,6717 m**; deste, segue por **170,48 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.423.374,2550 m** e **E 395.191,5851 m**; deste, segue por **52,85 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.423.353,4759 m** e **E 395.241,2504 m**; deste, segue por **129,24 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.423.239,0207 m** e **E 395.181,2977 m**; deste, segue por **145,33 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.423.342,0304 m** e **E 395.078,8330 m**; deste, segue por **90,31 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.423.340,1909 m** e **E 394.988,5633 m**; deste, segue por **34,49 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.423.330,1080 m** e **E 394.955,5893 m**; deste, segue por **20,57 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.423.341,0085 m** e **E 394.938,1485 m**; deste, segue por **24,87 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.423.365,5346 m** e **E 394.934,0608 m**; deste, segue por **29,92 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.423.390,5376 m** e **E 394.950,4797 m**; deste, segue por **16,21 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.423.402,5282 m** e **E 394.939,5792 m**; deste, segue por **20,49 m** até

o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.423.416,6307 m** e **E 394.954,4311 m**; deste, segue por **20,91 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.423.402,8688 m** e **E 394.970,1687 m**; deste, segue por **172,64 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.423.439,3855 m** e **E 395.138,8539 m**; deste, segue por **107,73 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.423.532,7891 m** e **E 395.192,4707 m**; deste, segue por **62,22 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.532,5847 m** e **E 395.254,6717 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **37.462,81 m²** com perímetro de **1.099,26 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3
NÚCLEO DENOMINADO: CDHU CAMPO GRANDE

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 46.709,76m²
Perímetro: 877,45 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada CDHU Campo Grande, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.982,8902 m** e **E 401.228,1852 m**; deste, segue por **259,18 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.420.738,2831 m** e **E 401.313,6451 m**; deste, segue por **205,85 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.420.729,0722 m** e **E 401.108,0617 m**; deste, segue por **218,68 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.420.936,8356 m** e **E 401.040,0426 m**; deste, segue por **193,75 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.982,8902 m** e **E 401.228,1852 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **46.709,76 m²** com perímetro de **877,45 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

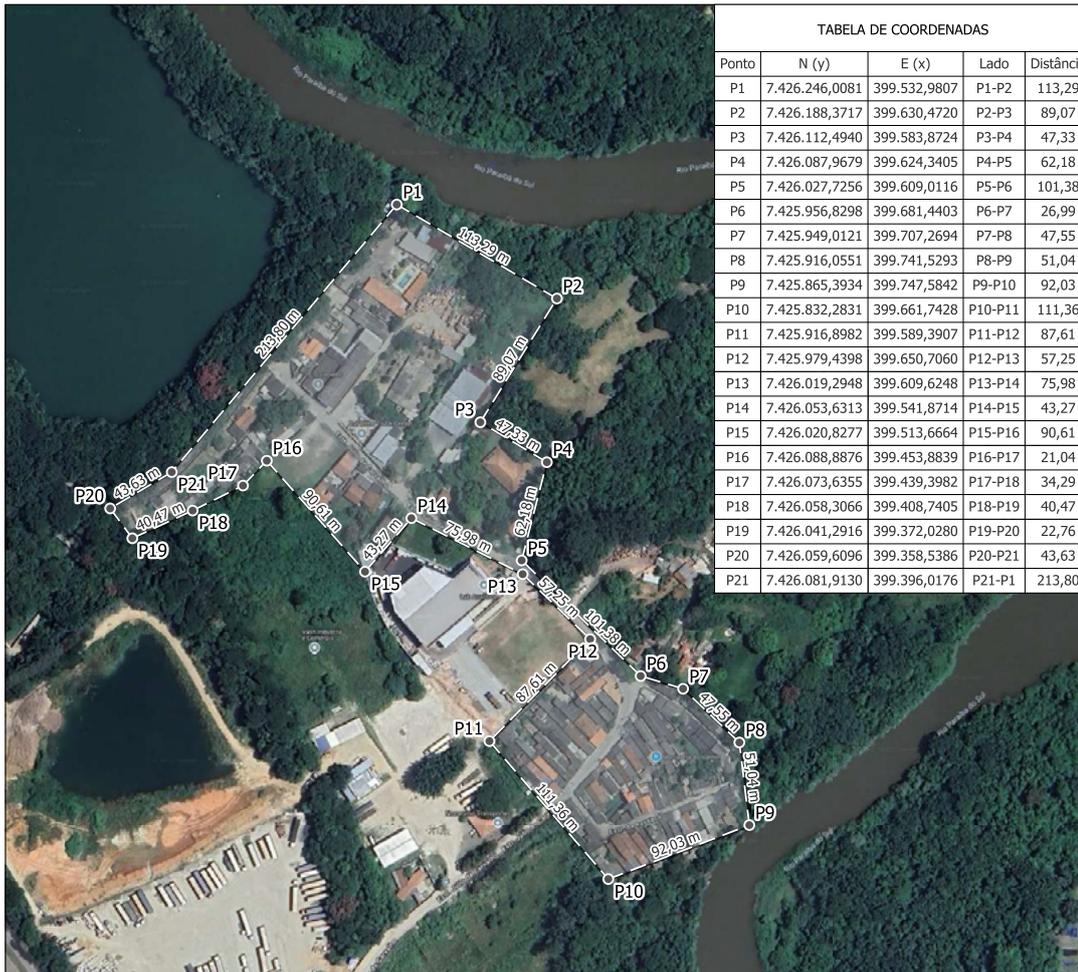


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.426.246,0081	399.532,9807	P1-P2	113,29
P2	7.426.188,3717	399.630,4720	P2-P3	89,07
P3	7.426.112,4940	399.583,8724	P3-P4	47,33
P4	7.426.087,9679	399.624,3405	P4-P5	62,18
P5	7.426.027,7256	399.609,0116	P5-P6	101,38
P6	7.425.956,8298	399.681,4403	P6-P7	26,99
P7	7.425.949,0121	399.707,2694	P7-P8	47,55
P8	7.425.916,0551	399.741,5293	P8-P9	51,04
P9	7.425.865,3934	399.747,5842	P9-P10	92,03
P10	7.425.832,2831	399.661,7428	P10-P11	111,36
P11	7.425.916,8982	399.589,3907	P11-P12	87,61
P12	7.425.979,4398	399.650,7060	P12-P13	57,25
P13	7.426.019,2948	399.609,6248	P13-P14	75,98
P14	7.426.053,6313	399.541,8714	P14-P15	43,27
P15	7.426.020,8277	399.513,6664	P15-P16	90,61
P16	7.426.088,8876	399.453,8839	P16-P17	21,04
P17	7.426.073,6355	399.439,3982	P17-P18	34,29
P18	7.426.058,3066	399.408,7405	P18-P19	40,47
P19	7.426.041,2916	399.372,0280	P19-P20	22,76
P20	7.426.059,6096	399.358,5386	P20-P21	43,63
P21	7.426.081,9130	399.396,0176	P21-P1	213,80

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Cepinho

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

Área (m²)	Perímetro	Fator K
44.129,38	1.472,93	0,9994921072394813

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: CEPINHO

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 44.129,38 m²
Perímetro: 1.472,93 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Cepinho, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

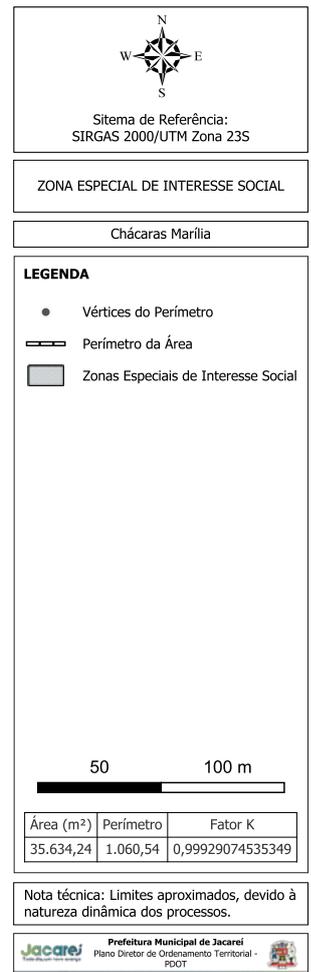
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.426.246,0081 m** e **E 399.532,9807m**; deste, segue por **113,29 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.426.188,3717 m** e **E 399.630,4720 m**; deste, segue por **89,07 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.426.112,4940 m** e **E 399.583,8724 m**; deste, segue por **47,33 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.426.087,9679 m** e **E 399.624,3405 m**; deste, segue por **32,18 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.426.027,7256 m** e **E 399.609,0116 m**; deste, segue por **101,38 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.425.956,8298 m** e **E 399.707,2694 m**; deste, segue por **26,99 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.425.949,0121 m** e **E 399.707,2694 m**; deste, segue por **47,55 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.425.916,0551 m** e **E 399.741,5293 m**; deste, segue por **50,04 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.425.865,3934 m** e **E 399.747,5842 m**; deste, segue por **92,03 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.425.832,2831 m** e **E 399.689,7101 m**; deste, segue por **35,84 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.425.916,8980 m** e **E 399.589,3907 m**; deste, segue por **87,61 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.425.979,4398 m** e **E 399.650,7060 m**; deste, segue por **57,25 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.426.019,2948 m** e **E 399.609,6248 m**; deste, segue por **75,98 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.426.053,6313 m**

e **E 399.541,8714 m**; deste, segue por **43,27 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.426.020,8277 m** e **E 399.513,6664 m**; deste, segue por **60,84 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.426.088,8876 m** e **E 399.453,8839 m**; deste, segue por **41,04 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.426.073,6355 m** e **E 399.439,3982 m**; deste, segue por **40,47 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.426.058,3066 m** e **E 399.408,7405 m**; deste, segue por **40,47 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.426.041,2916 m** e **E 399.372,0280 m**; deste, segue por **22,76 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.426.059,6096 m** e **E 399.358,5386 m**; deste, segue por **43,63 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.426.081,9130 m** e **E 399.396,0176 m**; deste, segue por **213,80 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.426.246,0081 m** e **E 399.532,9807 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **44.129,38 m²** com perímetro de **1.472,93 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: CHÁCARAS MARÍLIA

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 35.634,24 m²
Perímetro: 1.060,54 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Chácaras Marília, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

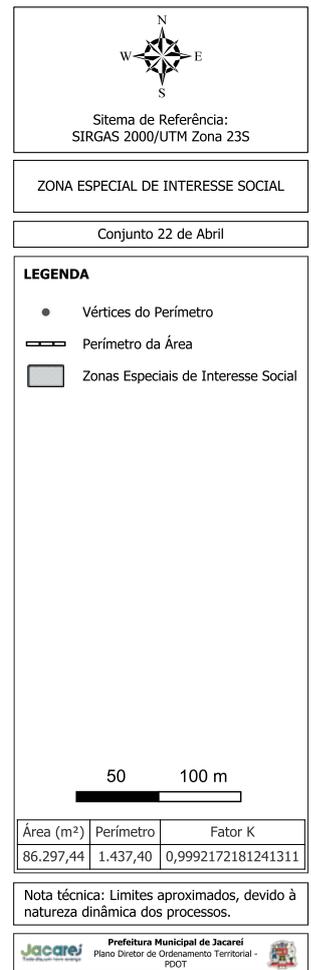
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.415.632,0270 m** e **E 395.068,7228 m**; deste, segue por **406,93 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.415.397,8026 m** e **E 395.401,3583 m**; deste, segue por **66,26 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.415.342,3122 m** e **E 395.365,1823 m**; deste, segue por **90,28 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.415.304,2967 m** e **E 395.283,3263 m**; deste, segue por **50,80 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.415,351,5095 m** e **E 395.264,6252 m**; deste, segue por **37,18 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.415.367,1449 m** e **E 395.298,3486 m**; deste, segue por **330,02 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.415.632,0270 m** e **E 395.068,7228 m** ponto inicial da descrição deste

perímetro, fechando assim uma área de **35.634,25 m²** com perímetro de **1.060,54 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELA DE COORDENADAS		
Ponto	N (y)	E (x)
P1	7.426.807,8193	390.645,4614
P2	7.426.741,6170	390.666,8022
P3	7.426.738,4437	390.744,8740
P4	7.426.806,4144	390.902,5921
P5	7.426.759,1789	391.006,0983
P6	7.426.702,3994	391.053,4792
P7	7.426.651,0460	391.073,0516
P8	7.426.617,3998	390.921,6316
P9	7.426.625,7326	390.898,5710
P10	7.426.600,5403	390.875,3166
P11	7.426.616,4308	390.854,7752
P12	7.426.585,8125	390.801,6777
P13	7.426.561,7830	390.686,9560
P14	7.426.543,1795	390.663,3140
P15	7.426.573,0226	390.578,0479
P16	7.426.641,2355	390.570,2965
P17	7.426.687,7443	390.536,9652
P18	7.426.711,7738	390.555,1811
P19	7.426.725,7507	390.580,1554
P20	7.426.783,4022	390.558,8388
P21		
P22		



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: CONJ. 22 DE ABRIL

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 86.297,44 m²
Perímetro: 1.437,40 m

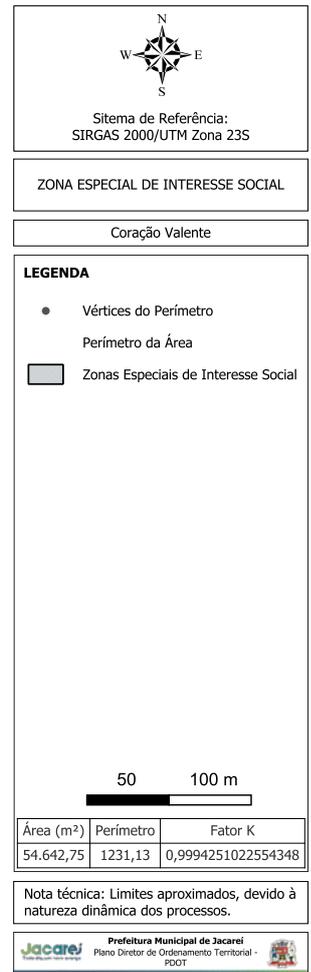
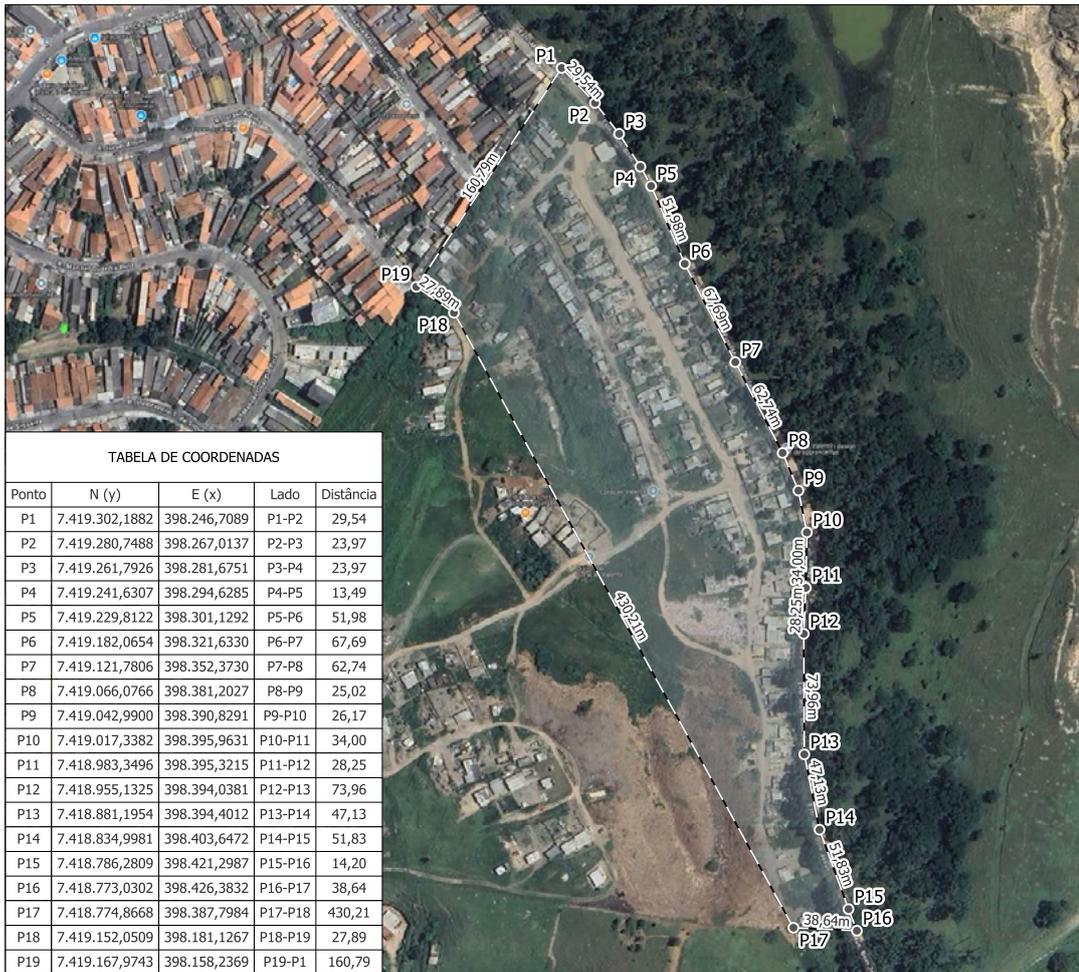
A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Conj. 22 de Abril, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.426.807,8193 m e E 390.645,4614 m; deste, segue por 69,57 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.426.741,6170 m e E 390.666,8022 m; deste, segue por 78,16 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.426.738,4437 m e E 390.744,8740 m; deste, segue por 171,78 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.426.806,4144 m e E 390.902,5921 m; deste, segue por 113,80 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.426.759,1789 m e E 391.006,0983 m; deste, segue por 73,93 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.426.702,3994 m e E 391.053,4792 m; deste, segue por 54,97 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.426.651,0460 m e E 391.073,0516 m; deste, segue por 155,15 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.426.617,3998 m e E 390.921,6316 m; deste, segue por 24,53 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.426.625,7326 m e E 390.898,5710 m; deste, segue por 34,29 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.426.600,5403 m e E 390.875,3166 m; deste, segue por 25,98 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.426.616,4308 m e E 390.854,7752 m; deste, segue por 61,31 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.426.585,8125 m e E 390.801,6777 m; deste, segue por 117,24 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.426.561,7830 m e E 390.686,9560 m; deste, segue por 30,09 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.426.543,1795 m

e E 390.663,3140 m; deste, segue por 90,36 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.426.573,0226 m e E 390.578,0479 m; deste, segue por 68,67 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.426.641,2355 m e E 390.570,2965 m; deste, segue por 57,23 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.426.687,7443 m e E 390.536,9652 m; deste, segue por 30,16 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.426.711,7738 m e E 390.555,1811 m; deste, segue por 28,63 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.426.725,7507 m e E 390.580,1554 m; deste, segue por 61,48 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.426.783,4022 m e E 390.558,8388 m; deste, segue por 90,02 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.426.807,8193 m e E 390.645,4614 m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 86.297,44 m² com perímetro de 1.437,40 m.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, no fuso 23S, adotando como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: CORAÇÃO VALENTE

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 54.642,75 m²
Perímetro: 1231,13 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Coração Valente, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.419.302,1882 m** e **E 398.246,7089 m**; deste, segue por **29,54 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.419.280,7488 m** e **E 398.267,0137 m**; deste, segue por **23,97 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.419.261,7926 m** e **E 398.281,6751 m**; deste, segue por **23,27 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.419.241,6307 m** e **E 398.294,6285 m**; deste, segue por **13,49 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.419.229,8122 m** e **E 398.301,1292 m**; deste, segue por **51,98 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.419.182,0654 m** e **E 398.321,6330 m**; deste, segue por **67,69 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.419.121,7806 m** e **E 398.352,3730 m**; deste, segue por **62,74 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.419.066,0766 m** e **E 398.381,2027 m**; deste, segue por **25,02 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.419.042,9900 m** e **E 398.390,8291 m**; deste, segue por **26,17 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.419.017,3382 m** e **E 398.395,9631 m**; deste, segue por **34,00 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.418.983,3496 m** e **E 398.395,3215 m**; deste, segue por **28,25 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.418.955,1325 m** e **E 398.394,0381 m**; deste, segue por **73,96 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.418.881,1954 m** e **E 398.394,4012 m**; deste, segue por **47,13 m** até

o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.418.834,9981 m** e **E 398.403,6472 m**; deste, segue por **51,83 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.418.786,2809 m** e **E 398.421,2987 m**; deste, segue por **14,20 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.418.773,0302 m** e **E 398.426,3832 m**; deste, segue por **38,64 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.418.774,8668 m** e **E 398.387,7984 m**; deste, segue por **430,21 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.419.152,0509 m** e **E 398.181,1267 m**; deste, segue por **27,89 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.419.167,9743 m** e **E 398.158,2369 m**; deste, segue por **160,79 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.419.302,1882 m** e **E 398.246,7089 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **54.642,75 m²** com perímetro de **1231,13 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.427.657,7162	401.084,3344	P1-P2	103,15
P2	7.427.568,1192	401.135,3793	P2-P3	63,41
P3	7.427.541,0638	401.078,0495	P3-P4	29,10
P4	7.427.519,4502	401.058,5819	P4-P5	31,24
P5	7.427.490,3254	401.047,3152	P5-P6	38,61
P6	7.427.506,8805	401.012,4422	P6-P7	52,31
P7	7.427.550,7210	401.040,9538	P7-P8	60,32
P8	7.427.608,0508	401.059,6549	P8-P9	39,56
P9	7.427.647,5992	401.060,1148	P9-P1	26,26



Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Fazenda Conceição

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

Área (m²)	Perímetro	Fator K
8.109,76	443,95	0,9994317456028209

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: FAZENDA CONCEIÇÃO

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 8.109,76 m²
Perímetro: 443,95 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Fazenda Conceição, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.427.657,7162 m** e **E 401.084,3344 m**; deste, segue por **103,15 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.427.568,1192 m** e **E 401.135,3793 m**; deste, segue por **63,41 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.427.541,0638 m** e **E 401.078,0495 m**; deste, segue por **29,10 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.427.519,4502 m** e **E 401.058,5819 m**; deste, segue por **31,24 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.427.490,3254 m** e **E 401.047,3152 m**; deste, segue por **38,61 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.427.506,8805 m** e **E 401.012,4422 m**; deste, segue por **52,31 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.427.550,7210 m** e **E 401.040,9538 m**; deste, segue por **60,32 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.427.608,0508 m** e **E 401.059,6549 m**; deste, segue por **39,56 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.427.647,5992 m** e **E 401.060,1148 m**; deste, segue por **26,26 m** até

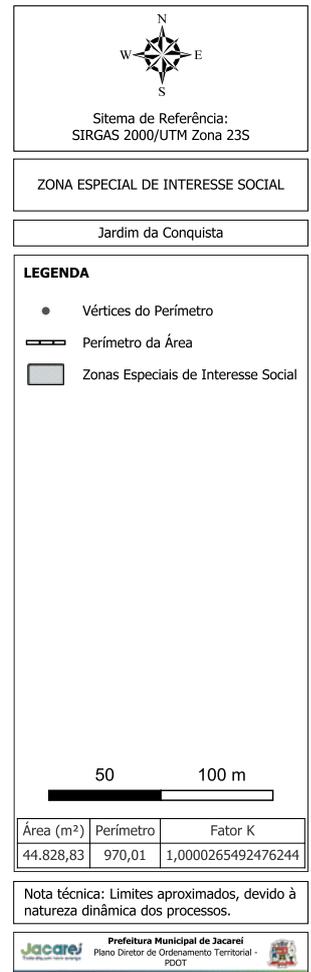
o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.427.657,7162 m** e **E 401.084,3344 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **8.109,76 m²** com perímetro de **443,95 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao

Meridiano Central -45°, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.427.688,6038	402.103,0114	P1-P2	155,02
P2	7.427.632,6025	402.247,5111	P2-P3	93,5
P3	7.427.543,4909	402.219,3061	P3-P4	166,02
P4	7.427.399,3999	402.136,9392	P4-P5	105,93
P5	7.427.311,9234	402.077,2590	P5-P6	83,52
P6	7.427.342,5811	401.999,5929	P6-P7	179,63
P7	7.427.511,8113	402.059,6819	P7-P8	55,32
P8	7.427.561,4767	402.084,0036	P8-P9	77,9
P9	7.427.639,3471	402.082,9817	P9-P1	53,19



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM DA CONQUISTA

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 44.828,83 m²
Perímetro: 970,01 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Jardim da Conquista, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.427.688,6038 m e E 402.103,0114 m; deste, segue por 155,02 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.427.632,6025 m e E 402.247,5111 m; deste, segue por 93,50 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.427.543,4909 m e E 402.219,3061 m; deste, segue por 166,02 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.427.399,3999 m e E 402.136,9392 m; deste, segue por 105,93 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.427.311,9234 m e E 402.077,2590 m; deste, segue por 83,52 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.427.342,5811 m e E 401.999,5929 m; deste, segue por 179,63 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.427.511,8113 m e E 402.059,6819 m; deste, segue por 55,32 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.427.561,4767 m e E 402.084,0036 m; deste, segue por 77,90 m até o vértice P9, de coordenadas N

7.427.639,3471 m e E 402.082,9817 m; deste, segue por 53,19 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.427.688,6038 m e E 402.103,0114 m ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 44.828,83 m² com perímetro de 970,01 m.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, no fuso 23S, adotando como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

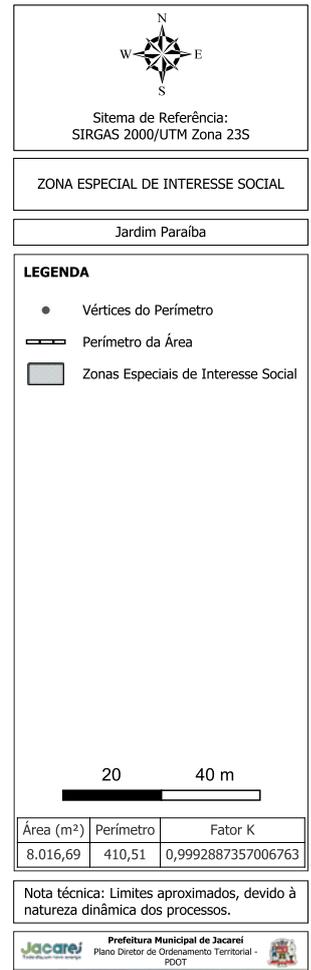


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.423.540,3173	399.968,9324	P1-P2	99,67
P2	7.423.440,6799	399.967,7061	P2-P3	89,91
P3	7.423.459,0745	399.879,7187	P3-P4	64,46
P4	7.423.487,2795	399.821,7757	P4-P1	156,47

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM PARAÍBA

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 8.016,69 m²
Perímetro: 410,51 m

Adelimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Jardim Paraíba, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.540,3173 m** e **E 399.968,9324 m**; deste, segue por **99,67 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.423.440,6799 m** e **E 399.967,7061 m**; deste, segue por **89,91 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.423.459,0745 m** e **E 399.879,7187 m**; deste, segue por **64,46 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.423.487,2795 m** e **E 399.821,7757 m**; deste, segue por **156,47 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.540,3173 m** e **E 399.968,9324 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando

assim uma área de **8.016,69 m²** com perímetro de **410,51 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

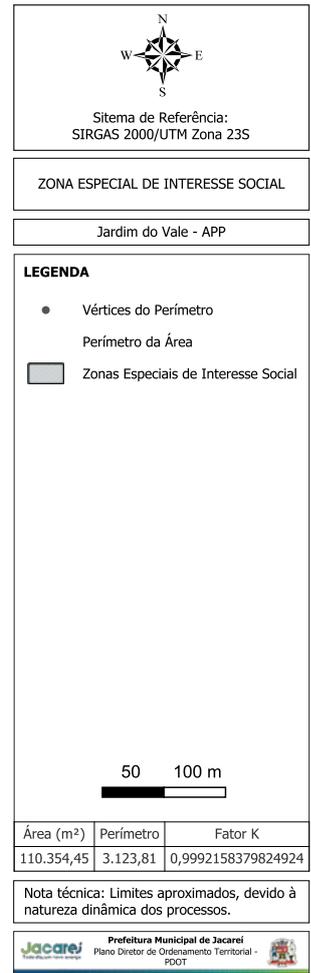


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.420.542,2376	400.937,5779	P1-P2	68,26
P2	7.420.501,9058	400.992,6254	P2-P3	80,40
P3	7.420.443,8607	400.937,0329	P3-P4	132,23
P4	7.420.413,3393	400.808,4070	P4-P5	225,80
P5	7.420.419,8796	400.582,7667	P5-P6	187,44
P6	7.420.470,5669	400.402,3635	P6-P7	39,26
P7	7.420.471,1119	400.363,1217	P7-P8	35,52
P8	7.420.460,2114	400.329,3301	P8-P9	33,30
P9	7.420.438,9554	400.303,7140	P9-P10	59,75
P10	7.420.386,0880	400.275,9177	P10-P11	177,80
P11	7.420.208,4099	400.271,0125	P11-P12	413,94
P12	7.419.868,0964	400.506,4632	P12-P13	65,08
P13	7.419.814,0299	400.542,6529	P13-P14	151,35
P14	7.419.841,0631	400.393,7793	P14-P15	121,07
P15	7.419.928,2671	400.309,8455	P15-P16	269,16
P16	7.420.175,7084	400.204,1107	P16-P17	122,22
P17	7.420.297,7940	400.209,0159	P17-P18	170,43
P18	7.420.465,1166	400.241,1724	P18-P19	87,36
P19	7.420.533,7898	400.295,1298	P19-P20	65,91
P20	7.420.557,2258	400.356,7176	P20-P21	83,32
P21	7.420.538,6950	400.437,9263	P21-P22	197,88
P22	7.420.461,5740	400.620,1009	P22-P23	187,74
P23	7.420.470,2944	400.807,5895	P23-P1	148,61

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM DO VALE APP

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 110.354,45 m²
Perímetro: 3.123,81 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Jardim do Vale, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.542,2376 m** e **E 400.937,5779 m**; deste, segue por **68,26 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.420.501,9058 m** e **E 400.992,6254 m**; deste, segue por **80,40 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.420.443,8607 m** e **E 400.937,0329 m**; deste, segue por **132,23 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.420.413,3393 m** e **E 400.808,4070 m**; deste, segue por **225,80 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.420.419,8796 m** e **E 400.582,7667 m**; deste, segue por **187,44 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.420.470,5669 m** e **E 400.402,3635 m**; deste, segue por **39,26 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.420.471,1119 m** e **E 400.363,1217 m**; deste, segue por **35,52 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.420.460,2114 m** e **E 400.329,3301 m**; deste, segue por **33,30 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.420.438,9554 m** e **E 400.303,7140 m**; deste, segue por **59,75 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.420.386,0880 m** e **E 400.275,9177 m**; deste, segue por **177,80 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.420.208,4099 m** e **E 400.271,0125 m**; deste, segue por **413,94 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.419.868,0964 m** e **E 400.506,4632 m**; deste, segue por **65,08 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.419.814,0299 m** e **E 400.542,6529 m**; deste, segue por **151,35 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.419.841,0631 m** e **E 400.393,7793 m**; deste, segue por **121,07 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.419.928,2671 m** e **E 400.309,8455 m**; deste, segue

por **269,16 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.420.175,7084 m** e **E 400.204,1107 m**; deste, segue por **122,22 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.420.297,7940 m** e **E 400.209,0159 m**; deste, segue por **170,43 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.420.465,1166 m** e **E 400.241,1724 m**; deste, segue por **87,36 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.420.533,7898 m** e **E 400.295,1298 m**; deste, segue por **65,91 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.420.557,2258 m** e **E 400.356,7176 m**; deste, segue por **83,32 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.420.538,6950 m** e **E 400.437,9263 m**; deste, segue por **197,88 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.420.461,5740 m** e **E 400.620,1009 m**; deste, segue por **187,74 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.420.470,2944 m** e **E 400.807,5895 m**; deste, segue por **148,61 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.542,2376 m** e **E 400.937,5779 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **110.354,45 m²** com perímetro de **3.123,81 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.420.046,4285	400.831,2980	P1-P2	46,40
P2	7.420.000,2104	400.827,3739	P2-P3	133,84
P3	7.419.937,4235	400.709,2125	P3-P4	32,74
P4	7.419.904,7220	400.707,9044	P4-P5	188,55
P5	7.419.814,0299	400.542,6529	P5-P6	65,08
P6	7.419.868,0964	400.506,4632	P6-P1	370,67



Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Jardim do Vale - Jurandir Fonsi

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

Área (m ²)	Perímetro	Fator K
18.828,94	837,28	0,999227384465106

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Prefeitura Municipal de Jacareí
 Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM DO VALE – JURANDIR FONSI

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 18.828,94 m²
Perímetro: 837,28 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Jardim do Vale – Jurandir Fonsi, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.046,4285 m** e **E 400.831,2980 m**; deste, segue por **46,40 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.420.000,2104 m** e **E 400.827,3739 m**; deste, segue por **133,84 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.419.937,4235 m** e **E 400.709,2125 m**; deste, segue por **32,74 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.419.904,7220 m** e **E 400.707,9044 m**; deste, segue por **188,55 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.419.814,0299 m** e **E 400.542,6529 m**; deste, segue por **65,08 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.419.868,0964 m** e **E 400.506,4632 m**; deste, segue por **370,67 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.046,4285 m** e **E 400.831,2980 m** ponto inicial da descrição deste

perímetro, fechando assim uma área de **18.828,94 m²** com perímetro de **837,28 m**.

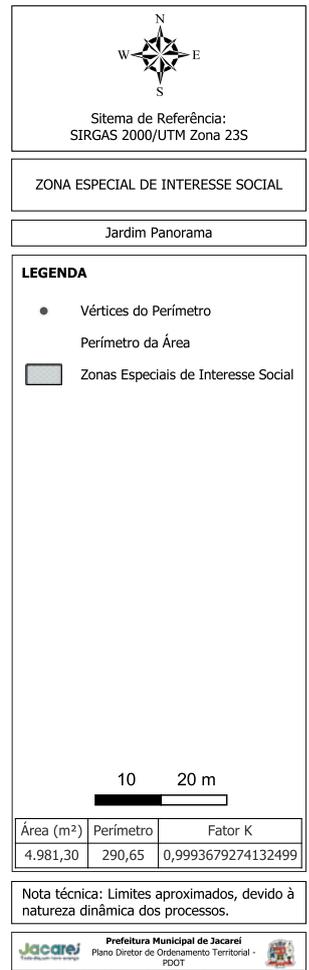
Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS

Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.420.595,3694	399.645,5292	P1-P2	105,12
P2	7.420.576,5091	399.748,9147	P2-P3	20,92
P3	7.420.555,9522	399.752,7556	P3-P4	24,18
P4	7.420.538,2472	399.736,2902	P4-P5	25,80
P5	7.420.526,6604	399.713,2511	P5-P6	56,60
P6	7.420.538,7042	399.657,9679	P6-P1	58,03



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM PANORAMA

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 4.981,30 m²
Perímetro: 290,65 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Jardim Panorama, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.595,3694 m** e **E 399.645,5292 m**; deste, segue por **105,12 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.420.576,5091 m** e **E 399.748,9147 m**; deste, segue por **20,92 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.420.555,9522 m** e **E 399.752,7556 m**; deste, segue por **24,18 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.420.538,2472 m** e **E 399.736,2902 m**; deste, segue por **25,80 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.420.526,6604 m** e **E 399.657,9679 m**; deste, segue por **56,60 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.420.538,7042 m** e **E 399.657,9679 m**; deste, segue por **58,03 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.595,3694 m** e **E 399.645,5292 m**, ponto inicial da descrição deste

perímetro, fechando assim uma área de **4.981,30 m²** com perímetro de **290,65 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.428.329,7710	400.417,1881	P1-P2	50,51
P2	7.428.296,1975	400.454,9039	P2-P3	45,59
P3	7.428.295,3254	400.500,4679	P3-P4	241,06
P4	7.428.107,4009	400.651,3308	P4-P5	22,23
P5	7.428.127,2398	400.661,5773	P5-P6	56,61
P6	7.428.142,5005	400.716,0798	P6-P7	27,77
P7	7.428.123,5336	400.736,3547	P7-P8	190,21
P8	7.427.985,2063	400.605,8758	P8-P9	223,74
P9	7.428.147,2967	400.451,7427	P9-P10	109,66
P10	7.428.240,6049	400.394,1881	P10-P11	56,82
P11	7.428.296,4155	400.383,6146	P11-P1	47,34

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Lagoa Azul I

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

Área (m ²)	Perímetro	Fator K
46.174,94	1.071,63	0,999206059688296

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: LAGOA AZUL I

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 46.174,94 m²
Perímetro: 1.071,63 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Lagoa Azul I, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.428.329,7710 m** e **E 400.417,1881 m**; deste, segue por **50,51 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.428.296,1975 m** e **E 400.454,9039 m**; deste, segue por **45,59 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.428.295 m** e **E 400.500,4679 m**; deste, segue por **241,06 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.428.107,4009 m** e **E 400.651,3308 m**; deste, segue por **22,23 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.428.127,2398 m** e **E 400.661,5773 m**; deste, segue por **56,61 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.428.142,5005 m** e **E 400.716,0798 m**; deste, segue por **27,77 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.428.123,5336 m** e **E 400.736,3547 m**; deste, segue por **190,21 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.427.985,2063 m** e **E 400.605,8758 m**; deste, segue por **223,74 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.428.147,2967 m** e **E 400.451,7427 m**; deste, segue por **109,66 m** até o vértice **P10**, de

coordenadas **N 7.428.240,6049 m** e **E 400.394,1881 m**; deste, segue por **56,82 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.428.296,4155 m** e **E 400.383,6146 m**; deste, segue por **47,34 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.428.329,7710 m** e **E 400.417,1881 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **46.174,94 m²** com perímetro de **1.071,63 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

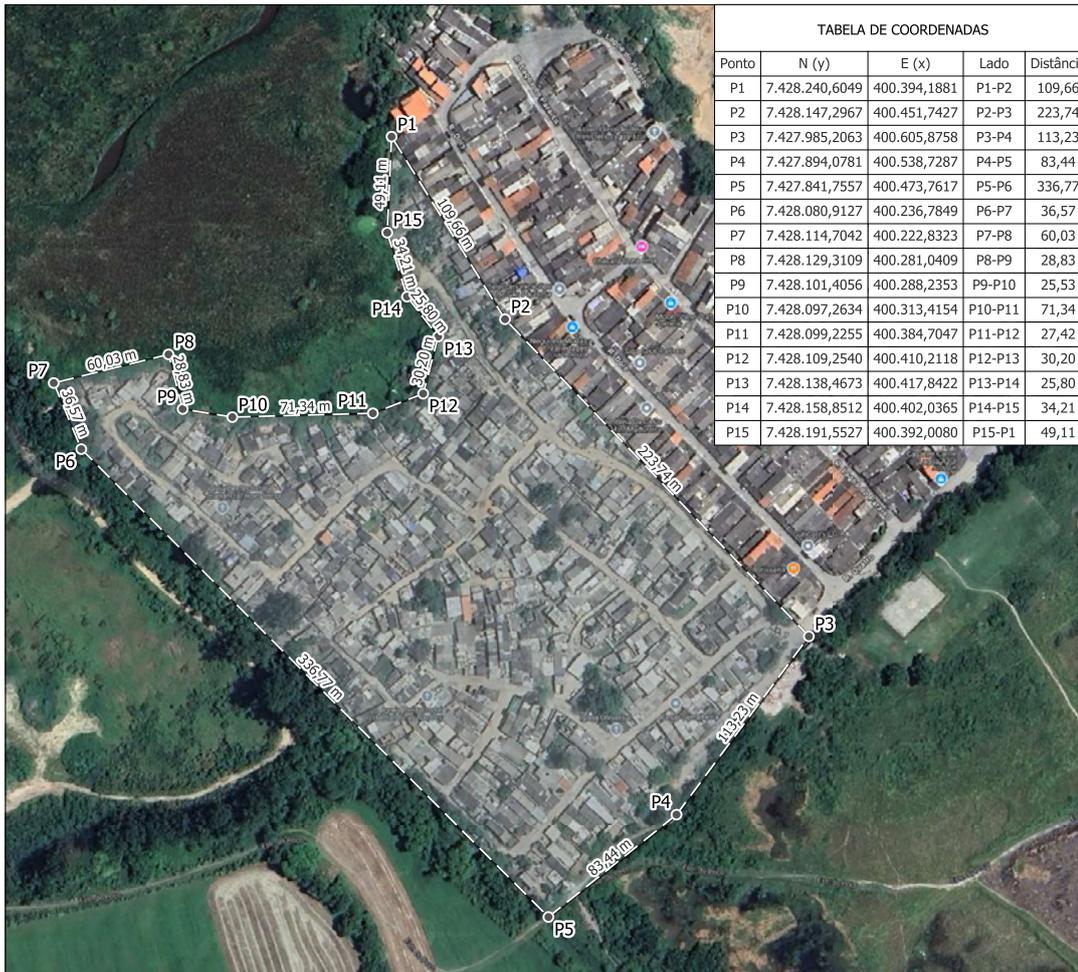
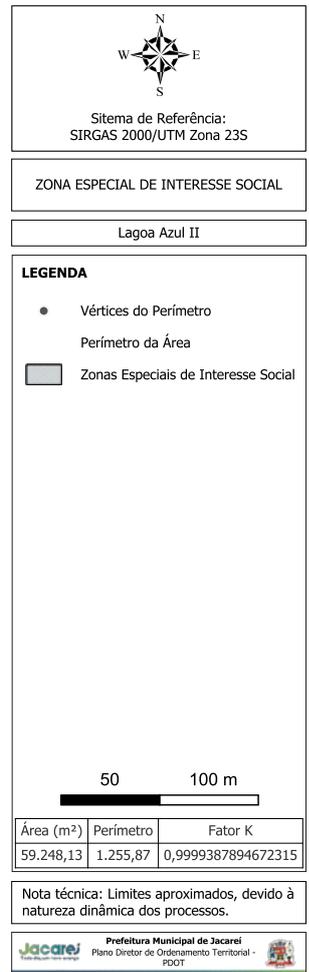


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.428.240,6049	400.394,1881	P1-P2	109,66
P2	7.428.147,2967	400.451,7427	P2-P3	223,74
P3	7.427.985,2063	400.605,8758	P3-P4	113,23
P4	7.427.894,0781	400.538,7287	P4-P5	83,44
P5	7.427.841,7557	400.473,7617	P5-P6	336,77
P6	7.428.080,9127	400.236,7849	P6-P7	36,57
P7	7.428.114,7042	400.222,8323	P7-P8	60,03
P8	7.428.129,3109	400.281,0409	P8-P9	28,83
P9	7.428.101,4056	400.288,2353	P9-P10	25,53
P10	7.428.097,2634	400.313,4154	P10-P11	71,34
P11	7.428.099,2255	400.384,7047	P11-P12	27,42
P12	7.428.109,2540	400.410,2118	P12-P13	30,20
P13	7.428.138,4673	400.417,8422	P13-P14	25,80
P14	7.428.158,8512	400.402,0365	P14-P15	34,21
P15	7.428.191,5527	400.392,0080	P15-P1	49,11



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: LAGOA AZUL II

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 59.248,13 m²
Perímetro: 1.255,87 m

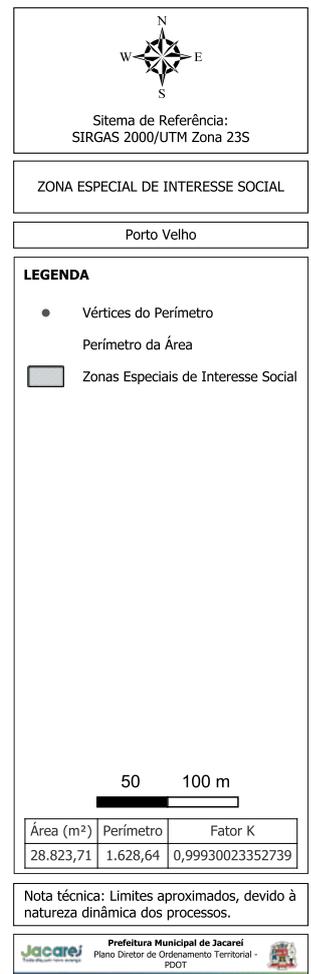
A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Lagoa Azul II, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.428.240,6049 m** e **E 400.394,1881 m**; deste, segue por **109,66 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.428.147,2967 m** e **E 400.451,7427 m**; deste, segue por **223,74 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.427.985,2063 m** e **E 400.605,8758 m**; deste, segue por **113,23 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.427.894,0781 m** e **E 400.538,7287 m**; deste, segue por **83,44 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.427.841,7557 m** e **E 400.473,7617 m**; deste, segue por **336,77 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.428.080,9127 m** e **E 400.236,7849 m**; deste, segue por **36,57 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.428.114,7042 m** e **E 400.222,8323 m**; deste, segue por **60,03 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.428.129,3109 m** e **E 400.281,0409 m**; deste, segue por **28,83 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.428.101,4056 m** e **E 400.288,2353 m**; deste, segue por **25,53 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.428.097,2634 m** e **E 400.313,4154 m**; deste, segue por **71,34 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.428.099,2255 m** e **E 400.384,7047 m**; deste, segue por **27,42 m**

o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.428.109,2540 m** e **E 400.410,2118 m**; deste, segue por **30,20 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.428.138,4673 m** e **E 400.417,8422 m**; deste, segue por **25,80 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.428.158,8512 m** e **E 400.402,0365 m**; deste, segue por **34,21 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.428.191,5527 m** e **E 400.392,0080 m**; deste, segue por **49,11 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.428.240,6049 m** e **E 400.394,1881 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **59.248,13 m²** com perímetro de **1.255,87 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: PORTO VELHO

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 28.823,71 m²
Perímetro: 1.628,64 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Porto Velho, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.229,7510 m** e **E 399.110,5949 m**; deste, segue por **78,89 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.420.261,4817 m** e **E 399.182,7937 m**; deste, segue por **103,15 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.420.244,0068 m** e **E 399.284,4238 m**; deste, segue por **82,71 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.420.279,8763 m** e **E 399.358,9219 m**; deste, segue por **152,65 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.420.212,7360 m** e **E 399.495,9616 m**; deste, segue por **136,46 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.420.257,8028 m** e **E 399.624,7237 m**; deste, segue por **94,48 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.420.221,9333 m** e **E 399.712,0980 m**; deste, segue por **59,91 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.420.184,6843 m** e **E 399.759,0042 m**; deste, segue por **39,39 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.420.211,3564 m** e **E 399.787,9757 m**; deste, segue por **20,95 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.420.214,5755 m** e **E 399.808,6696 m**; deste, segue por **25,33 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.420.189,2829 m** e **E 399.809,8192 m**; deste, segue por **83,68 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.420.138,4679 m** e **E 399.743,3688 m**; deste, segue por **64,73 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.420.183,9945 m** e **E 399.697,3823 m**; deste, segue por **106,11 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.420.211,1265 m** e **E 399.594,8325 m**; deste, segue por **40,06 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.420.202,3891 m** e **E 399.555,7440 m**; deste, segue

por **89,58 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.420.151,3441 m** e **E 399.482,1656 m**; deste, segue por **46,49 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.420.192,7319 m** e **E 399.461,0118 m**; deste, segue por **106,56 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.420.239,6381 m** e **E 399.365,3600 m**; deste, segue por **44,86 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.420.227,6816 m** e **E 399.322,1327 m**; deste, segue por **46,06 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.420.201,9292 m** e **E 399.283,9639 m**; deste, segue por **69,83 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.420.223,3129 m** e **E 399.217,5135 m**; deste, segue por **55,53 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.420.212,7360 m** e **E 399.163,0195 m**; deste, segue por **38,67 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.420.192,0421 m** e **E 399.130,3691 m**; deste, segue por **42,59 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.420.229,7510 m** e **E 399.110,5949 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **28.823,71 m²** com perímetro de **1.628,64 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.424.707,7642	394.064,4878	P1-P2	86,02
P2	7.424.692,0469	394.149,0380	P2-P3	140,43
P3	7.424.559,8500	394.101,7656	P3-P4	40,88
P4	7.424.546,2067	394.140,2956	P4-P5	107,65
P5	7.424.471,2764	394.217,5416	P5-P6	70,34
P6	7.424.489,5373	394.285,4488	P6-P7	56,87
P7	7.424.475,3979	394.340,5195	P7-P8	65,58
P8	7.424.410,2271	394.347,6615	P8-P9	99,30
P9	7.424.313,8101	394.371,3194	P9-P10	183,07
P10	7.424.144,1874	394.302,5776	P10-P11	30,98
P11	7.424.114,2803	394.310,6123	P11-P12	43,27
P12	7.424.097,9881	394.270,5358	P12-P13	102,80
P13	7.424.102,9591	394.167,8846	P13-P14	300,46
P14	7.424.317,7064	393.957,8599	P14-P15	105,30
P15	7.424.415,9665	393.920,0802	P15-P16	111,03
P16	7.424.526,9266	393.917,1852	P16-P17	150,65
P17	7.424.666,3392	393.974,1813	P17-P18	99,38

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Primeiro de Maio - Fase 1

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

Área (m²)	Perímetro	Fator K
168.698,95	1.794,01	0,9993139402899763

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3
NÚCLEO DENOMINADO: PRIMEIRO DE MAIO – FASE 1

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 168.698,95 m²
Perímetro: 1.794,01 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Primeiro de Maio – Fase 1, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

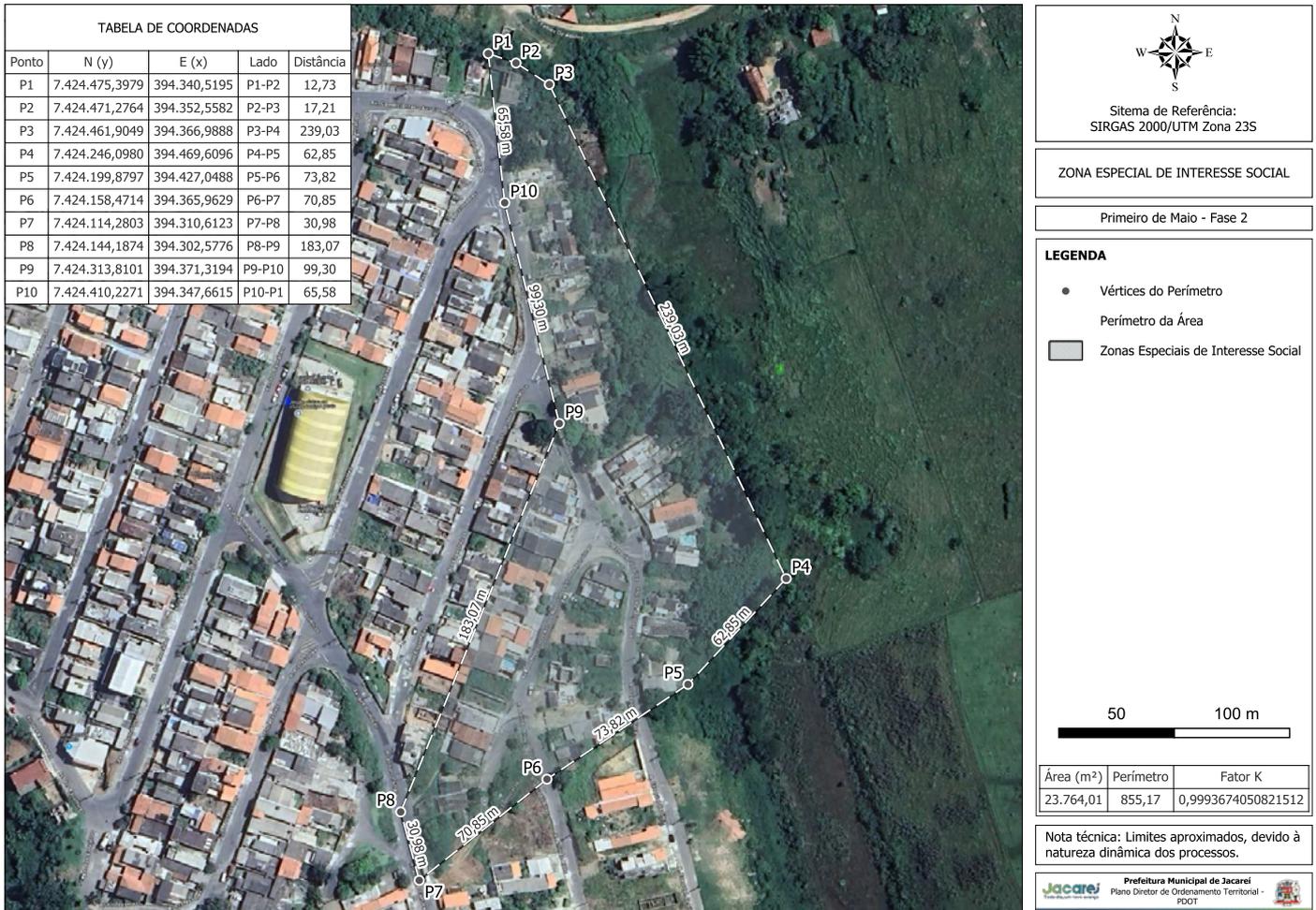
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.424.707,7642 m** e **E 394.064,4878 m**; deste, segue por **86,02 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.424.692,0469 m** e **E 394.149,0380 m**; deste, segue por **140,43 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.424.559,8500 m** e **E 394.101,7656 m**; deste, segue por **40,88 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.424.546,2067 m** e **E 394.140,2956 m**; deste, segue por **107,65 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.424.471,2764 m** e **E 394.217,5416 m**; deste, segue por **70,34 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.424.489,5373 m** e **E 394.285,4488 m**; deste, segue por **56,87 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.424.475,3979 m** e **E 394.340,5195 m**; deste, segue por **65,58 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.424.410,2271 m** e **E 394.347,6615 m**; deste, segue por **99,30 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.424.313,8101 m** e **E 394.371,3194 m**; deste, segue por **183,07 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.424.144,1874 m** e **E 394.302,5776 m**; deste, segue por **30,98 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.424.114,2803 m** e **E 394.310,6123 m**; deste, segue por **43,27 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.424.097,9881 m** e **E 394.270,5358 m**; deste, segue por **102,80 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N**

7.424.102,9591 m e **E 394.167,8846 m**; deste, segue por **300,46 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.424.317,7064 m** e **E 393.957,8599 m**; deste, segue por **105,30 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.424.415,9665 m** e **E 393.920,0802 m**; deste, segue por **111,03 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.424.526,9266 m** e **E 393.917,1852 m**; deste, segue por **150,65 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.424.666,3392 m** e **E 393.974,1813 m**; deste, segue por **99,38 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.424.707,7642 m** e **E 394.064,4878 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **168.698,95 m²** com perímetro de **1.794,01 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram “aproximados”, devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: PRIMEIRO DE MAIO – FASE 2

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 23.764,01 m²
Perímetro: 855,17 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Primeiro de Maio – Fase 2, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.424.475,3979 m** e **E 394.340,5195 m**; deste, segue por **12,73 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.424.471,2764 m** e **E 394.352,5582 m**; deste, segue por **17,21 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.424.461,9049 m** e **E 394.366,9888 m**; deste, segue por **239,03 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.424.246,0980 m** e **E 394.469,6096 m**; deste, segue por **62,85 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.424.199,8797 m** e **E 394.427,0488 m**; deste, segue por **73,82 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.424.158,4714 m** e **E 394.365,9629 m**; deste, segue por **70,85 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.424.114,2803 m** e **E 394.310,6123 m**; deste, segue por **30,98 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.424.144,1874 m** e **E 394.302,5776 m**; deste, segue por **183,07 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.424.313,8101 m** e **E 394.371,3194 m**; deste, segue por **99,30 m** até

o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.424.410,2271 m** e **E 394.347,6615 m**; deste, segue por **65,58 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.424.475,3979 m** e **E 394.340,5195 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **23.764,01 m²** com perímetro de **855,17 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram “aproximados”, devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM RIO COMPRIDO – FASE 1

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 286.774,38 m²
Perímetro: 3681,50 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Jardim Rio Comprido – Fase 1, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.427.601,8059 m** e **E 404.688,1959 m**; deste, segue por **16,29 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.427.586,4845 m** e **E 404.693,7242 m**; deste, segue por **72,02 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.427.514,9324 m** e **E 404.701,7798 m**; deste, segue por **77,65 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.427.540,5206 m** e **E 404.775,0694 m**; deste, segue por **61,29 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.427.528,2003 m** e **E 404.835,0911 m**; deste, segue por **236,36 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.427.349,3989 m** e **E 404.989,5679 m**; deste, segue por **202,88 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.427.214,3502 m** e **E 405.140,8857 m**; deste, segue por **114,18 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.427.304,1972 m**

e **E 405.211,2897 m**; deste, segue por **34,05 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.427.284,1649 m** e **E 405.238,8158 m**; deste, segue por **11,67 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.427.275,9584 m** e **E 405.230,5171 m**; deste, segue por **48,24 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.427.240,7281 m** e **E 405.263,4562 m**; deste, segue por **238,06 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.427.091,9376 m** e **E 405.077,7050 m**; deste, segue por **103,89 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.427.099,0454 m** e **E 404.974,0886 m**; deste, segue por **76,93 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.427.061,6585 m** e **E 404.906,8801 m**; deste, segue por **385,61 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.427.290,2641 m** e **E 404.596,4753 m**; deste, segue por **50,43 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.427.300,4619 m**

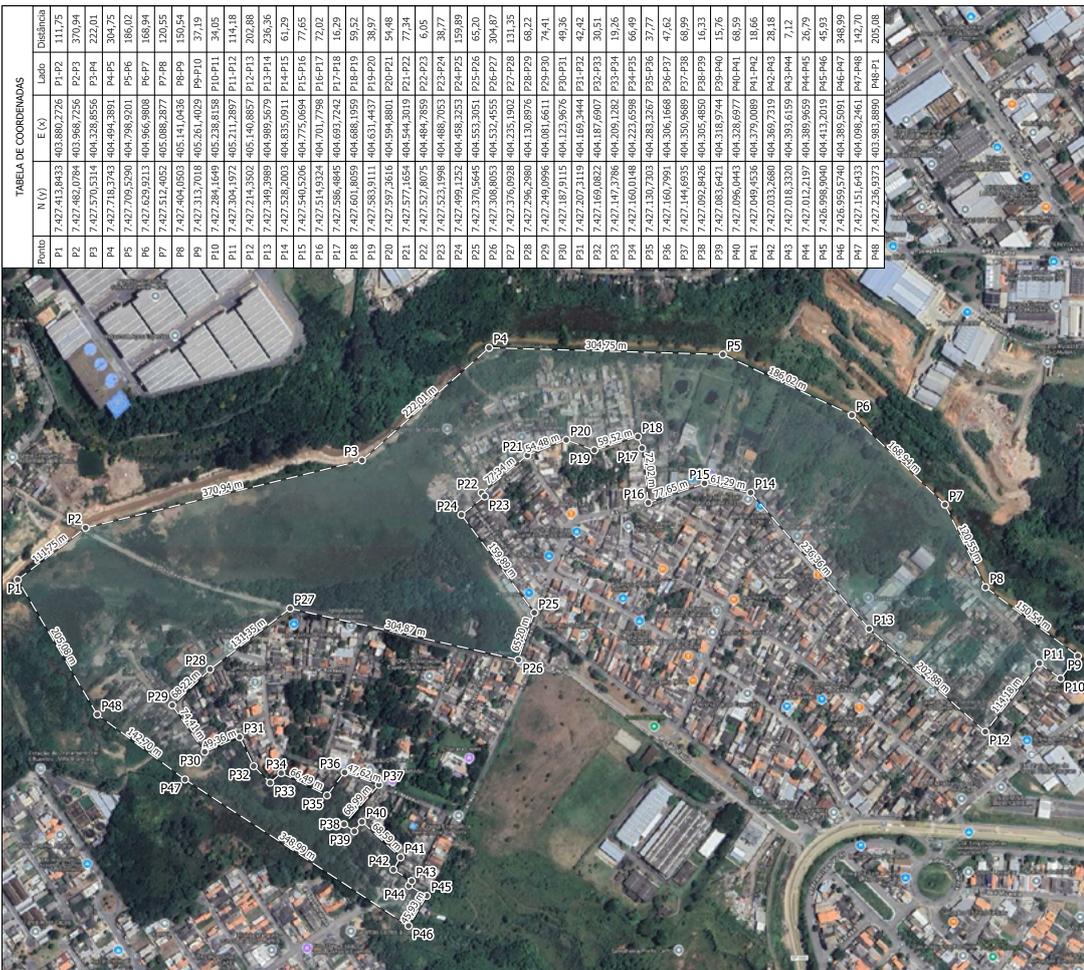


e E 404.547,1037 m; deste, segue por 330,04 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.426.998,9040 m e E 404.413,2019 m; deste, segue por 26,79 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.427.012,2197 m e E 404.389,9659 m; deste, segue por 7,12 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.427.018,3320 m e E 404.393,6159 m; deste, segue por 28,18 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.427.033,2680 m e E 404.369,7319 m; deste, segue por 18,66 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.427.049,4536 m e E 404.379,0089 m; deste, segue por 68,59 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.427.096,0443 m e E 404.328,6977 m; deste, segue por 15,76 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.427.083,6421 m e E 404.318,9744 m; deste, segue por 16,33 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.427.092,8426 m e E 404.305,4850 m; deste, segue por 68,99 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.427.144,6935 m e E 404.350,9689 m; deste, segue por 47,62 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.427.160,7991 m e E 404.306,1668 m; deste, segue por 37,77 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.427.130,7303 m e E 404.283,3267 m; deste, segue por 66,49 m até o vértice P28, de coordenadas N 7.427.160,0148 m e E 404.223,6598 m; deste, segue por 19,26 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.427.147,3786 m e E 404.209,1282 m; deste, segue por 30,51 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.427.169,0822 m e E 404.187,6907 m; deste, segue por 42,42 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.427.207,3119 m e E 404.169,3444 m; deste, segue por 49,36 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.427.187,9115 m e E 404.123,9676 m; deste, segue por 74,41 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.427.249,0996 m e E 404.081,6611 m; deste, segue

por 68,22 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.427.296,2980 m e E 404.130,8976 m; deste, segue por 131,35 m até o vértice P35, de coordenadas N 7.427.376,0928 m e E 404.235,1902 m; deste, segue por 304,87 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.427.308,8053 m e E 404.532,4555 m; deste, segue por 65,2 m até o vértice P37, de coordenadas N 7.427.370,5645 m e E 404.553,3051 m; deste, segue por 159,89 m até o vértice P38, de coordenadas N 7.427.499,1252 m e E 404.458,3253 m; deste, segue por 38,77 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.427.523,1998 m e E 404.488,7053 m; deste, segue por 6,05 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.427.527,8075 m e E 404.484,7859 m; deste, segue por 77,34 m até o vértice P41, de coordenadas N 7.427.577,1654 m e E 404.544,3019 m; deste, segue por 54,48 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.427.597,3616 m e E 404.594,8801 m; deste, segue por 38,97 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.427.583,9111 m e E 404.631,4437 m; deste, segue por 59,52 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.427.601,8059 m e E 404.688,1959 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 286.774,38 m² com perímetro de 3681,50 m.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, no fuso 23S, adotando como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Ponto	N (V)	E (O)	Lado	Distância
P1	7.427.413,8433	403.880,2726	P1-P2	111,75
P2	7.427.482,0794	403.968,2756	P2-P3	370,94
P3	7.427.570,5314	404.328,8556	P3-P4	222,01
P4	7.427.718,2743	404.949,3851	P4-P5	394,75
P5	7.427.929,5290	404.795,2001	P5-P6	188,02
P6	7.427.629,9213	404.956,9808	P6-P7	168,94
P7	7.427.512,4052	405.088,2877	P7-P8	120,55
P8	7.427.494,0503	405.141,0436	P8-P9	150,54
P9	7.427.313,7018	405.261,4029	P9-P10	37,19
P10	7.427.384,1649	405.238,8188	P10-P11	34,05
P11	7.427.304,1972	405.211,2897	P11-P12	114,18
P12	7.427.214,3502	405.140,8857	P12-P13	202,88
P13	7.427.349,3989	404.988,5079	P13-P14	236,36
P14	7.427.538,2003	404.835,0911	P14-P15	61,29
P15	7.427.540,5206	404.775,0654	P15-P16	77,65
P16	7.427.514,9334	404.701,7798	P16-P17	72,02
P17	7.427.586,4645	404.693,7242	P17-P18	16,29
P18	7.427.601,8059	404.688,1959	P18-P19	59,52
P19	7.427.583,9111	404.631,4437	P19-P20	38,97
P20	7.427.597,3616	404.594,8801	P20-P21	54,48
P21	7.427.577,1654	404.544,3019	P21-P22	77,34
P22	7.427.527,8075	404.484,7859	P22-P23	6,05
P23	7.427.523,1998	404.488,7053	P23-P24	38,77
P24	7.427.499,1252	404.458,3253	P24-P25	159,89
P25	7.427.370,5645	404.553,3051	P25-P26	65,20
P26	7.427.308,8053	404.532,4555	P26-P27	304,87
P27	7.427.376,0928	404.235,1902	P27-P28	131,35
P28	7.427.496,2980	404.130,8976	P28-P29	68,22
P29	7.427.449,0996	404.081,6611	P29-P30	74,41
P30	7.427.187,9115	404.123,9676	P30-P31	49,36
P31	7.427.207,3119	404.169,3444	P31-P32	42,42
P32	7.427.169,0822	404.187,6907	P32-P33	30,51
P33	7.427.147,3786	404.209,1282	P33-P34	19,26
P34	7.427.160,0148	404.223,6598	P34-P35	66,49
P35	7.427.130,7303	404.283,3267	P35-P36	37,77
P36	7.427.160,7991	404.306,1668	P36-P37	47,62
P37	7.427.144,6935	404.350,9689	P37-P38	68,99
P38	7.427.092,8426	404.305,4850	P38-P39	16,33
P39	7.427.083,6421	404.318,9744	P39-P40	15,76
P40	7.427.096,0443	404.328,6977	P40-P41	68,59
P41	7.427.049,4536	404.379,0089	P41-P42	18,66
P42	7.427.033,2680	404.369,7319	P42-P43	28,18
P43	7.427.018,3320	404.393,6159	P43-P44	7,12
P44	7.427.012,2197	404.389,9659	P44-P45	26,79
P45	7.426.998,9040	404.413,2019	P45-P46	45,03
P46	7.426.959,7400	404.389,5091	P46-P47	38,99
P47	7.427.151,6433	404.098,2461	P47-P48	142,70
P48	7.427.236,9373	403.983,8800	P48-P1	305,08

Sistema de Referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 23S

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Jardim Rio Comprido - Fase 2

LEGENDA

- Vértices do Perímetro
- Perímetro da Área
- Zonas Especiais de Interesse Social

100 200 m

Área (m ²)	Perímetro	Fator K
308.395,64	4851,66	0,9992010431832751

Nota técnica: Limites aproximados, devido à natureza dinâmica dos processos.

Jacareí Prefeitura Municipal de Jacareí
Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

MEMORIAL DESCRITIVO
LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2



NÚCLEO DENOMINADO: JARDIM RIO COMPRIDO – FASE 2

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 308.395,64 m²
Perímetro: 4851,66 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Jardim Rio Comprido – Fase 2, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.427.413,8433 m** e **E 403.880,2726 m**; deste, segue por **111,75 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.427.482,0784 m** e **E 403.968,7256 m**; deste, segue por **370,94 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.427.570,5314 m** e **E 404.328,8556 m**; deste, segue por **222,01 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.427.718,3743 m** e **E 404.494,3891 m**; deste, segue por **304,75 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.427.709,5290 m** e **E 404.798,9201 m**; deste, segue por **186,02 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.427.629,9213 m** e **E 404.966,9808 m**; deste, segue por **168,94 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.427.512,4052 m** e **E 405.088,2877 m**; deste, segue por **120,55 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.427.404,0503 m** e **E 405.141,0436 m**; deste, segue por **150,54 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.427.313,7018 m** e **E 405.261,4029 m**; deste, segue por **37,19 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.427.284,1649 m** e **E 405.238,8158 m**; deste, segue por **34,05 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.427.304,1972 m** e **E 405.211,2897 m**; deste, segue por **114,18 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.427.214,3502 m** e **E 405.140,8857 m**; deste, segue por **202,88 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.427.349,3989 m** e **E 404.989,5679 m**; deste, segue por **236,36 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.427.528,2003 m** e **E 404.835,0911 m**; deste, segue por **61,29 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.427.540,5206 m** e **E 404.775,0694 m**; deste, segue por **77,65 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.427.514,9324 m** e **E 404.701,7798 m**; deste, segue por **72,02 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.427.586,4845 m** e **E 404.693,7242 m**; deste, segue por **16,29 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.427.601,8059 m** e **E 404.688,1959 m**; deste, segue por **59,52 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.427.583,9111 m** e **E 404.631,4437 m**; deste, segue por **38,97 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.427.597,3616 m** e **E 404.594,8801 m**; deste, segue por **54,48 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.427.577,1654 m** e **E 404.544,3019 m**; deste, segue por **77,34 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.427.527,8075 m** e **E 404.484,7859 m**; deste, segue por **6,05 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.427.523,1998 m** e **E 404.488,7053 m**; deste, segue por **38,77 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.427.499,1252 m** e **E 404.458,3253 m**; deste, segue por **159,89 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.427.370,5645 m** e **E 404.553,3051 m**; deste, segue por **65,20 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.427.308,8053 m** e **E 404.532,4555 m**; deste, segue por **304,87 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 7.427.376,0928 m** e **E 404.235,1902 m**; deste, segue por **131,35 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 7.427.296,2980 m**

e **E 404.130,8976 m**; deste, segue por **68,22 m** até o vértice **P29**, de coordenadas **N 7.427.249,0996 m** e **E 404.081,6611 m**; deste, segue por **74,41 m** até o vértice **P30**, de coordenadas **N 7.427.187,9115 m** e **E 404.123,9676 m**; deste, segue por **49,36 m** até o vértice **P31**, de coordenadas **N 7.427.207,3119 m** e **E 404.169,3444 m**; deste, segue por **42,42 m** até o vértice **P32**, de coordenadas **N 7.427.169,0822 m** e **E 404.187,6907 m**; deste, segue por **30,51 m** até o vértice **P33**, de coordenadas **N 7.427.147,3786 m** e **E 404.209,1282 m**; deste, segue por **19,26 m** até o vértice **P34**, de coordenadas **N 7.427.160,0148 m** e **E 404.223,6598 m**; deste, segue por **66,49 m** até o vértice **P35**, de coordenadas **N 7.427.130,7303 m** e **E 404.283,3267 m**; deste, segue por **37,77 m** até o vértice **P36**, de coordenadas **N 7.427.160,7991 m** e **E 404.306,1668 m**; deste, segue por **47,62 m** até o vértice **P37**, de coordenadas **N 7.427.144,6935 m** e **E 404.350,9689 m**; deste, segue por **68,99 m** até o vértice **P38**, de coordenadas **N 7.427.092,8426 m** e **E 404.305,4850 m**; deste, segue por **16,33 m** até o vértice **P39**, de coordenadas **N 7.427.083,6421 m** e **E 404.318,9744 m**; deste, segue por **15,76 m** até o vértice **P40**, de coordenadas **N 7.427.096,0443 m** e **E 404.328,6977 m**; deste, segue por **68,59 m** até o vértice **P41**, de coordenadas **N 7.427.049,4536 m** e **E 404.379,0089 m**; deste, segue por **18,66 m** até o vértice **P42**, de coordenadas **N 7.427.033,2680 m** e **E 404.369,7319 m**; deste, segue por **28,18 m** até o vértice **P43**, de coordenadas **N 7.427.018,3320 m** e **E 404.393,6159 m**; deste, segue por **7,12 m** até o vértice **P44**, de coordenadas **N 7.427.012,2197 m** e **E 404.389,9659 m**; deste, segue por **26,79 m** até o vértice **P45**, de coordenadas **N 7.426.998,9040 m** e **E 404.413,2019 m**; deste, segue por **45,93 m** até o vértice **P46**, de coordenadas **N 7.426.959,5740 m** e **E 404.389,5091 m**; deste, segue por **348,99 m** até o vértice **P47**, de coordenadas **N 7.427.151,6433 m** e **E 404.098,2461 m**; deste, segue por **142,7 m** até o vértice **P48**, de coordenadas **N 7.427.236,9373 m** e **E 403.983,8890 m**; deste, segue por **205,08 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.427.413,8433 m** e **E 403.880,2726 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **308.395,64 m²** com perímetro de **4851,66 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

As contas apertaram?
A gente dá uma força.

100%
de desconto
em multas e juros

parcele em até
36x

ESCOLA
DPVAT
CRÉDITO
IPVA

Todo dia, um novo avanço

Jacareí

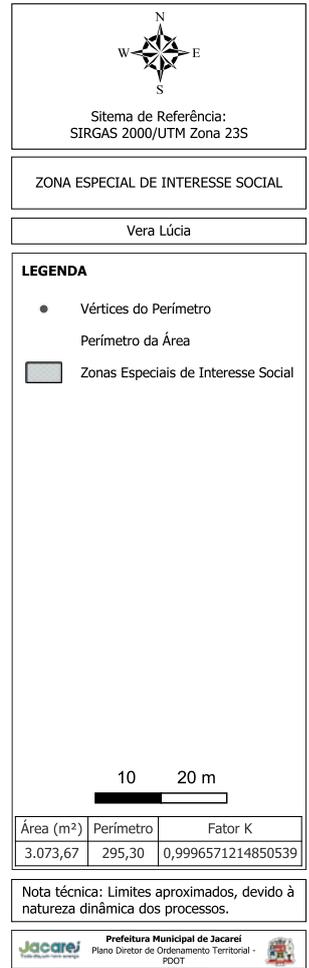


TABELA DE COORDENADAS				
Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.425.174,5611	402.952,3060	P1-P2	78,31
P2	7.425.108,4583	402.994,2422	P2-P3	31,20
P3	7.425.092,5841	402.967,3904	P3-P4	67,20
P4	7.425.152,2899	402.936,5898	P4-P5	30,57
P5	7.425.139,4168	402.908,8693	P5-P6	30,48
P6	7.425.166,7095	402.895,3194	P6-P1	57,54

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: VERA LÚCIA

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 3.073,67 m²
Perímetro: 295,30 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Vera Lúcia, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

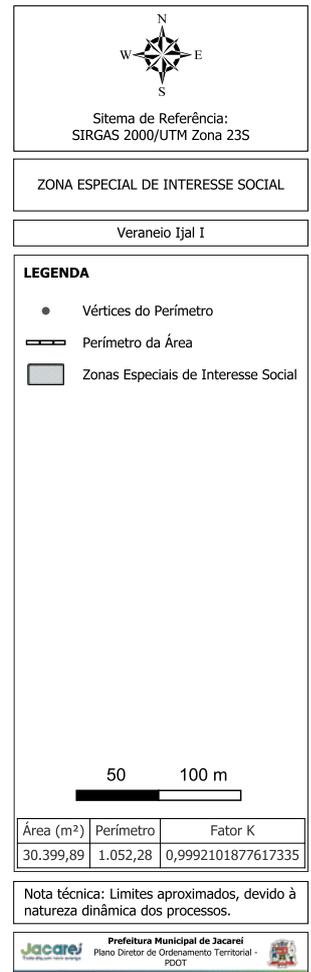
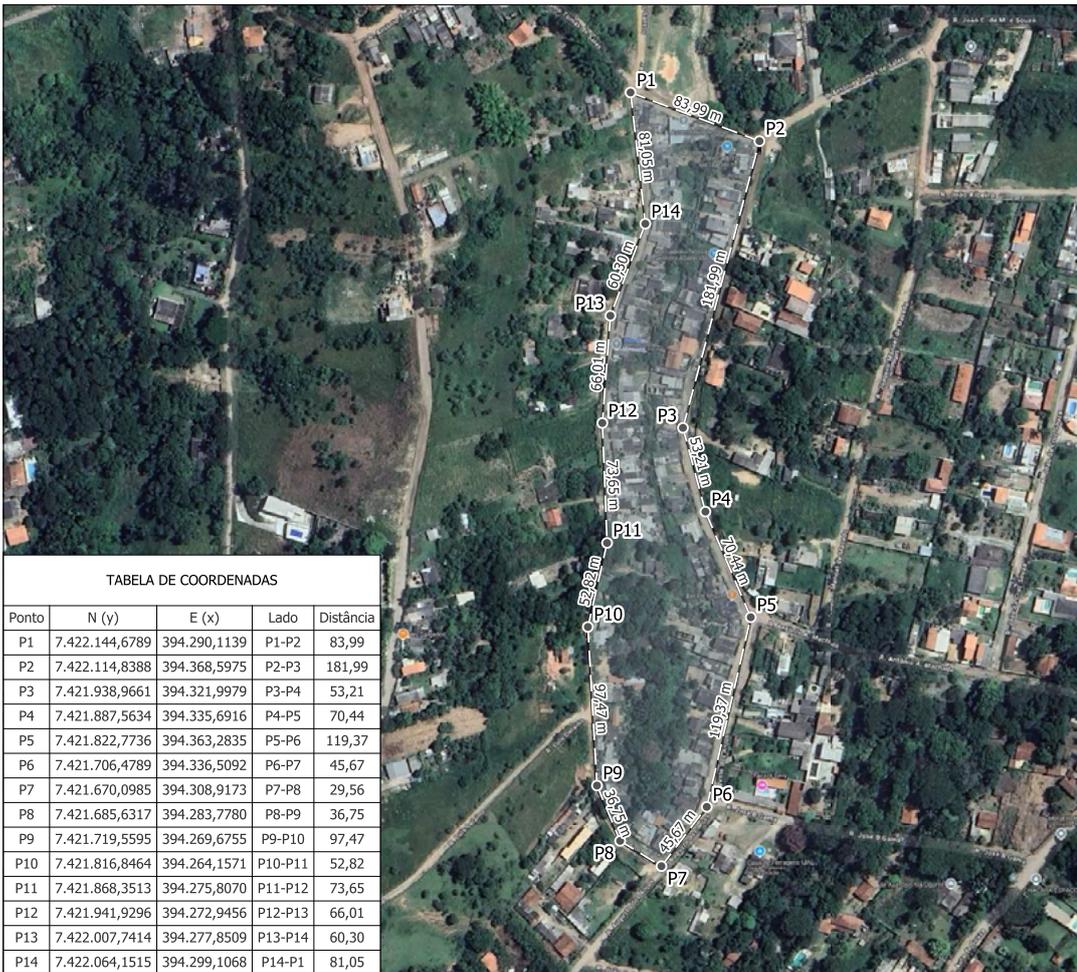
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.425.174,5611 m** e **E 402.952,3060 m**; deste, segue por **78,31 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.425.108,4583 m** e **E 402.994,2422 m**; deste, segue por **31,20 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.425.092,5841 m** e **E 402.967,3904 m**; deste, segue por **67,20 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.425.152,2899 m** e **E 402.936,5898 m**; deste, segue por **30,57 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.425.139,4168 m** e **E 402.908,8693 m**; deste, segue por **30,48 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.425.166,7095 m** e **E 402.895,3194 m**; deste, segue por **57,54 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.425.174,5611 m** e **E 402.952,3060 m**, ponto inicial da descrição deste

perímetro, fechando assim uma área de **3.073,67 m²** com perímetro de **295,30 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: VERANEIO IJAL I

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 30.399,89 m²
Perímetro: 1.052,28 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Veraneio Ijal IE, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.422.144,6789 m** e **E 394.290,1139 m**; deste, segue por **83,99 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.422.114,8388 m** e **E 394.368,5975 m**; deste, segue por **181,99 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.421.938,9661 m** e **E 394.321,9979 m**; deste, segue por **53,21 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.421.887,5634 m** e **E 394.335,6916 m**; deste, segue por **70,44 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.421.822,7736 m** e **E 394.363,2835 m**; deste, segue por **119,37 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.421.706,4789 m** e **E 394.336,5092 m**; deste, segue por **45,67 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.421.670,0985 m** e **E 394.308,9173 m**; deste, segue por **29,56 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.421.685,6317 m** e **E 394.283,7780 m**; deste, segue por **36,75 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.421.719,5595 m** e **E 394.269,6755 m**; deste, segue por **97,47 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.421.816,8464 m** e **E 394.264,1571 m**; deste, segue por **52,82 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.421.868,3513 m** e **E 394.275,8070 m**; deste, segue por **73,65 m** até

o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.421.941,9296 m** e **E 394.272,9456 m**; deste, segue por **66,01 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.422.007,7414 m** e **E 394.277,8509 m**; deste, segue por **60,30 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.422.064,1515 m** e **E 394.299,1068 m**; deste, segue por **81,05 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.422.144,6789 m** e **E 394.290,1139 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **30.399,89 m²** com perímetro de **1.052,28 m**.

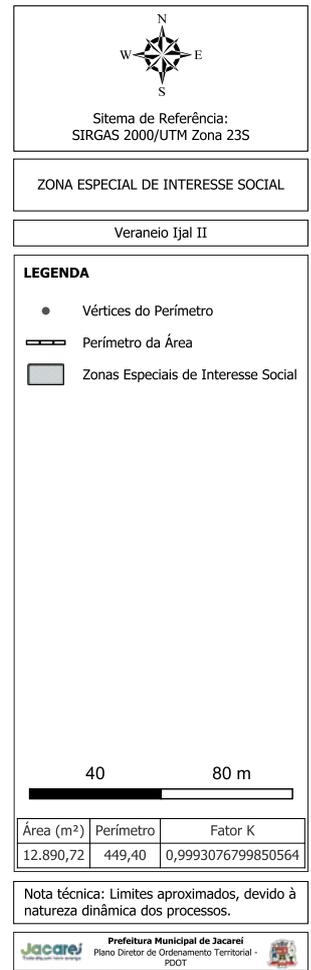
Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



TABELA DE COORDENADAS

Ponto	N (y)	E (x)	Lado	Distância
P1	7.421.790,6505	393.913,3510	P1-P2	30,30
P2	7.421.762,7520	393.925,1542	P2-P3	37,47
P3	7.421.725,6563	393.930,3660	P3-P4	68,71
P4	7.421.657,9029	393.919,0226	P4-P5	21,77
P5	7.421.657,5963	393.897,2557	P5-P6	48,42
P6	7.421.635,2162	393.854,3350	P6-P7	31,68
P7	7.421.632,7636	393.822,7576	P7-P8	35,70
P8	7.421.668,3265	393.819,6919	P8-P9	32,13
P9	7.421.699,5973	393.812,3340	P9-P10	64,89
P10	7.421.756,9271	393.842,6851	P10-P1	78,32



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 2

NÚCLEO DENOMINADO: VERANEIO IJAL II

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 12.890,72 m²
Perímetro: 449,40 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, denominada Veraneio Ijal II, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

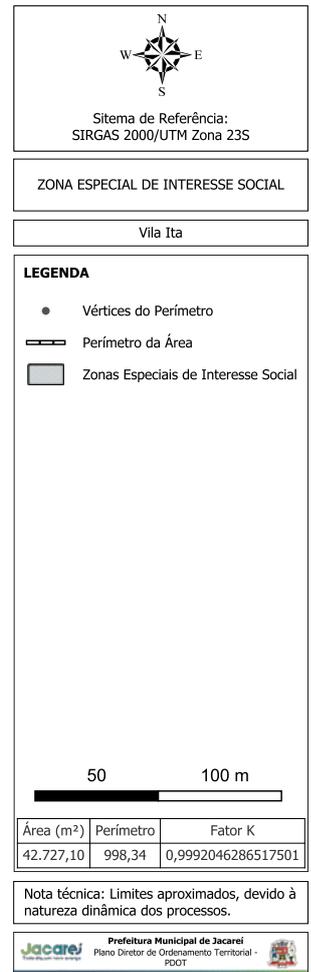
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.421.790,6505 m** e **E 393.913,3510 m**; deste, segue por **30,30 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.421.762,7520 m** e **E 393.925,1542 m**; deste, segue por **37,47 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.421.725,6563 m** e **E 393.930,3660 m**; deste, segue por **68,71 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.421.657,9029 m** e **E 393.919,0226 m**; deste, segue por **21,77 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.421.657,5963 m** e **E 393.897,2557 m**; deste, segue por **48,42 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.421.635,2162 m** e **E 393.854,3350 m**; deste, segue por **31,68 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.421.632,7636 m** e **E 393.822,7576 m**; deste, segue por **35,70 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.421.668,3265 m** e **E 393.819,6919 m**; deste, segue por **32,13 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.421.699,5973 m** e **E 393.812,3340 m**; deste, segue por **64,89 m** até

o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.421.756,9271 m** e **E 393.842,6851 m**; deste, segue por **78,32 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.421.790,6505 m** e **E 393.913,3510 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **12.890,72 m²** com perímetro de **449,40 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos.

Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 3

NÚCLEO DENOMINADO: VILA ITA II

Município: Jacareí
UF: São Paulo
Área: 42.727,10 m²
Perímetro: 998,34 m

A delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3, denominada Vila Ita II, descrita neste memorial, corresponde às propostas aprovadas na Conferência da Cidade de 2024, e foi elaborada com base nos dados cartográficos municipais de Jacareí-SP.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.397,4143 m** e **E 398.346,6446 m**; deste, segue por **106,27 m** até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.423.395,5748 m** e **E 398.452,8734 m**; deste, segue por **43,59 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.423.352,0027 m** e **E 398.452,5285 m**; deste, segue por **77,17 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.423.351,1979 m** e **E 398.529,6708 m**; deste, segue por **25,30 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.423.325,9053 m** e **E 398.529,6708 m**; deste, segue por **159,97 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.423.309,8101 m** e **E 398.688,7840 m**; deste, segue por **119,11 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.423.203,1215 m** e **E 398.635,8995 m**; deste, segue por **321,02 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.423.254,1664 m** e **E 398.319,0527**

m; deste, segue por **145,92 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.423.397,4143 m** e **E 398.346,6446 m** ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de **42.727,10 m²** com perímetro de **998,34 m**.

Nota técnica: Os limites descritos neste memorial foram "aproximados", devido à natureza dinâmica dos processos. Todas as coordenadas descritas neste documento estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -45°**, no fuso **23S**, adotando como datum o **SIRGAS 2000**. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.